



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão



1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2282/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 41580/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (2075629), a Informação Nº 62397/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2089250) e a Decisão Nº 13056/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2090480), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000094392-5,

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, referente ao mês de **DEZEMBRO/2020**, nos termos da Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

GCET NÍVEL IV - DEZEMBRO/2020

Nome	Matrícula
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA	28917
YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO	28999

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2286/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13117/2020 - PJPI/COM/SANFIL/FORSANFIL/VARUNISANFIL (2063513), a Informação Nº 59672/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2064132), o Ofício Nº 42559/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2090095) e a Decisão Nº 13064/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2090776), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000092939-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Magistrado NAURO THOMAZ DE CARVALHO para exercer a função de Diretora de Fórum da Comarca de Santa Filomena, com efeitos a partir de 19/11/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2091245** e o código CRC **5DEA0D9D**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2284/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 41297/2020 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR (2070906), a Informação Nº 60762/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2073800), o Ofício Nº 42560/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (2090108) e a Decisão Nº 13061/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2090725), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000094119-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Magistrada CÁSSIA LAGE DE MACEDO para exercer a função de Diretora de Fórum da Comarca de Luís Correia - PI, com efeitos a partir de 18/11/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2091092** e o código CRC **2A0D8FBF**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2289/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL II e NÍVEL IV, referentes ao mês de **DEZEMBRO/2020**, nos termos da Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

	NOME	Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET	Matrícula	PERÍODO
1	MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO	NÍVEL II	1134809	DEZEMBRO/2020
2	SANDERLAND COELHO RIBEIRO	NÍVEL IV	3803	DEZEMBRO2020
3	VANESSA PIRES BRANDÃO BOAVISTA	NÍVEL IV	1133071	DEZEMBRO2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2295/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13721/2020 - PJPI/COM/BAR/JUIBAR/JUIBARSED (2089716), a Informação Nº 62619/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2091396) e a Decisão Nº 13082/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2091946), nos autos do Processo nº 20.0.000097066-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora JOANA ELISA LIRA MARTINS, matrícula nº 29232, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI, a qual foi nomeada através da Portaria (Presidência) n. 2509, de 23.08.2019, publicada no DJ n. 8741, de 30.08.2019.

Art. 2º NOMEAR a servidora JOANA ELISA LIRA MARTINS, matrícula nº 29232, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Criminal da Comarca de Barras/PI.

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria se darão a partir do dia 04 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2273/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000096597-0,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RÔMULO DE BRITO VERAS** e **ANA LETÍCIA RIBEIRO ROCHA FERREIRA**, que será realizado no dia 06 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2275/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000096795-6,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANTONIEL DE OLIVEIRA COSTA e JOSIELY DE ANDRADE LIMA**, que será realizado no dia 17 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2278/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação 6686 (1953064) formulada pela Magistrada **Maria Luiza de Moura Mello e Freitas**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem no Mutirão de Audiências Concentradas na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, que será realizada no período de **23 a 27 de novembro** do ano em curso:

- Geneci Benevides Ribeiro (25.11.2020)

- Maria da Paz e Silva Miranda (27.11.2020)

- Patrícia Luz Cavalcante (24 e 25.11.2020)

- José Sodré Ferreira (25 e 26.11.2020)

- Robledo Moraes Peres de Almeida (25 e 27.11.2020)

- Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz (26.11.2020)

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 24 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2279/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000096993-2,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANTONIO FRANCISCO GOMES LEÃO e PAULA BRAGA COSTA**, que será realizado no dia 17 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2280/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, de entrância inicial, Processo nº 20.0.000093528-0,

CONSIDERANDO o parecer médico (2081809);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de licença ao Juiz de Direito **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, de entrância inicial, para tratamento de saúde, a contar do dia 20.11.2020, conforme atestado médico (2081185) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 20 de novembro de 2020.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9040 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 7 de Dezembro de 2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2283/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000097088-4,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste IX - UFPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOSÉ AILTON SILVA DE QUEIROZ e STÉFANNY SINARA DE SOUSA SILVA**, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2285/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000097085-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIMA JÚNIOR e RAIMUNDA PINTO DE SOUSA NETO**, que será realizado no dia 09 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2287/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000097204-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA e THÁIS RODRIGUES CARVALHO**, que será realizado no dia 22 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2291/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000097179-1,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ROSSANIO BARBOSA LIMA e ALDA DA COSTA VELOSO NEIVA**, que será realizado no dia 06 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2292/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000097172-4,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **CARMÉN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-PI, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCAS CARVALHO DE PÁDUA** e **RUAMA COELHO FROTA BONFIM**, que será realizado no dia 20 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2293/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000097173-2,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da Vara Criminal da Comarca de Barras, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RICARDO NEUENSCHWANDER VILAR FILHO** e **ANDRESSA VICTÓRIA SOUSA LOPES**, que será realizado no dia 09 de janeiro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2294/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício (2088622) da Juíza de Direito Substituta **CÁSSIA LAGE DE MACEDO** - Processo nº 20.0.000096913-4;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de 01 (um) dia de folga da Juíza de Direito Substituta **CÁSSIA LAGE DE MACEDO**, referente ao plantão realizado no dia 12 de abril de 2020, com fruição prevista para o dia 18 de dezembro de 2020, concedida através da (Portaria) nº 1911, de 15.10.2020, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada e de acordo com conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Edital Nº 150/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado Piauí, **DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA**, na forma da lei, etc.

DETERMINA a NOTIFICAÇÃO

PESSOA A SER NOTIFICADA:

Ilmo Senhor BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA, que outrora foi designado para exercer a Função de Confiança de Secretário de Vara da Comarca de União, através da Portaria nº 1.594, de 08.07.2013, publicada no DJ nº 7.313, de 10.07.2013. Dispensado através da Portaria nº 1.025, de 28.04.2014, publicada no DJ nº 7.500, de 30.04.2014;

FINALIDADE: De ordem, por meio deste venho NOTIFICAR Vossa Senhoria do inteiro teor da Decisão Nº 11929/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS para apresentar as informações necessárias ao deslinde do caso, bem como do Despacho Nº 50213/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD, constante do mesmo processo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane as pendências referentes à Prestação de Contas de Selos, identificadas na Informação nº 27582/2019, evento 1069063 da ADMSELO, evitando, assim, a abertura de medida disciplinar contra o servidor responsável.

JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS

Analista Judicial

2.2. Portaria Nº 3483/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9040 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 7 de Dezembro de 2020

Portaria Nº 3483/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12861/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000094670-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26914, lotado na Vara Criminal da Comarca de Barras-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **10 e 11 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05 e 06 de novembro de 2019, conforme Certidão (2074981) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/12/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2088765** e o código CRC **7968CA1E**.

2.3. Portaria Nº 3484/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3484/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12866/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000094611-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUCINARA ALCANTARA HOLANDA NOBRE**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1795, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **07 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia **05/08/2020**, conforme Certidão (2075389) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/12/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2088857** e o código CRC **AFD24851**.

2.4. Portaria Nº 3486/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3486/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12862/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000094727-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **DEUDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29143, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 09 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2075420) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/12/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2088941** e o código CRC **499277BC**.

2.5. Portaria Nº 3488/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3488/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12872/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000090304-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MAIRA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29521, lotada na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, para gozo de **06 (seis) dias**, nos dias **15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2020 e 07 e 08**



de janeiro de 2021, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 e 26/07/2020, 12 e 13/09/2020, 31/10/2020 e 01/11/2020, conforme Certidão (2048476) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/12/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2089092** e o código CRC **73639308**.

2.6. Portaria Nº 3490/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3490/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12966/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000096219-9,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ OLIVAN AZEVEDO DE CARVALHO JÚNIOR**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28503, lotado na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 01 de dezembro de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 72990/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º **ADIAR**, em consequência, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor acima mencionado, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/12/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2089713** e o código CRC **D9CA404E**.

2.7. Portaria Nº 3491/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3491/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13037/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000096526-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **OCILIO NUNES DO NASCIMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4053630, lotado na Central de Mandados da Comarca de Regeneração-PI, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 27 de novembro de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 73079/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º **INTERROMPER**, em consequência, **a partir de 27 de novembro de 2020**, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de férias regulamentares do referido no artigo anterior, relativas ao exercício de 2019/2020, iniciadas em 03 de novembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que o saldo remanescente de **06 (seis) dias seja usufruído após o termino da licença médica**.

Art. 3º **DETERMINAR**, ainda, que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 04/12/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2090395** e o código CRC **F9018686**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 3492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 04 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 12547/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2087384);

CONSIDERANDO, ainda, a indicação dos fiscais, contida no Despacho Nº 73698/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2090763);

R E S O L V E :



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9040 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 7 de Dezembro de 2020

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 109/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2075320), firmado entre o TJPI e a empresa **ANDREI SANTOS SILVA**, a saber:
Fiscal do Contrato: MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - Diretor do Departamento de Material e Patrimônio - matrícula n.º 27.542;
Suplente do Fiscal: WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR - Analisa Administrativo - matrícula n.º 1.128.159
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.
 Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 04/12/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2091001 e o código CRC 16EC2F9C .	
20.0.000092869-1	

3.2. Portaria Nº 3493/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 04 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO, ainda, a indicação dos fiscais, contida no Despacho Nº 73279/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2087668);
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 112/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2080008), firmado entre o TJPI e a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, a saber:
Fiscal do Contrato: MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - Analista Administrativo - matrícula nº 1134809;
Suplente do Fiscal: NAIADÉ MARIA DA SILVA REZENDE - Assessora Administrativa - matrícula nº 28951.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.
 Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 04/12/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2091258 e o código CRC 577C907F .	
20.0.000094679-7	2091258v5

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 269/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de Dezembro de 2020.
PROPONENTE: Dr. Antonio Lopes de Oliveira - Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina .
SUPRIDO: AMÉLIA AGUIAR RODRIGUES MESQUITA - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as **despesas de pequeno vulto**, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina .**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 200,00 (duzentos reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000095711-0
EMPENHO: 2020NE02959 (2090949)
DATA DA CONCESSÃO: 04/12/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/12 a 10/12/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020*
 *Conforme portaria conjunta nº 01 de encerramento de exercício 2020.(2052578).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
 Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 04/12/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
---	--

4.2. Ato Concessório Nº 270/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de Dezembro de 2020.
PROPONENTE: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Secretário Geral do TJ/PI.
SUPRIDO: JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - Cedido
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas **urgentes e inadiáveis**, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria Geral do TJ/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
 339030 - Material de Consumo **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**



339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Valor Total R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PROCESSO Nº 20.0.000097068-0

EMPENHOS:

2020NE02960 (2091164)

2020NE02961 (2091311)

DATA DA CONCESSÃO: 04/12/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/12 a 10/12/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020*

*Conforme portaria conjunta nº 01 de encerramento de exercício 2020.(2052578).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 04/12/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000094747-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: DIEGO VIEIRA SARMENTO, CPF: 025.277.953-31.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal do requerido e disponibilizado via acesso digital no endereço eletrônico - diegovieirasarmento@gmail.com

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/12/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000094746-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: DIEGO VIEIRA SARMENTO, CPF: 025.277.953-31.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 20/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal do requerido e disponibilizado via acesso digital no endereço eletrônico - diegovieirasarmento@gmail.com

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/12/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000094745-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: DIEGO VIEIRA SARMENTO, CPF: 025.277.953-31.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 19/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal do requerido e disponibilizado via acesso digital no endereço eletrônico - diegovieirasarmento@gmail.com

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/12/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (Presidência) Nº 2288/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 04 de dezembro de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA**, matrícula nº 4112075, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de Dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (Presidência) Nº 2290/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 04 de dezembro de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MÁRCIA BRITO NOGUEIRA**, matrícula nº 1065483, Analista Judiciário/Analista Administrativo, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de Dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000083710-6

Despacho Nº 73181/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2085816) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2085805), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 12480/2020 (Id:2072739), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 248/2020 (Id:2003527) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2003528), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000083710-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/12/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ata de Registro de Preços Nº 84/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2020 - PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 (SEI Nº 20.0.000067635-8)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 32/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa J. NETO ALMADA COUTINHO - ME, inscrita no CNPJ nº 29.287.558/0001-81, Inscrição Estadual nº 12.549.118-2, estabelecida na Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 894, Cangalheiro, CEP 65.606-530 - Caxias-MA, Telefone para contato: (99) 98101-1251 / 98825-9485, site/e-mail:joaquimacoutinho@hotmail.com, neste ato representada JOAQUIM NETO ALMADA COUTINHO, CPF nº 153.778.218-58 e RG nº 0612365020177, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de **MATERIAL DE CONSUMO - ÁGUA MINERAL NATURAL**, para ser fornecido de forma única ou parcelado, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 79/2020 (1900465) e seus Anexos.

ARP Nº 84/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020				
Item	Especificação do Objeto	Und.	Qt d Registrad a	Valor Unitário o
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES. MARCA: OURO DA MINA	FARDO COM 12 UNIDADES	95.040	R \$ 0,54

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **J. NETO ALMADA COUTINHO - ME e vinculado ao CNPJ. nº 29.287.558/0001-81**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil /001 Agência: 5897-1, Conta: 14016-3.**

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9040 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 7 de Dezembro de 2020

minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM NETO ALMADA COUTINHO, Usuário Externo , em 03/12/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 04/12/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2085634 e o código CRC 3690C28D .
20.0.000067635-8

5.2. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO Nº 354/2020/ CONTRATO Nº 114/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000086936-9

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 114/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000086936-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.906.038/0001-60

OBJETO/RESUMO: Aquisição de xícaras

DO VALOR: R\$ 11.983,20 (onze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000056900-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 58/2020 (2025348); Termo de Liberação Interna nº 108/2020 (2067294).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TEIXEIRA VIANA, Usuário Externo , em 03/12/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 04/12/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2081296 e o código CRC 0A90E7AB .
20.0.000086936-9

5.3. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO Nº 355/2020/ CONTRATO Nº 115/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000086936-9

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 115/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000086936-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: ONADIR SERRATO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 23.935.375/0001-49

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Fita adesiva embalagem.

DO VALOR: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9040 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 7 de Dezembro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000056900-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 59/2020; Termo de Liberação Interna nº 109/2020 (2067298)..

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por ONADIR SERRATO JUNIOR, Usuário Externo , em 04/12/2020, às 07:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 04/12/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2081314 e o código CRC 1BF280AE .
20.0.000086936-9

5.4. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO Nº 356/2020/ CONTRATO Nº 116/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000086936-9

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 116/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000086936-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: CHRISNAMUTT DE SOUSA GOMES, inscrita no CNPJ nº 32.910.818/0001-38

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Memórias portáteis.

DO VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000056900-6.. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 60/2020; Termo de Liberação Interna nº 110/2020 (2067299).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Chrisnamutt de Sousa Gomes, Usuário Externo , em 03/12/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 04/12/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2081316 e o código CRC 5A4A47ED .
20.0.000086936-9

5.5. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO Nº 357/2020/ CONTRATO Nº 117/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000086936-9

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 117/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000086936-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: G SOARES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.766.496/0001-28

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de capas plásticas para CD e DVD e Lápis Pretos.

DO VALOR: R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:



Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000056900-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 61/2020; Termo de Liberação Interna nº 111/2020 (2067300).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **GARGARYURY SOARES DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 04/12/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2081317** e o código CRC **08B64BD5**.

20.0.000086936-9

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 269/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000001172-0

PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE : Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-5

MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: PREFEITO FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

CNPJ Nº: 06.554.869/0001-64

OBJETO: Tem por objetivo alterar o inciso IV da Cláusula Quinta - Do Controle de Arrecadação e Repasse do Fundo de Reserva do Termo de Compromisso nº 20/2019 de 18/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2020

6.2. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2020

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000033834-7

PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-5

MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI

REPRESENTANTE: PREFEITO FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO,

CNPJ Nº: 06.985.832/0001-90

OBJETO: Tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2020

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 16/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de dezembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos

processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.002048-9 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Apelantes: PEDRO GUEDES PEREIRA e outro

Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)

Apelados: CONDOMÍNIO DE ÁREA RURAL DESTINADO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE e outro

Advogados: Patricia Cristina Ceccato Barili (OAB/PI nº 3.649) e Rosângela Bernardete Steffen Werner (OAB/PI nº 4.242)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000097150-3

02. 2015.0001.010419-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Embargantes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outro

Advogados: Isaac Ferreira Gomes de Medeiros (OAB/PE nº 31.319), Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353) e outros

Embargado: RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA

Advogados: Evandro José Barbosa Melo Filho (OAB/PI nº 13.324) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000097150-3

03. 2018.0001.003825-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Embargante: LUCIANO DE AZEVEDO SOARES

Advogado: Maria da Conceição Carcara e outros

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000097150-3

04. 2013.0001.007485-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara de Família e Sucessões

Embargante: OTÁVIO DA FONSECA BENVINDO

Advogado: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425)

Embargado: VERÔNICA MENDES SOARES e outros

Advogado: Edenilson Amorim Alvarenga (OAB/PI nº 8.823)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000097150-3

05. 2012.0001.005169-1 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: AMARRAÇÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e outros

Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6128) e outros

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000097150-3

06. 2019.0001.000028-8 - Agravo Interno Cível

Agravante: ANTONIO CARLOS DE LIMA e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Agravado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000097150-3

07. 2017.0001.010419-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ALDA ALVES DE CARVALHO

Advogado: Alessandro Andrade Spindola (OAB/PI nº 4.485)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000097150-3

08. 2016.0001.005054-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Agravante: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249)

Agravado: PABLO PICASSO ALMEIDA KUIVENHOVEN

Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 2017.0001.002032-1 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelantes: VICENTE DE SOUSA SANTOS e outro

Advogados: Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI nº 5.098) e outros

Apelados: MANOEL LIBERALINO DE ALMONDES e outro

Advogado: Gilson de Moura Cipriano (OAB/PI nº 4.697)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

10. 2018.0001.003870-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

Apelados: BERNARDO DIAS TEIXEIRA e outros

Advogado: Juliana Rego Franco (OAB/CE nº 19.367)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

11. 2012.0001.000080-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Embargante: SINDSJUS/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS

Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros

Embargado: CLARO S. A.

Advogados: Debora Renata Lins Cattoni (OAB/PI nº 14.277) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

12. 2016.0001.001493-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Embargante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)

Embargados: ANTÔNIO SOTERO VIANA e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

13. 2018.0001.002857-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

14. 2017.0001.004739-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargantes: RAIMUNDO BARBOZA -FALECIDO e outros

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

15. 2013.0001.002787-5 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Agravante: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS

Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outros

Agravado: JOSÉ ALBERTO CORREIA PIRES

Advogado: Guilherme Fonseca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Processos PJE:

01. 0703084-29.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Embargante: DEUZA DO ROSÁRIO RIBEIRO FENELON

Advogado: Marcílio Costa Soares (OAB/PI nº 6.251)

Embargado: BANCO GMAC S.A.

Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB/PI nº 14.274)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - 11/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária das **Câmaras Reunidas Criminais**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **11 de dezembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.criminais@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99910-7277;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0710735-49.2018.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Várzea Grande / Vara Única

Requerente: MARDONIO SOARES LOPES

Advogado: Mayara Vieira da Silva (OAB/PI nº 10.184)

Requerido: Juízo de Direito da COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0700178-32.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal Publicado em 08-09-2020

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal **ADIADO**

Requerente: TONI IVAN LIMA **Publicado em 10-11-2020**

Advogados: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI nº 10.161) e Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387) **ADIADO**

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Processos E-TJPI

01. 2017.0001.006282-0 - Revisão Criminal Publicado em 08-09-2020

Requerente: JOSÉ DE SOUSA LOPES **ADIADO**

Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2018.0001.004023-3 - Embargos de Declaração em Desaforamento de Julgamento

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Embargante: VITOR VIEIRA PONTES FORTES TORRES

Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 2016.0001.012753-6 - Desaforamento de Julgamento

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Requerentes: JACKSON LENO SANTOS LEÃO e outro

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.003443-8 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 7º Vara Criminal

Requerente: AURICÉLIA MARIA DE SOUSA

Advogado: Elzer Cordeiro Ferreira de Souza (OAB/CE nº 13.259)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 16/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de dezembro de 2020**, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0813785-93.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO GALDINO DE SOUSA

Advogada: Morgana Cavalcante De Carvalho (OAB/PI nº. 15.704)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0819884-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DIAS DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0702514-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINAFFEPI

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0705511-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. Ata da 25ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 1º de dezembro de 2020.

Ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h07min (dez horas e sete minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Participaram do julgamento o Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto e o Dr. Antônio de Paiva Sales (Convocado-Portaria (Presidência) Nº 566/2020-PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de fevereiro de 2020). Presente a Exma. Sra. Dra. Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques, comigo Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral e Rodrigo Dantas (Gabinete Des. Oton) e Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU.ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 03 de novembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9020, disponibilizada no dia 05 de novembro de 2020 e publicada no dia 06 de novembro de 2020, e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ADIADOS/RETIRADOS DE PAUTA: 0001767-17.2016.8.18.0073 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara . Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro

Apelada: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA . Advogados: Raimundo Diógenes da Silveira Neto (OAB/PI nº 5.462) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão de questões sistêmicas. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Antônio de Paiva Sales (Convocado-Portaria (Presidência) Nº 566/2020-PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de fevereiro de 2020). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // 0707713-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: NILSA ARAÚJO TAJRA . Advogados: José Moacyr Leal (OAB/PI nº 792) e outro

Apelado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Relator Designado: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, em dar provimento ao recurso, para homologar o acordo constante do ID. nº 258141 e extinguir o processo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, Relator, que votou pelo improvido do recurso. Designado para lavrar o acórdão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, prolator do primeiro voto divergente, pelo provimento do recurso, tendo sido acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator); Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira, vinculados ao processo pela Portaria (Presidência) Nº 3070/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de novembro de 2018). Convocados para ampliação de quórum, em razão de decisão não unânime, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Sustentação oral: Dr. Marcelo Nunes de Sousa Leal (OAB/PI 4450)-(Apelante). // 0000098-67.2015.8.18.0103 - Apelação Cível. Origem: Matias Olímpio / Vara Única. Apelantes/Apelados: FRANCIMAR RODRIGUES DE LIMA E OUTRA**

Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro

Apelada/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto . DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Antônio de Paiva Sales (Convocado-Portaria (Presidência) Nº 566/2020-PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de fevereiro de 2020). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// 0000124-14.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA PINTO DE MELO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto . DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Antônio de Paiva Sales (Convocado-Portaria (Presidência) Nº 566/2020-PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de fevereiro de 2020). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e vinte e quatro minutos (11h24h). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 27ª por videoconferência,

REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATA DA (30ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 27ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos (03) três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, como também presente o **Dr. Edson Alves da Silva** (convocado) para o julgamento dos seguintes processos: 2015.0001.010689-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário, 2016.0001.013823-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível e 2017.0001.008938-2 - Reexame Necessário, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Dioclécio Sousa da Silva. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, **Dr. José Ribamar da Costa Assunção**. Às 09:28hs. (nove horas e vinte e oito minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico **Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa** e Consultor Jurídico **Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger**, Assessor de Magistrado **Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa**, Assessora de Magistrado **Dra. Cynthia Holanda de Araújo Soares**, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - **Sr. José Gabriel Neto**, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 26 de novembro de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.035 de 27 de novembro de 2020, dado como publicada no dia 30 de novembro de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Ao iniciar os trabalhos da sessão o Exmo. Sr., Procurador de Justiça, **Dr. José Ribamar da Costa Assunção** pediu a palavra e propôs um voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, **Dr. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, ele era o segundo decano entre os integrantes do Ministério Público do Piauí (MPE), exerceu por duas vezes o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, também exerceu por quatro vezes a presidência da Associação Piauiense do Ministério Público. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado), como também, o Ilustríssimo Procurador do Estado **Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima**. /// No transcorrer da sessão, quando do julgamento do processo (0703098-13.2019.8.18.0000 - **Mandado de Segurança**) o Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira**, de acordo com as INFORMAÇÕES GERAIS constante da Pauta de Julgamento, indeferiu o pedido de sustentação oral através de vídeo por parte do **Dr. Diego Leite Albuquerque** (OAB/PI nº 9.450) Advogado dos Impetrantes: EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA. // Na presente sessão o Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, de acordo com as INFORMAÇÕES GERAIS constante da Pauta de Julgamento, indeferiu os pedidos de sustentação oral através de vídeo por parte do Procurador do Estado **Dr. Leonardo Barroso Coutinho**, quando dos julgamentos dos seguintes processos: (2015.0001.010689-9 - **Apelação Cível / Reexame Necessário e 2017.0001.008938-2 - Reexame Necessário**). /// **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**: Foram JULGADOS os seguintes processos: 0000086-70.2008.8.18.0112 - **Apelação Cível** - Origem: Ribeiro Gonçalves /Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: ANA FORMIGA FERREIRA e outros. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. **José Ribamar Oliveira**, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença quanto ao reconhecimento da não ocorrência da perda superveniente do objeto da ação e, no mérito, confirmar a decisão liminar de primeiro grau que concedeu a nomeação das autoras, ora apeladas, para que seja julgada procedente a demanda, em consonância com o parecer ministerial**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - Relatore **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, **Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima** (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. **Dr. José Ribamar da Costa Assunção**, Procurador de Justiça. // 0018959-58.2013.8.18.0140 - **Remessa Necessária** - Origem: Picos / 2ª Vara. Recorrente: LEANDRA KEILLA FERREIRA SILVA SOUZA. Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI nº 8.622). Recorrido: REITOR DA UESPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. **José Ribamar Oliveira**, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela nulidade da sentença, tendo em vista que a mesma tratou de matéria estranha a demanda pretendida, de acordo com parecer do Ministério Público Superior**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - Relatore **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, **Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima** (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. **Dr. José Ribamar da Costa Assunção**, Procurador de Justiça. // 2015.0001.010689-9 - **Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JOCKEY LTDA. Advogados: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373) e outros. Relator: Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, ffoi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de emitir parecer de mérito por não restar justificado o interesse público com relação ao objeto da lide que justifique sua atuação**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e **Dr. Edson Alves da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. O Exmo. Sr. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Presente o Exmo. Sr. **Dr. José Ribamar da Costa Assunção**, Procurador de Justiça. // 2016.0001.013823-6 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI. Embargado: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. **José Ribamar Oliveira**, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para manter o v. Acórdão em todos os seus termos. Declara-se prequestionadas todas as matérias**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - Relatore **Dr. Edson Alves da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. O Exmo. Sr. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Presente o Exmo. Sr. **Dr. José Ribamar da Costa Assunção**, Procurador de Justiça. // 2016.0001.007110-5 - **Reexame Necessário** - Origem: União / Vara Única. Requerente: INÊS AMPARO PIEROT MELO. Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442). Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE UNIÃO/PI. Relator: Des. **Brandão de Carvalho**, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento da remessa oficial, para confirmar a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. **Dr. José Ribamar da Costa Assunção**, Procurador de Justiça. // 2016.0001.011183-8 - **Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARIA IRENE DE SOUSA LUZ. Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526). Relator: Des. **Brandão de Carvalho**, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz



Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012723-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: RAIMUNDO AZEVEDO. Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.004605-6 - Reexame Necessário** - Origem: Picos / 2ª Vara. Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Requerida: TERESA EULINA DA SILVA. Advogado: Gleuvan Araújo Portela (OAB/PI nº 155). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Remessa Necessária, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009810-0 - Mandado de Segurança** - Impetrante: VALDEANY LEAL LIRA. Advogado: Gilson Alves Lima (OAB/PI nº 11.748). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança, ratificando a liminar de fls. 317/322, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002946-0 - Mandado de Segurança** - Impetrante: ANTÔNIO MAIA DOS SANTOS. Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela procedência do mandamus, confirmando a decisão liminar de fls. 216/221, para determinar que o Impetrante seja enquadrado na referência E, Classe III do cargo de Agente Superior de Serviços, conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004085-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe seguimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Parecer ministerial às fls. 111/116, opina pelo desprovimento deste recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007892-6 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FONTES & MOREIRA LTDA (UNIDADE ESCOLAR UNIVERSAL). Advogado: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior deixou de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008905-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Itaueira / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS FERREIRA. Advogado: Elbert Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.435). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **20. 2016.0001.012507-2 - Apelação Cível** - Apelante: DAVY DE MELO SILVA. Advogado: Laercio Nascimento (OAB/PI nº 4.064). Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. Advogados: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, e dar-lhe parcial provimento para conceder as verbas remuneratórias não recebidas durante o período compreendido entre fevereiro de 2007 e 09 de julho de 2013, manter incólume a sentença vergastada nos demais termos. Encaminhados os autos ao representante do Ministério Público Superior (fl.201/203), este se manifestou pelo conhecimento e provimento da Apelação para reforma da sentença, assegurando aos beneficiários/dependentes do servidor falecido o pagamento dos vencimentos não pagos, compreendidos entre o período do mês fevereiro de 2006 e 09 de julho de 2013 (data de seu óbito).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.008938-2 - Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: PALMED PALMAS MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Luciano Sousa de Brito. Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEFAZ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do reexame necessário, mas pelo seu improvimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e **Dr. Edson Alves da Silva** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira**. Impedido(s): Não houve. O Exmo. Sr. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **02.002438-0 - Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA e outro. Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outro. Requerido: DIRETOR DO DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam**

os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da presente remessa, a fim de que seja concedida a segurança que já foi dado em sentença. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2012.0001.004475-3 - **Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ELIESER DOS SANTOS SILVA. Advogado: Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072). Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2011.0001.002669-2 - **Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: VISUAL GRAPHICS PRODUÇÕES LTDA. Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/CE nº 11.978) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos da Apelante, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar seu interesse no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS ADIADOS** os seguintes processos: **0703098-13.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrantes: EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA. Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: **Foi ADIADO, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, que votou: "Isto posto, voto pela denegação da segurança nos termos da Lei nº12.016/2009, em conformidade com o parecer ofertado pelo Ministério Público Superior."** O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva aguarda o voto-vista. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, do dia 10.12.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0713968-20.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível** - Impetrante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) e Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941). Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: **Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10.12.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003956-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESPÓLIO DE GONÇALO FERREIRA DE CARVALHO. Advogados: Danielli Martins Moura Macêdo (OAB/PI nº 5.144) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: **Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10.12.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007518-4 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA NEUSA BORGES DE MOURA e outros. Advogados: Francisco Antônio Rodrigues Madureira (OAB/PI nº 158) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: **Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10.12.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.001858-1 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ANTÔNIO LEITE DA SILVA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: **Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10.12.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2016.0001.009420-8 - Apelação Cível** - Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara. Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071). Apelada: EDILSON PINDAIBA PAES LANDIM. Advogado: Alex Gonçalves de Jesus (OAB/BA nº 30.489). Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: **Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo o mesmo ser encaminhado à Distribuição com a finalidade de redistribuir para órgão competente - 2ª Câmara Especializada Cível.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça./// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:40hs. (doze horas e quarenta minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, _____ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700328-13.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700328-13.2020.8.18.0000
APELANTE: ANDERSON DE SOUSA LOPES
Advogado(s) do reclamante: PAULO AFONSO ALVES NONATO OAB/PI nº 2.149
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06. IMPOSSÍVEL. RECONHECIMENTO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO ACOLHIMENTO.

1. Comprovadas a materialidade e autoria delitiva, especialmente pelos depoimentos das testemunhas dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial, em conjunto com as demais provas dos autos produzidas em Juízo, deve-se manter o édito condenatório, tendo em vista que, para a configuração do crime de tráfico, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente.

2. Ainda que a quantidade apreendida seja considerada pequena, tal fato, por si só, não induz conclusão apta a demonstrar que o agente é apenas usuário da substância entorpecente, quando o contexto fático e as circunstâncias apontam para a finalidade comercial da substância ilícita.

3. Para aplicação da causa de redução em apreço faz-se necessário o preenchimento cumulativo de alguns requisitos, quais sejam: primariedade, bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. In casu, não preenche ao mesmo tempo todos os requisitos, pois se dedica a atividades criminosas. Há provas nos autos de que o réu voltou a delinquir praticando o crime de roubo majorado, logo após que foi colocado em liberdade, não atendendo a este requisito.

4. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se todos os termos da sentença apelada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do presente recurso.

9.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751552-87.2020.8.18.0000
APELANTE: ANDERSON TEODORO DE SOUZA, VILMAR PEDRO OLIVERIO, ROGÉRIO MATOS DA LUZ, ALEXSANDRO ALVES BARROS
Advogado(s) do reclamante: GEORGE HIDEJI RIBEIRO, ANGELICA COELHO LACERDA, GUSTAVO BRITO UCHOA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. 04 RECORRENTES. PLEITOS DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS CRIMES ATRIBUÍDOS NA DENÚNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. REFORMA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Ficou demonstrado no curso da instrução que todos os apelantes eram integrantes de organização criminosa voltada a prática de crimes patrimoniais mediante utilização de armamento pesado e explosivos. Os apelantes foram presos em flagrante em residência locada pela organização onde estavam armazenados diversos armamentos. É prescindível, no caso, individualização pormenorizada das condutas de cada membro da organização, contudo, ficou demonstrado que todos eram integrantes, conforme relatos testemunhais e autos de apreensão.

2- O crime de receptação ficou comprovado quando todos os recorrentes foram presos em residência que ocupavam e onde ocultavam dinheiro e veículos provenientes de crime de roubo. No crime de receptação a apreensão da res de origem criminosa em poder dos réus impõe a eles o ônus de justificar a conduta, o que não ocorreu na espécie.

3- O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e explosivos deve ser atribuído a todos os recorrentes, sendo dois deles, inclusive, réus confessos. O crime de porte de arma tem diversos verbos e não demanda que o réu tenha sido flagrado com a arma junto ao corpo. No caso, as armas e explosivos eram armazenadas na casa onde todos os recorrentes estavam, ainda que temporariamente, residindo. É inverossímil que que ocupantes da casa desconheciam a presença de acervo grande e espaçoso de armas e explosivos.

4- O crime de uso de documento falso foi caracterizado quando o apelante não foi preso tão somente portando o documento, mas apresentou perante autoridade policial e inclusive assinou nota de culpa com o nome falso presente no documento.

5- Na dosimetria da pena do crime de organização criminosa do recorrente Rogério, o magistrado não apresentou quais elementos negativam a conduta social. Ausentes outras circunstâncias judiciais, a pena deve ser cominada o patamar mínimo.

6- Não configura bis in idem quando o magistrado, na primeira fase da dosimetria da pena, considera mais grave as condutas dos recorrentes que eram os executores dos crimes planejados pela organização criminosa.

7- As penas ao crime de receptação foram cominadas em patamar máximo sem fundamentação legítima, devendo ser reformadas.

8- Apelo parcialmente provido apenas para reduzir as reprimendas impostas.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, mantendo integralmente a condenação dos apelantes, contudo, reformo a dosimetria da pena para cominar novas reprimendas nos seguintes patamares: a) 09 anos e 01 mês e 15 dias de reclusão e pagamento de 45 dias-multa ao recorrente ALEXSANDRO ALVES BARROS; b) 08 anos e 11 meses e 7 dias de reclusão e pagamento de 45 dias-multa ao recorrente Anderson Teodoro de Sousa; c) 08 anos e 08 meses de reclusão e pagamento de 46 dias-multa ao recorrente Vilmar Pedro Oliverio; d) 11 anos e 11 meses de reclusão e pagamento de 61 dias-multa ao recorrente Rogerio Matos da Luz. Tudo isso, acordes parcialmente parecer Ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de NOVEMBRO de 2020.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004612-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004612-2
APELANTE: Aparecida de Maria dos Santos Melo
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz
APELADA: Canadá Veículos Ltda.
Advogado: Vicente Castro de Araújo Filho
APELANTE: Canadá Veículos Ltda.
Advogado: Vicente Castro de Araújo Filho
APELADA: Aparecida de Maria dos Santos Melo
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

APELAÇÃO. CIVIL. NEGOCIO JURÍDICO. VENDA DE AUTOMÓVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS. QUE NÃO EFETUA A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO. INCIDÊNCIA DE MULTAS IMPOSTAS EM NOME DA VENDEDORA. OUTROS TRANSTORNOS. DANO MORAL TIPIFICADO. ARBITRAMENTO RAZOÁVEL. NEGÓCIO JURÍDICO. AÇÃO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 1 - O comprador de automóvel tem a obrigação legal de realizar a transferência para seu nome no prazo de trinta dias (art 123 do CTB), ficando sujeito a ordem judicial de regularizar a situação e indenizar esta pelos dissabores decorrentes não só das multas como também dos riscos de perda de crédito, da habilitação, execuções e enfrentamento judicial. 2 - Mesmo havendo posterior transferência do veículo a terceiro, a responsabilidade pela transferência da propriedade continua sendo do primeiro adquirente, pessoa com quem a autora realizou negócio jurídico e, portanto, com quem mantém o vínculo jurídico. 3 - Razoável o arbitramento de danos morais feito pelo magistrado a quo, com vistas a não só compensar a vítima pelo abalo moral sofrido, como para desestimular o autor a reincidir no erro. 4 - Sentença que deve ser mantida nesse ponto, não se alterando o valor da condenação arbitrado pelo juiz de primeiro grau. 5- Fixação de honorários advocatícios sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa, já que, no caso, existe condenação. 6 - Necessidade de reforma da sentença nesse aspecto, com vistas à incidência do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa. 7 - Recursos conhecidos. Apelação interposta pela empresa apelante não provida. Apelação interposta pela autora da ação principal provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos recursos de Apelação, mas negar provimento ao recurso interposto pelo primeiro Apelante Canadá Veículos Ltda. e dar provimento à apelação apresentada pela segunda Apelante Aparecida de Maria dos Santos Melo, para reformar a sentença monocrática apenas no sentido de determinar que a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em observância ao regramento do artigo 20, § 3º, do CPC/1973, ratificado pelo artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010186-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010186-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (PI004248) E OUTROS

APELADO: PAULO CEZAR NOLETO DE SANTANA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃOS QUE NÃO ANALISARAM O PEDIDO DOS EMBARGANTES. OMISSÃO. EMBARGOS DOS EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos dos embargos de declaração, com vistas a modificar o entendimento contido no acórdão referente ao julgamento do recurso apelatório, para negar provimento à Apelação e, assim, manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002163-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002163-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

APELANTE: CANEL-CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS

APELADO: ATÉ II TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.

ADVOGADO(S): SERGIO CARNEIRO ROSI (MG71639) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. FAIXA DE SERVIDÃO. REDE DE ALTA TENSÃO. REVISÃO DE INDENIZAÇÃO. PLANTIO. 1. Na servidão administrativa não há despojamento da propriedade, apenas limitação de uso pela Administração Pública, com base no art. 40 do Decreto-lei nº 3.365/41, cabendo indenização proporcional à diminuição do valor do imóvel. Reconhecimento do impacto da área inutilizada em aproximadamente de 19 hectares, devendo a Administração Pública pagar a justa indenização. 2. Recuso Provido

DECISÃO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento para reconhecer que a área inutilizada é de 19 hectares (que deve ser apurado em execução de sentença) devendo o hectare ser multiplicado por R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), bem como deverão incidir os juros e a correção monetária. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por entender não haver configurado interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, licença médica, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 24 de novembro de 2020.

9.6. AGRAVO Nº 2019.0001.000061-6

AGRAVO Nº 2019.0001.000061-6

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: VITOR DA FRANCA LEÃO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO RESCISÓRIA PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 969 DO CPC. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo para negar-lhe provimento, homologando os cálculos apresentados pela exequente às fls. 72/73, ao tempo que determinou a expedição de ofício de requisição de precatório ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para pagamento da quantia de R\$ 11.125, 68 (onze mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

9.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000013-0

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000013-0

AGRAVANTE: Aricele Santos Feitosa e Outro

ADVOGADO: Marcelo James Alves de Amorim e Outros

AGRAVADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: José Pereira Liberato

RELATOR: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ QUE NEGOU REGISTRO ECANCELOU PENSÃO POR MORTE ÀS FILHAS INUPTAS DEMAGISTRADO FALECIDO APÓS CR/88. LIMINAR DEFERIDA NO PLANTÃO. DECISÃO QUE RECONSIDEROU A LIMINAR. AGRAVO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. 1. Como o óbito do instituidor da pensão ocorrera em 07/08/1993, portanto, após a Constituição Federal de 1988, tenho como inexistente o direito adquirido das impetrantes ao benefício concedido pelo art. 191 da lei nº 3.716/79, visto que não recepcionada pela Constituição Cidadã e, dessa forma, resta ausente o direito adquirido e ato jurídico perfeito. 2. Tanto é que a lei complementar estadual nº 54, de 26 de outubro de 2005, que alterou dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), em seu artigo 7º revogou o preterido art. 191. Frise-se que a revogação do art. 191 somente quando da edição da LCE nº 54 no ano de 2005 não implica dizer que ele vigeu e teve eficácia até aquele ano, pois, como já dito, fora ela expurgada do mundo jurídico com a nova ordem constitucional no ano de 1988 e, assim, falta-lhe fundamento de validade. 3. Agravo improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão rechaçada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

9.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001416-6

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2009.0001.001416-6

Embargante: Estado do Piauí

Procuradoria Geral do Estado

Embargante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA

Advogado: João Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2108)

Embargado: Maricultura Macapá Ltda

Advogado: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.

9.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.000898-8

Embargos de Declaração Ref. Ao MS nº 02.000898-8

Embargante: Estado do Piauí

Advogado (a): Álvaro Fernando da Rocha Mota (PI000300B)

Embargado (a): Edivaldo Páscoa Rodrigues

Advogado (a): Rafael Daniel Silva Andrade (PI006450)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. Acórdão mantido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.

9.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002944-0

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2008.0001.002944-0

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI 2844)

Embargado: Carla Caroline Moreira Rosado de Assunção Macêdo

Advogado: José Teles Veras (OAB/PI 2644)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA. - INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

9.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008777-7

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2015.0001.008777-7

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes (OAB/PI 15.767)

Embargado: Carlos Lima de Oliveira

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE- DEVER DO ESTADO- SEGURANÇA CONCEDIDA. - INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, ao tempo que, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo o acórdão embargado incólume, por não haver nenhuma omissão a ser sanada.

9.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.001192-1

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2010.0001.001192-1

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador: Luis Soares de Amorim (OAB/PI 2433)

Embargado: MARCO AURÉLIO COSTA CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: Jacylene Coelho B. Fortes (OAB/PI 5464) e Adauto Fortes Junior (OAB/PI 5756)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA QUE ANULOU FASE TRANSITOU EM JULGADO. CANDIDATOS APROVADOS. 1. Os supostos artigos omitidos determinam que não deve ser concedida medida liminar que tenha por objeto a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. 2. Entretanto, o caso em análise não se enquadra em nenhuma dessas possibilidades, visto que o objeto da liminar concedida por esta relatoria é reintegração dos embargados aos cargos anteriormente ocupados por eles, o que não configura a criação de relação jurídica, apenas o reestabelecimento de uma já existente, que não deveria ter sido interrompida. 3. Além disso, o objeto concedido na liminar não é a simples inclusão na folha de pagamento, mas sim o direito líquido e certo dos embargados de serem reintegrados em seus cargos públicos. 4. Outrossim, a sentença que anulou o Teste Psicotécnico transitou em julgado em 13 de janeiro de 2010. 5. Quanto à alegação acerca da excessividade da multa fixada no acórdão, esta também não merece prosperar, visto que tal pretensão não deve ser objeto de Embargos de Declaração. 6. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, ao tempo que, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo o acórdão embargado incólume, por não haver nenhuma omissão a ser sanada.

9.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011663-7

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2015.0001.011663-7

Embargante: Estado do Piauí.

Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí.

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO E ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.000966-1

Impugnação à Execução no Mandado de Segurança nº 99.000966-1

Impugnante: ESTADO DO PIAUÍ

Impugnado (a): EUCLIDES FERNANDES DE SOUSA FILHO E OUTRO

Advogado(a): ERASMO LIMA BEZERRA (PI001094)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de Impugnação à Execução, sustentando, em síntese, a ocorrência de excesso de execução. 2. Havendo concordância das partes alusiva aos valores apresentados pela Contadoria Judicial,

imperioso o prosseguimento da execução com base nos cálculos apresentados pela Contadoria. 3. Quanto ao pedido de honorários advocatícios, determino a sucumbência recíproca das partes. 4. Impugnação parcialmente provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, para homologar os cálculos apresentados pela Contadoria, R\$ 93.560,30 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais e trinta centavos), sendo R\$ 46.780,15 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e quinhentavos) para cada um dos impetrantes. (fls. 318/321) e determinar o prosseguimento da execução. Honorários advocatícios às custas do impugnante. Sem parecer ministerial.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006884-1**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006884-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTRO

REQUERIDO: ANTONIO KLEBER PASCOAL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante dos argumentos desposados, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial ora analisado, em razão da conformidade do acórdão recorrido com teses do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça fixadas no regime da repercussão geral e dos recursos repetitivos, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil.

10.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006884-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006884-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTRO

REQUERIDO: ANTONIO KLEBER PASCOAL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante dos argumentos desposados, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário ora analisado, em razão da conformidade do acórdão recorrido com teses do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça fixadas no regime da repercussão geral e dos recursos repetitivos, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil.

10.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005511-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005511-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: DERISVALDO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003131-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003131-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (PI002816)

APELADO: JOSE FELIX DA SILVA

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

RESUMO DA DECISÃO

Em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal observo que o Tema STF 599 (RE 687813) ainda continua pendente de julgamento, razão pela qual MANTENHO a SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do referido tema.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005196-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005196-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

APELADO: FRANCINETE DE CARVALHO MACEDO RAMOS

ADVOGADO(S): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (PI009513) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

RESUMO DA DECISÃO

Em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal observo que o Tema STF 445 (RE 636553) ainda continua pendente de julgamento, razão pela qual MANTENHO a SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do referido tema.

10.6. REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 06.002235-3

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 06.002235-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUI-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL (PI002693)

APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRACAO REGIONAL DO PIAUI-SENAC/AR/PI

ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com a tese acima referida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC1, encaminhem-se os autos ao Relator para realização de, eventual, do juízo de retratação pelo órgão julgador.

Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI c/c art. 927, §1º do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

10.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001946-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001946-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTROS

REQUERIDO: JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): JOAO DE DEUS DE SOUSA (PI001940)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com a tese acima referida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator para realização de, eventual, do juízo de retratação pelo órgão julgador.

Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI c/c art. 927, §1º do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

10.8. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001003-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001003-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS

REQUERIDO: VICTOR RODRIGUES MARQUES (MENOR) E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN).

Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006010-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006010-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: GEORDÂNIA FREITAS DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN).

Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001288-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001288-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LAÍZE DIAS BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO



ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003756-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003756-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: LAIANNE HARLEM COSTA SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): LIDUINA NOGUEIRA LIMA (PI011716) E OUTRO

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Trata-se de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (protocolo à fl. 127), proposto pelo ESTADO DO PIAUÍ que, em sua argumentação sustenta haver vícios no acórdão e que, para haver esclarecimento ocorrerá alteração capaz de modificar o comando do julgado. Assim, em acolhimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime os embargados, por seu advogado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. Cumpra-se.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000601-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000601-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ANTONIO VICENTE LEAL

ADVOGADO(S): GIOVANI MADEIRA MARTINS MORA (PI006917) E OUTRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

RESUMO DA DECISÃO

Em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal observo que o Tema STF 264 (RE 626307) ainda continua pendente de julgamento, razão pela qual MANTENHO a SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do referido tema.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000228-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000228-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

APELADO: EUZEBIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006912-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

REQUERIDO: EDITE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Em MOV 326 do ETJPI o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Saúde do Estado, informou que em 17/07/2020 deu cumprimento à decisão judicial, determinando a transferência de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a conta bancária da Apelada. Intimada para manifestar-se sobre a efetivação ou não do pagamento, a Apelada aduz que não houve a transferência e acosta aos autos extrato de conta bancária (MOV 333 do ETJPI) para comprovação.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, intime-se o Estado do Piauí para, em 72 (setenta e duas) horas efetuar o depósito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente aos valores necessários à aquisição do medicamento ISOPRINOSINE 500 MG, sob pena de bloqueio da conta única do Estado do Piauí.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001985-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001985-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009065-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009065-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (CE016070)
APELADO: LAYZA LUZ NOBREGA
ADVOGADO(S): RAYLA LEAL LUZ (PI009279)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.17. AGRAVO Nº 2017.0001.012761-9

AGRAVO Nº 2017.0001.012761-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: COCO BAMBU EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS (PI014235) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
RESUMO DA DECISÃO

Em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal observo que o Tema STF 986 (EREsp 1163020/RS) ainda continua pendente de julgamento, razão pela qual MANTENHO a SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do referido tema.

10.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006138-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006138-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: HÉLIO JOSÉ MACHADO BARROSO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008638-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008638-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LAVINIA CARVALHO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010639-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010639-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)
APELADO: FRANCISCO ERISSON DOS SANTOS MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a

aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010989-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010989-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CREUZA DAMAIA E SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005098-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005098-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: DJANIRA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001530-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001530-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000343-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000343-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DILOURDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006007-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006007-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): GESIO DE LIMA VERAS (PI007721) E OUTROS
APELADO: JOAO VITOR DINIZ SOUSA (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006754-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006754-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS

APELADO: BERNARDO CAETANO FILHO

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011734-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011734-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: DIONISIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS

APELADO: DIONISIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Foi determinado na movimentação nº 55 do E-TJPI, a certificação do julgamento do Recurso Especial n. 163607-PI e a devida comunicação ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e ainda, o encaminhamento dos autos ao Relator originário, para as providências de sua competência. Determinação ainda não cumprida.

Assim, cumpra-se conforme determinado na aludida movimentação.

10.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006907-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006907-5

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA SOARES DE SOUSA REIS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004287-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004287-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006311-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006311-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSÉ ELÍDIO DE SOUSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004433-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004433-5

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FRANCISCO BRITO VERAS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005984-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005984-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JULIZA COSTA PONTES
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Considerando o excessivo decurso temporal desde a data da intimação pessoal da autoridade impetrada para o cumprimento o acórdão, se afigura prudente obter esclarecimentos das partes quanto à situação atual do caso, de modo a melhor subsidiar a análise das medidas a serem tomadas além da postulada execução das astreintes, já que, a depender da constatação, a questão pode demandar providências na seara criminal.

Isso posto, **notifiquem-se as partes (a imperante e o Estado do Piauí, bem como a autoridade coatora - Secretário Estadual de Saúde), oportunizando-lhes prazo de 15 dias para manifestação.**

Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Publique-se e intime-se

10.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006200-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006200-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007115-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007115-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006926-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006926-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: BENEDITO LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010476-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010476-3
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007825-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007825-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: BERNARDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.38. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.000831-6

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.000831-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

SUSCITANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): RAPHAEL SANTOS BARROS (PI008140) E OUTROS

SUSCITADO: SIMEPI-SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA (PI11330) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - ACORDO - PERDA DO OBJETO - AÇÃO PREJUDICADA.

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, estando prejudicada a ação ante a perda do seu objeto, outra saída não resta, até mesmo por imperativo legal, senão extinguir o feito sem resolução do mérito, por restar prejudicado, de acordo com o disposto no art. 485, IV, CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a ação, ante a perda do seu objeto, ex vi do disposto no art. 485, IV, CPC.

10.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003308-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003308-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS SALES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004010-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004010-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO LUCIANO MARQUES VIEIRA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004799-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004799-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006257-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006257-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007663-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007663-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese

10.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001340-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001340-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006655-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006655-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JOSÉ WANDERSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008948-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008948-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: WILSON DE FREITAS VARÃO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005210-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005210-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (MA005721A) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005348-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005348-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: AMANDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (MA005721A) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005571-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005571-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RUTHIELLY MENDES BARROSO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003296-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003296-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000666-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000666-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DANIELE PAMELA DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005011-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005011-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ROSA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN).

Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.000974-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.000974-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010761-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010761-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: MARIA DA CRUZ DIAS

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com a tese acima referida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC1, encaminhem-se os autos ao Relator para realização de, eventual, do juízo de retratação pelo órgão julgador.

Caso o juízo de retratação seja refutado, com a conseqüente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI c/c art. 927, §1º do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

10.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011392-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011392-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: CARLENE MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Tendo a Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concluído pela improcedência do recurso de apelação, em confronto, portanto, com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, determino a sua imediata remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos acima explicitados.

10.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012691-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012691-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTRO

APELADO: CARMEM NUBIA BEZERRA LIMA

ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.57. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008065-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008065-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS

REQUERIDO: CLEIANY FELICIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.000439-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.000439-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.007040-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.007040-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DO AMPARO SAMPAIO BORGES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA (PI007802) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.60. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002416-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002416-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004590-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004590-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002454-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002454-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO

APELADO: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003345-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003345-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

APELADO: FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001823-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001823-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTRO

APELADO: EULÁLIA MARIA NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.65. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.011063-2

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.011063-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

REQUERIDO: JACKSON CARREIRO VARÃO

ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007685-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007685-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões.

10.67. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004268-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004268-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

JUIZO: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO

ADVOGADO(S): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES (PI000029B) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): LUNARA MARIA SOARES E SILVA (PI006122)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresente as contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal

10.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011097-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011097-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUI

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS

APELADO: ANA MARIA DA COSTA CAVALCANTE E OUTRO

ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

10.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002670-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002670-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401) E OUTRO

APELADO: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE -PI

ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

10.70. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002318-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002318-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: MARIA BEZERRA LIMA MARTINS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Especial, para reanalisá-lo novamente, e reconhecer a conformidade do aresto da Corte Estadual com a tese inserta no Tema nº 732 do Superior Tribunal de Justiça e NEGAR SEGUIMENTO ao Recurso Especial nos termos do art. 1.030, I, "b" do Código de Processo Civil.

10.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007536-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007536-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: VALMIR RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 120/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria nº 1574/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 27.05.2020, publicada em 28.05.2020, no Diário da Justiça nº 8911, de 27.05.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente), Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular), Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Suplente convocado) e Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0019774-50.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019774-50.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580). RECORRIDO(A): THIAGO RIBEIRO DA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE ABREU NETO (OAB/PI Nº 10812) E RAWANYA NAKELY MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10830). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **02. RECURSO Nº 0019731-79.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019731-79.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580). RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263). RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **03. RECURSO Nº 0019744-78.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019744-78.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580). RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263). RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **04. RECURSO Nº 0011983-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011983-88.2018.818.0001 - EMBARGOS DE TERCEIROS PREVENTIVO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: CONDOMINIO VILLA MEDITERRANEO. ADVOGADO(A): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES (OAB/PI Nº 12648). RECORRIDO(A): LEONARDO PORTELA LEITE. ADVOGADO(A): CAMILA PORTELA LEITE (OAB/PI Nº 9112). **RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI.** **05. RECURSO Nº 0011001-13.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011001-13.2016.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: TIMOTEO SOARES DA COSTA. ADVOGADO(A): MATEUS GUIMARAES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12326) E FILIPE SANTOS COSTA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12253).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para que sejam assegurados os direitos da consumidora, na forma do arts. 14, 46 e 47, do CDC. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência, por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita. **06. RECURSO Nº 024.2010.011.861-1 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 024.2010.011.861-1 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). RECORRIDO(A): JORGE LUIS GAMA ALVES. ADVOGADO(A): FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI Nº 6541). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Arcará a parte recorrente/embarcante com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da execução devidamente atualizado, em favor do patrono da parte autora/embarcada, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. **07. RECURSO Nº 0012142-53.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012142-53.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/S(CCE). ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814). RECORRIDO(A): FRANCISCO HELIO RIBEIRO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6195) E NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para, tão-somente, reduzir o valor da indenização, que deve ser fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, eis que sucumbiram na maior parte do pedido. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014392-76.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014392-76.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCCESSO S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). EMBARGADO(A): ZENAIDE GOMES LIMA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhe provimento e fixar a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011636-21.2015.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011636-21.2015.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: PEDRO TOBIAS DE FREITAS NETO. ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº 5462). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos para, dar-lhes efeito modificativo, e alterar o acórdão vergastado, para reconhecer os danos morais sofridos pelo embarcante, eis que o embargado não provou durante a instrução processual a existência de relação jurídica entre as partes, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0011197-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011197-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA NILDE MARQUES DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **11. RECURSO Nº 0011202-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011202-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA NILDE MARQUES DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **12. RECURSO Nº 0011237-96.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011237-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0011302-91.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011302-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS**

FILHO. RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA. **ADVOGADO(A):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). **RECORRIDO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. **ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **14. RECURSO Nº 0011590-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011590-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** **RECORRENTE:** JAILSON ALVES GUERRA. **ADVOGADO(A):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). **RECORRIDO(A):** BANCO CETELEM S/A. **ADVOGADO(A):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0011734-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011734-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** **RECORRENTE:** FELIX RIBEIRO DA SILVA. **ADVOGADO(A):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). **RECORRIDO(A):** BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. **ADVOGADO(A):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0010020-52.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010020-52.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** **RECORRENTE:** JULIA BARBOSA DA SILVA. **ADVOGADO(A):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). **RECORRIDO(A):** BANCO CETELEM S/A. **ADVOGADO(A):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecimento e provimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0011041-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011041-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** **RECORRENTE:** UILSON ALVES DOS REIS. **ADVOGADO(A):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). **RECORRIDO(A):** BANCO PAN S/A. **ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **18. RECURSO Nº 0011059-84.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011059-84.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** **RECORRENTE:** GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(A):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). **RECORRIDO(A):** BANCO CETELEM S/A. **ADVOGADO(A):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **19. RECURSO Nº 0011143-85.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011143-85.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** **RECORRENTE:** MARIA BENEDITA NUNES RIBEIRO. **ADVOGADO(A):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). **RECORRIDO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. **ADVOGADO(A):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **20. RECURSO Nº 0011253-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011253-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** **RECORRENTE:** DARCI ALVES DA SILVA. **ADVOGADO(A):** EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). **RECORRIDO(A):** BANCO CETELEM S/A. **ADVOGADO(A):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os

Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **21. RECURSO Nº 0010912-24.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010912-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **22. RECURSO Nº 0011547-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011547-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ISABEL DOS REIS PEREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **23. RECURSO Nº 0012007-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012007-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **24. RECURSO Nº 0012028-65.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012028-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **25. RECURSO Nº 0012135-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012135-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **26. RECURSO Nº 0012177-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012177-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **27. RECURSO Nº 0012300-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012300-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.**

ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **28. RECURSO Nº 0012339-56.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012339-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: TERCINO TEOFILO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **29. RECURSO Nº 0012349-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012349-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **30. RECURSO Nº 0012350-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012350-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **31. RECURSO Nº 0011880-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011880-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: TEODORO MONTEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **32. RECURSO Nº 0012445-18.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012445-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JULIO ENESIO FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **33. RECURSO Nº 0012446-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012446-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JULIO ENESIO FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **34. RECURSO Nº 0012458-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012458-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EDILSON RODRIGUES CAVALCANTE NOGUEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPÃO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do

mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **35. RECURSO Nº 0012462-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012462-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada**. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **36. RECURSO Nº 0012635-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012635-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: PLACIDO BATISTA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada**. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **37. RECURSO Nº 0012890-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012890-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: WILSON ALVES AMORIM. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada**. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **38. RECURSO Nº 0012947-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012947-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: ANAILDES SOARES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC*. **39. RECURSO Nº 0012957-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012957-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada**. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **40. RECURSO Nº 0012973-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012973-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: NEURACI BATISTA DA ROCHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **41. RECURSO Nº 0010279-28.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010279-28.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): FRANCISCA DOS SANTOS VIDAL. ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI Nº 6644). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte para afastar a condenação referente aos danos morais, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da corrigido da causa. **42. RECURSO Nº 0028641-90.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028641-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. ADVOGADO(A): THIAGO PESSOA ROCHA (OAB/PE Nº 29650). RECORRENTE: MARIA DA GRACA CAMPOS. ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803). RECORRIDO(A): SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA. ADVOGADO(A): SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA (OAB/PI Nº 4107). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de**

acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos inominados para dar-lhes provimento, julgando improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **43. RECURSO Nº 0010505-73.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010505-73.2018.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CONSUMO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RAIMUNDA PINTO RIBEIRO DE SOUSA E LEANDRO PINTO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso e julgamento do processo para adequar o levantamento de consumo aos três últimos ciclos do faturamento, na forma do art. 113, da Resolução nº 414, da ANEEL; e improvidamente quanto ao pedido quanto a condenação em danos morais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, em parte, cassando a sentença a quo e determinando que a recorrida realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento e julgando improcedente o pedido quanto a condenação a título de danos morais. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **44. RECURSO Nº 0010306-85.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010306-85.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MANOEL REGINALDO DA SILVA E URSULINA MARIA DA CONCEICAO SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir o valor da indenização a título de danos morais para a quantia de R\$ 1.500,00 para cada requerente, mantendo, no mais a r. sentença a quo. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **45. RECURSO Nº 0010368-78.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010368-78.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA CARVALHO BARROS. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **46. RECURSO Nº 0010691-67.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010691-67.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MANOEL MARCELO BATISTA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvidamente do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **47. RECURSO Nº 0010366-11.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010366-11.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DOMINGOS ALVES CANUTO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055), Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **48. RECURSO Nº 0010822-71.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010822-71.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): GILVILENA VIANA FELIX MACHADO, FRANCISCO ORLANDO LIMA MACHADO E MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SOBRINHO. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovidimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **49. RECURSO Nº 0010371-33.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010371-33.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): DUCILA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **50. RECURSO Nº 0011306-75.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011306-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada apenas para a exclusão do dano moral; e no mais, que seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **junho de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **51. RECURSO Nº 0011780-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011780-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal,

por unanimidade de votos, por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **52. RECURSO Nº 0012510-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012510-13.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): PEDRO SOUZA DE MELO. ADVOGADO(A): THAIS SILVEIRA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 12357) E JULIO CESAR MACEDO SILVA (OAB/PI Nº 14553). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reforma a sentença a fim de julgar improcedente os pedidos iniciais, com base no art. 487, I, NCPC. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **53. RECURSO Nº 0010817-91.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010817-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **54. RECURSO Nº 0011129-67.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011129-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: SEBASTAO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **55. RECURSO Nº 0011408-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011408-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0014800-86.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014800-86.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **57. RECURSO Nº 0012573-38.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012573-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **58. RECURSO Nº 0012613-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012613-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da

Lei nº 9.099/95. **59. RECURSO Nº 0012620-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012620-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0012995-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012995-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: AGEMIRO FRANCA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46, da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a r. sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **61. RECURSO Nº 0013008-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013008-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOSE VICENTE DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **62. RECURSO Nº 0013086-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013086-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: FLAZIO BARBOSA DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, por Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **63. RECURSO Nº 0013103-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013103-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: WILSON PEREIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **64. RECURSO Nº 0011687-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011687-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUCIMAR DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor a quantia de R\$ 878,50 (oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), valor já calculado em dobro, referentes à cobrança indevida, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405). Sem ônus de sucumbência. **65. RECURSO Nº 0012108-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012108-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **66. RECURSO Nº 0012402-81.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012402-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.**

ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0013602-14.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013602-14.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-A RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOELMA FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral e/ou material.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a **junho de 2013** e para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º). Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012521-28.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012521-28.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): ODAIR JOSE DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, pois o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010079-40.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010079-40.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). RECORRIDO(A): AURENI ROCHA DE SOUZA. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, para reformar em parte o acórdão para suspender a aplicação da multa no tocante à obrigação de fazer imposta, até que a parte embargada forneça o número completo de todos os cartões da conta vinculado à sua assinatura, no mais, resta mantido o acórdão vergastado. **70. RECURSO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA COSTA FILHO. ADVOGADO(A): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **71. RECURSO Nº 0020423-44.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020423-44.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 27 da Lei 12.153/09, c/c o art. 46 da Lei 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a *quo* por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil/2015. **72. RECURSO Nº 0016956-91.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016956-91.2015.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARAES. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **para que a sentença seja reformada para a devida adequação dos juros e correção monetária, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para DEFINIR, em conformidade com a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Tema 810, que, a partir de 29-06-2009, data do início de vigência da Lei nº 11.960/2009, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária e fixar os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **73. RECURSO Nº 0021957-91.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021957-91.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): MACK DYNATA LIMA. ADVOGADO(A): VANIA COIMBRA SOARES (OAB/PI Nº 5054). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e do art. 27 da Lei n. 12.153/2009.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a *quo* por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021069-93.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021069-93.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): FRANCISCO JORDAO MENESES DA SILVA. ADVOGADO(A): MISHELLE COELHO E SILVA (OAB/PI Nº 7520). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** **75. RECURSO Nº 0014416-65.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014416-65.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SOUSA. ADVOGADO(A): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3596) E MALVA MARIA SOUSA SOARES (OAB/PI Nº 12291). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, na forma do**

art. 27 da Lei 12.153/09, c/c o art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, ficam suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil/2015. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010154-78.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010154-78.2017.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OBRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: FABIANO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305). EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). EMBARGADO(A): FABIANO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração opostos por FABIANO RODRIGUES DE SOUSA, contudo, sem modificar o julgado, além de conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pois o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **77. RECURSO Nº 0025929-30.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025929-30.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA IRMA PEREIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **78. RECURSO Nº 0014219-13.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014219-13.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA VERAS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e do art. 27 da Lei n. 12.153/2009.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **79. RECURSO Nº 0015158-90.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015158-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): MARIA BATISTA DE MIRANDA REIS MARTINS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e do art. 27 da Lei n. 12.153/2009.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **80. RECURSO Nº 0023622-45.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023622-45.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE ALMEIDA MASCARENHAS. ADVOGADO(A): PLÍNIO MARCUS MASCARENHAS MEIRELES (OAB/PI Nº 18422). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e do art. 27 da Lei n. 12.153/2009.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação. **81. RECURSO Nº 0018574-71.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018574-71.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA. ADVOGADO(A): FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA (OAB/PI Nº 12248). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de determinar a restituição do valor pago a maior, qual seja, R\$ 250,61 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos). Sem ônus de sucumbência. **82. RECURSO Nº 0013491-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013491-69.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: KELE CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **83. RECURSO Nº 0015869-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015869-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): BENICIO VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, e em consequência, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **84. RECURSO Nº 0016758-59.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016758-59.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (OAB/PI Nº 8261). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos

Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **85. RECURSO Nº 0024835-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024835-47.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SENA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela parte recorrente e, conseqüentemente extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus sucumbenciais ao recorrido, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **86. RECURSO Nº 0027885-18.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027885-18.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SENA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **87. RECURSO Nº 0031860-14.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031860-14.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): JOSEFA TORRES VIEIRA FREITAS. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acréscido de juros legais desde a citação, descontando apenas os valores depositados na conta da autora, bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **88. RECURSO Nº 0012905-59.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012905-59.2013.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483). RECORRIDO(A): LISANDRO AYRES FURTADO. ADVOGADO(A): LISANDRO AYRES FURTADO (OAB/PI Nº 5310). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **89. RECURSO Nº 0016743-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016743-80.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): RAFAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acréscido de juros legais desde a citação, descontando apenas os valores depositados na conta da autora, bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., além de determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **90. RECURSO Nº 082.2011.034.614-3 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 082.2011.034.614-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HILDEVAN DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso para reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **91. RECURSO Nº 0012755-17.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012755-17.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CARDOSO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrido a restituição das parcelas cobradas ao recorrente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela

Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas os valores depositados na conta do autor, bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **92. RECURSO Nº 0012867-20.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012867-20.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: VILMARIZE NARIA LIMA VERDES LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, devendo a sentença *a quo* ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **93. RECURSO Nº 0020754-55.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020754-55.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: CARMEM GONCALVES SOUSA E SILVA. ADVOGADO(A): ISADELIA OLIVEIRA DE DEUS VELOSO (OAB/PI Nº 15916) E VITOR NASCIMENTO MINEIRO (OAB/PI Nº 15439). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada**. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso para reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. **94. RECURSO Nº 0021510-74.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021510-74.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036). RECORRIDO(A): ROBERT GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): INOCENCIO RIBEIRO DO ROSARIO NETTO (OAB/PI Nº 5892). **DECISÃO DO SENHOR RELATOR:** "Vistos. Com base no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95 e art. 487, III do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes (evento nº 41), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em face da homologação da transação supramencionada, resta prejudicado o recurso nominado interposto (evento nº 24), por faltar-lhe o objeto. Adote a Secretaria as necessárias providências para o retorno dos autos ao Juízo de origem". Nada mais havendo, fica encerrada a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente)
Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular)
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular)
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Suplente convocado)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - ACÓRDÃO(PJe)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0003832-82.2014.8.18.0031

APELANTE: IRAPUAN BORGES DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: CARLOS ANTONIO DE SOUSA - OAB PI1393-A

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMÓVEL URBANO. AUSÊNCIA DE REGISTRO ACERCA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO EM FAVOR DO ESTADO DE QUE A TERRA É PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A inexistência de registro imobiliário do bem objeto de ação de usucapião não induz presunção de que o imóvel seja público (terras devolutas), cabendo ao Estado provar a titularidade do terreno como óbice ao reconhecimento da prescrição aquisitiva.

2. Recurso conhecido e não provido.

Diante do exposto, conheço do recurso, mas voto no sentido de **negar-lhe provimento**, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os aspectos. É voto.

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Josué Higino da Silva Costa, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR PEREIRA (Adv. JOAO MAGNUM CHAVES DE MORAIS - OAB PI14210), ora intimado, nos autos do(a) **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0702327-98.2020.8.18.0000** (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"... Diante de todo o exposto, determino a designação do Juízo do Juizado da Fazenda Pública, da comarca de Teresina-PI, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes relacionadas ao processo nº 0800453- 54.2020.8.18.0140, ação ordinária de obrigação de fazer, nos termos do art.955, do CPC/15, razão pela qual se determina a manutenção dos autos no referido juizado, até o trâmite final deste conflito de competência.

Oficie-se os juízes suscitante e suscitado.

Intime-se as partes da ação originária sobre o teor desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, data no sistema.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Josué Higino da Silva Costa

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002457-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: F. B. N.

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075) E OUTROS

REQUERIDO: L. S. R.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MEDIDA CAUTELAR Nº 2017.0001.009715-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERIDO: JOYCE REIS COSTA, NATÁLIA MARIA MARTINS MOURA, MARLA MAYARADA SILVA NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO (PI005935), THIAGO JOSÉ MELO DE ANDRADE (PI0010512) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

¶...Assim o sendo, determino a intimação das partes, requerente (Thais Sousa Rodrigues) e Requeridas (Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), Joyce Reis, Natália Maria Martins Moura, Marla Mayara da Silva Nascimento), para informar o atual status das mesmas na residência médica objeto do Edital nº 01/2017, bem como se ainda tem interesse na comunidade do feito. Intimações necessários.

Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

JANAINA DIAS NOGUEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011543-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOYCE REIS COSTA, NATÁLIA MARIA MARTINS MOURA, MARLA MAYARADA SILVA NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS

REQUERIDO: THAIS SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI824)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

¶...Assim o sendo, determino a intimação das partes, requerida (Thais Sousa Rodrigues) e requerentes (Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), Joyce Reis, Natália Maria Martins Moura, Marla Mayara da Silva Nascimento), para informar o atual status das mesmas na residência médica objeto do Edital nº 01/2017, bem como se ainda tem interesse na comunidade do feito.

Intimações necessários.

Teresina/PI, 10 de FEVEREIRO de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

JANAINA DIAS NOGUEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011956-8

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ROSIELMA RODRIGUES ALENCAR

ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO BATISTA (PI003837)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003074-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

JUIZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005330-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI5446) E OUTROS

APELADO: M I FEITOSA DA SILVA-ME

ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA (PI005363)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0805788-25.2018.8.18.0140

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805788-25.2018.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de PEDRO PEREIRA NOLETO, portador do RG nº 164.141 SSP/PI, CPF nº 132.362.023-00**, nos autos do Processo nº 0805788-25.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **CARMEM LÚCIA PEREIRA NOLETO, portadora do RG nº 193.908 SSP/PI, CPF nº 183.734.703-44**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO DE PAIVA SALES

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

13.2. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

A Bela. Marcella de Rubim Nunes Lau, Secretária da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, INTIMA o(a) advogado (a) Denner Pilar de Santana Costa, OAB/PI sob o nº 17.569, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, devolver os autos do(s) processo(s) nº 0011999-04.2004.8.18.0140, que se encontram em carga com prazo excedido, sob pena de busca e apreensão, perda de vista e representação perante a OAB.

13.3. Edital de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art.

1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:



03.12.2020

01- brasileiro, filho de E ,brasileiro, , ,filha de

- 2) brasileiro, Estudante filho de Alex Garcia dos Santos Sousa e Fagna Coelho Santos E GABRIELA MACÊDO HOLANDA DA SILVA,brasileiro,soiteira ,Estudante,filha de Francinaldo Holanda da Silva e Alessandra Macêdo Nascimento
- 3)JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRAbrasileiro, solteiro Pintor filho de Francisco José de Oliveira e Antonia Maria de OliveiraE JOQUEBEDE CARDOSO DE OLIVEIRA ,brasileiro,Divorciada,Atendente,filha de Sebastião Pereira de Oliveira e Francileude Cardoso de Oliveira
- 4)CAIO FELLIPE DOS SANTOS ARAUJO brasileiro, solteiro Autonomo filho de Francisco de Paula Araujo e Evelina dos Santos AraujoE karina alves de sousa,brasileiro,Solteir,Recepcionista,filha de João Batista Alves de Lima e Elijovane Ferreira de Sousa Lima
- 5)MIGUEL RAMIRES DE SOUSA CHAVESbrasileiro, solteiro Estudante filho de Ramisuetto Gonçalves Chaves e Maria Lusilene de Sousa E LUANA STEPHANE DA SILVA SOUSA,brasileiro,soiteira,Estagiária,filha de Francisco Bernardo Pereira de Sousa e Francisca Alves da Silva
- 6)PEDRO PAULO BENJAMIN TEIXEIRA AIRESbrasileiro, solteiro Analista de TI filho de Silvio orge Carvalho Airess e Maria do Espírito Santo Teixeira AiresE RAVENA DA SILVA SANTOS,brasileiro,soiteira,Consultora,filha de Rubens Costa Santos e Elizangela Maria da Silva Santos
- 7)ADEONES OLIVEIRA DA COSTAbrasileiro, Divorciado, Pintor filho de Raimundo Manoel da Costa e Maria das Graças CostaE DOMINGAS DE SOUSA,brasileiro,soiteira,do Lar,filha de Alexandrina Nonata de Sousa
- 8)JÚLIO CÉSAR LIMA DA SILVA brasileiro, solteiro Administrador filho de João Alves da Silva Neto e Rosângela Lima da SilvaE FRANCISCA DANYELE DA SILVA PIRES,brasileiro,soiteira,do Lar,filha de Francisco Pereira Pires e Amparo Maria da Silva
- 9)DAVÍ SILVA DE ARAUJObasileiro, solteiro Vigilante filho de José Maria de Araujo Filho e Iracy Galvão Silva AraujoE SARA CAROLINE MENDES DOS SANTOS,brasileiro,soiteira,Operadora de Telemarketing,filha de Geraldo Carlos da Silva Santos e Francisca de Assis Mendes da Silva Santos
- 10)JONAS GOMES DA SILVAbasileiro, solteiro Autonomo filho de Manoel Gomes da Silva e Sebastiana Pereira da Silva E ROSALIA LUIZA MORAES AMORIM,brasileiro,soiteira,do Lar,filha de Abdoral de Carvalho Amorim e Analia Moraes Amorim
- 11)NATANNAEL DO NASCIMENTObrasileiro, Divorciado Servente filho de Osmarina Nascimento Silva E MARIA DE JESUS DOS SANTOS E SILVA,brasileiro,Divorciada,Operadora de Caixa,filha de Francisca dos Santos Silva
- 12)KLÉSIO LIMA DA SILVA brasileiro, solteiro Autonomo filho de José Luiz da Silva e Rosa de Lima da SilvaE 15,brasileiro,soiteira,Estudante,filha de Jorge da Silva e Maria do Carmo da Conceição
- 13)VICTOR EMANOEL VIEIRA GOMESbrasileiro, solteiro Autonomo filho de Valdinar Gomes Soares e Tatiana Marcia da Silva Vieira E MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA,brasileiro,soiteira,Autonomo,filha de Itamar da Silva e Francisca Alves de Holanda
- 14)EDUARDSON PRADO OLIVEIRA brasileiro, solteiro Motorista filho de Oziel Gomes de Oliveira e Adriana Karla Rodrigues Prado Oliveira E LARISSA ANANDARAMPS DO VALE,brasileiro,soiteira,Auxiliar Administrativa,filha de Luiz Gonzaga do Vale e Lucia de Sousa Ramos
- 15)JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO brasileiro, solteiro Advogado filho de orge Alan da Luz Barradas e Lilia Ruth do Rego Monteiro BarradasE JESSICA DANIELLE DA COSTA NASCIMENTO,brasileiro,soiteira,Enfermeira,filha de Juraci Leitão Nascimento e Maria Gorete da Costa Nascimento
- 16)JOHNATHA ALEXANDRE OLIVEIRA BARROSbrasileiro, solteiro Autonomo filho de Maria Eva Oliveira Barros E MARIA CAROLINA OLIVEIRA PEREIRA,brasileiro,soiteira,Autonomo,filha de Eunice Oliveira Pereira
- 17)RAFAEL MATEUS DE CARVALHO ROCHAbasileiro, solteiro Técnicos filho de Valdir Miranda Rocha e Ana Gloria de Carvalho E Ana Kariny Ferreira da Silva Pacheco,brasileiro,soiteira,Estudante,filha de Carlos Augusto Pacheco da Silva e Eni Ferreira da Silva Pacheco
- 18)MAURO DOS SANTOS brasileiro, solteiro Lavrador filho de Rosa Alexandre dos SantosE MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO,brasileiro,soiteira,Lavrador,filha de Erenita Maria da Conceição
- 19) RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL brasileiro, solteiro Promotor de Justiça filho de Valdemar Pessoa Cabral e Maria da Conceição Fontenele Belchior Cabral e JOSANA DE MORAES COELHO ,brasileiro,soiteira,Médica,filha de José Coêlho Barros e Ruth Bezerra de Moraes
- 20) JORGE LUIZ ALVES SANTANA DE CASTRO brasileiro, solteiro Repositor filho de Adilson de Toledo de Castro e Idalina Alves Santana E CRISTIANE DE SOUSA DOURDO,brasileiro,soiteira,Manicure,filha de João Batista Dourado de Oliveira e Maria das Dôres Sousa Oliveira
- 21)RAPHAEL TEIXEIRA DE ARAUJO LIMAbasileiro, solteiro Servidor Público filho de Paulo Teixeira Lima e Maria Geny Teixeira de Araújo E VANESSA PIEROT MELO ,brasileiro,soiteira,Servidora Pública Estadual ,filha de Antonio Coutinho Melo e Maria Avani Sampaio Pierot Melo
- 22)ANTONIO JOSÉ CARVALHO BELEZAbasileiro, solteiro Micro Empresário filho de Hilton Walter Beleza e Maria da Conceição Ferreira Carvalho E BEATRIZ DE ALENCAR COSTA,brasileiro,soiteira,Enfermeira,filha de JOSÉ Antonio da Costa Filho e Audete Maria de Alencar Costa
- 23)RENATO PINHEIRO DA SILVAbasileiro, solteiro Autonomo filho de Joel José da Silva e Maria Madeira Pinheiro da Silva E ANAIDETE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,brasileiro,soiteira,do Lar,filha de Pedro Antonio de Sousa Oliveira e Maria das Dores da Conceição Oliveira
- 24)EDSON LIMA DE CARVALHO brasileiro, solteiro Motorista filho de Raimundo Verissimo de Carvalho e Boaventura Lima de Carvalho E REJANE CARVALHO DOS SANTOS ,brasileiro,Divorciada,do Lar,filha de Francisco das Chagas Santos e Maria das Graças de Carvalho Santos
- 25)PAULO HUMBERTO LIMA NUNES brasileiro, solteiro Analista de Sisteas filho de Paulo Huberto Moreira Nunes e Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes E BRUNA SÂMELLA DE MELO PIRES ,brasileiro,Solteira,Bacharel em Direito,filha de Jorge Luís de Melo Pires e Elizabete Maia de Jesus Pires
- 26)JONHY DA COSTA CAVALCANTEbrasileiro, Divorciado Servidor Público Federal filho de Miguel Lima Cavalcante e Maria de Jesus da Costa Cavalcante E BRUNA STÉFANY FEITOSA MELO,brasileiro,soiteira,Estudante,filha de Francisco das Chagas Melo e Maria Zilda Feitosa Melo
- 27)TIAGO MONTEIRO VITORINO brasileiro, solteiro Professora filho de Anisio Vitorino da Silva e Elisete Pereira Monteiro Silva E THAYS LIMA FARIAS ,brasileiro,soiteira,Biomédica,filha de Paulo Roberto Rêgo Farias e Maria do Amparo Ribeiro Lima Farias
- 28)JAILSON PEREIRA DA SILVAbasileiro, solteiro Auxiliar de Produção filho de Maria Luzia Gonzaga Pereira da Silva E JOANNA THAYNÁ DE SOUSA OLIVEIRA ,brasileiro,soiteira,do Lar,filha de José Maria de Sousa Oliveira e Maria do Socorro Duarte de Sousa
- 29)GEORGE CARVALHO DA CUNHA brasileiro, solteiro Professor filho de Jorge Luis da Cunha e Antonia Maria de Carvalho e Silva E SILVANA MONTEIRO VITORINO ,brasileiro,soiteira,Professora,filha de Anisio Vitorino da Silva e Elisete Pereira Montiro Silva
- 30)DANILIS GOMES DE SOUSA brasileiro, divorciado Auxiliar de Estoque filho de José Vieira de Sousa e Maria Cícera da Silva Gomes Sousa E NAYANA KELLY DA SILVA RIOS ,brasileiro,soiteira,Atendente,filha de Antonio de Sousa Rios e Ana Maria da Silva
- 31) ANDRÉ FELIPE CARDOSO MONTEIRO brasileiro, solteiro Fisioterapeuta filho de Carlos Alberto Meneses Monteiro e Dilma Melo Cardoso Monteiro E ALLINE CONSUELO RAMOS BARBOSA ,brasileiro,soiteira,Fisioterapeuta,filha de Valdeci Pereira Barbosa e Maria Rosimar da Costa Ramos Barbosa
- 32)ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro Motorista filho de Maria José Alves de Oliveira E ANTONIA MARIA SILVA LOPES,brasileiro,soiteira,Doméstica,filha de José do Nascimento Lopes e Maria das Graças Silva Lopes
- 33) SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA brasileiro, Solteiro Advogado filho de Ana Teresa Pereira Sobreira E HERIKA VANESSA COSTA DUARTE,brasileiro,soiteira,Psicóloga,filha de José Alberto Alves Duarte e Rita Efigênia de Assunção Costa Duarte
- 34) MATHEUS LIMA ZANATAbasileiro, solteiro Delegado de Polícia filho de Nilvo Luiz Zanatta e Angel Beck Lima Zanatta E ANA LETÍCIA RAMOS BEZERRA DE ALENCAR,brasileiro,soiteira,Médica,filha de Joviano Bezerra de Alencar Filho e Josina Anastácia Ramos Alencar
- 35) DANIEL DENNIS BORGES DE MOURA brasileiro, Divorciado Auxiliar de Serviços filho de Francisco Xavier de Moura e Mirian Borges Nunes de Moura E RITA SANTOS DO NASCIMENTO,brasileiro,soiteira,do Lar,filha de Manoel Dias do Nascimento e Idalina Maria dos Santos do Nascimento
- 36)MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHAbasileiro, solteiro Consultor filho de Raimundo Gomes da Rocha e Rozilha Costa da RochaE ALINE FREIRE REIS,brasileiro,soiteira,Tecnica em Contabilidade,filha de Antonio José Teixeira Reis e Maria de Jesus Freire Reis
- IVONE ARAUJO LAGES

- O F I C I A L -

13.4. Edital de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

03.12.2020

- 1) ALEXANDRE MARANGONI COSTA brasileiro, solteiro Engenheiro filho de Ezequias Gonçalves Costa Filho e Ana Elisa Maramgoni Costa E MARIEL NUNES DE SOUSA, brasileiro, solteira, Arquitecta, filha de Angelo José Ferreira de Sousa e El 0 na Maria Oliveira Nunes de Sousa .
- 2) FERNANDO WESLEY DA SILVA brasileiro, solteiro , Motorista de Aplicativo filho de Joselito Rodrigues da Silva e Francisca das Chagas Silva E LEILA REJANE ROCHA DE ARAÚJO, brasileiro, Divorciada, Assistente Administrativa , filha de Antonio Vieira de Araújo e Antonia Maria Rocha de Araújo
- 3) JAILSON PEREIRA DA SILVA brasileiro, solteiro , Empresário filho de José Gomes da Silva e Pedrina Pereira da Silva E ROBERTA CARRI FARIAS , brasileiro, Divorciada, Empresária, filha de Edvon Roberto de Oliveira Farias e Maria do Socorro Carri de Almeida Farias .
- 4) JOSÉ FRANCISCO PEREIRA BARBOSA brasileiro, solteiro , Auxiliar de Depósito filho de Silvestre Alves Barbosa e Francisca Pereira da Silva Barbosa E NORMA RAQUEL DE SOUSA , brasileiro, solteira, do Lar, filha de João Batista de Sousa e Maria Concebida Oliveira Sousa .
- 5) ALBERTO CHARLES TELES DO NASCIMENTO brasileiro, solteiro , Carpinteiro filho de Albertino do Nascimento Fonseca e Maria Zenaide Berto Teles E PATRICIA MASCARENHA, brasileiro, solteira, do Lar , filha de Bernardo Pereira Mascarenha e Almerinda dos Anjos Mascarenha
- 6) JONAS HENRIQUE LUSTOSA DA SILVA SANTOS, solteiro , Auxiliar de Pécivéis filho de Benedito Pereira dos Santos e Carmelita Lustosa da Silva E SARAH KELLY OLIVEIRA DE SOUSA , brasileiro, solteira, Estudante, filha de João da Cruz Rodrigues de Sousa e Ozineide Gomes de Oliveira .
- 7) EDEN GARDES GOMES IBIAPINO brasileiro, solteiro, Funcionário Público filho de Luiz Nunes Ibiapino e Maria Eunice Gomes Ibiapino E ANA GALDINA DIAS GUERRA FERREIRA, brasileiro, Divorciada, Funcionária Pública, filha de Avelar de Castro Ferreira e Katia Dias Guerra Ferreira .
- 08) LEONARDO MAIA PRADO brasileiro, Divorciado, Médico filho de Adonias Rodrigues Alves Prado e Maria de Fátima Barroso Maia Prado E GABRIELLE LIMA TROGLIO, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Edison Tadeu Troglío e Divina Almeida Lima .
- 09) ANTONIO MANOEL CUNHA NETO brasileiro, solteiro, Conferente filho de Marisvandro Gomes Lima e Francisca Vanessa Fortes Cunha E DÁLETE VEIDA DE RESENDE SILVA, brasileiro, solteira, Engenheira Civil, filha de Eziel Siqueira da Silva e Maria Lucilene de Resende Araújo Silva .
- 10) FRANCISCO PADRE DE MACEDO JUNIOR brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito filho de Francisco Padre de Macedo Neto e Aparecida Rubem de Macedo E LUANA ALVES TÔRRES, brasileiro, solteira, Médica, filha de Raimundo Nonato Soares Tôrres e Lucia Maria Damasceno Alves Tôrres .
- 11) LEANDRO LOPES DE SOUSA MIRANDA brasileiro, solteiro, Educador Físico filho de Antônio Jorge Lopes de Sousa e Maria Guiomar Miranda de Sousa E CHRISTIANE DA SILVA LOPES , brasileiro, solteira, Funcionária Pública Estadual, filha de José de Castro Lopes e Ana Rodrigues da Silva Lopes .
- 12) JOÃO LUIS DE MACEDO brasileiro, solteiro Pedreiro filho de Emilia Luisa de Macêdo E ISAMARA MARIA DE SOUSA CAMPOS , brasileiro, solteira, do Lar , filha de Francisco Manoel Campos e Isabel Maria de Sousa
- 13) FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA brasileiro, Divorciado Técnico em Enfermagem filho de Antônio Lopes da Silva e Maria Madalena dos Santos Silva E ANGRA DA SILVA VIEIRA SANTOS, brasileiro, Divorciada, Pedagoga, filha de Antonio José Vieira e Rozimar Alves da Siva Vieira
- 14) ACÁCIO VALE DE SOUSA brasileiro, solteiro Funcionário Público filho de Ademar Machado de Sousa e Terezinha de Jesus Vale de Sousa E KARINA POLYANA CAVALCANTE DE PAULA , brasileiro, Divorciada, do Lar, filha de Cleomar Cavalcante de Paula e Raimunda de Macedo Cavalcante
- 15) FÁBIO ANDRADE SOARES brasileiro, solteiro Funcionário Público Municipal filho de Raimundo Pereira Soares e Josefa Moura Andrade Soares E ALESSANDRA MENESES PEDREIRA, brasileiro, solteira, Funcionária Pública Municipal, filha de José Arnor Pedreira e Maria Lucia Meneses Pedreira.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

13.5. Edital de Proclamas

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) THIAGO FABRÍCIO DA CUNHA TEIXEIRA DE ANDRADE, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de EXPEDITO JOSÉ DA CUNHA TEIXEIRA e MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA ANDRADE TEIXEIRA; e BRUNA DE ARAUJO E SILVA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA e SILVANA DE ARAUJO E SILVA; 2º) ELIOMAR DE ARAÚJO SILVA, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de MIGUEL ALVES - PI, filho de JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SILVA e FRANCISCA DE ARAUJO SILVA; e ANA CLEIA SILVA SANTOS, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ ALVES DOS SANTOS e TERESA DA SILVA SANTOS; 3º) ERNANDES JOSÉ ROCHA PEREIRA, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filho de SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA e MARIA EDILEUZA ROCHA DE SOUSA; e EVILENE MARIA DA MATA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, filha de GUALBERTO MARIANO DA SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA MATA; 4º) LUCAS SANTANA DE AMORIM, SOLTEIRO, CARREGADOR DE SUPERMERCADO, natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de JOÃO EVANGELISTA DELMONDES DE AMORIM e EVA MARIA SANTANA DA SILVA; e TALITA PEREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRA, OPERADOR TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de LUCIMAR PEREIRA DA SILVA e TERESA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS; 5º) JOSYALHO VICTOR SOUSA MAGALHÃES, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ CARVALHO MAGALHÃES e ELIANE GOMES DE SOUSA MAGALHÃES; e MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA e GISELIA VIEIRA DA SILVA; 6º) MATEUS RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JUNIEL DE ASSUNÇÃO e LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO; e ROSILENE DA CONCEIÇÃO VIEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO; 7º) CÁSSIO CAMPELO LIMA TORRES DA PAZ, SOLTEIRO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO TORRES DA PAZ e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELO LIMA TORRES; e NAYRA RAQUEL PEREIRA DE CARVALHO SILVA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GEANE MARIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA; 8º) FLÁVIO AMARAL BARROS, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO AMARAL BARROS e TERESA ALVES DA SILVA BARROS; e FRANCISCA MARIA LE LONNE FREITAS DE SOUSA, SOLTEIRA, ATENDENTE DE LANCHONETE, natural de TERESINA - PI, filha de WALDECK BEZERRA DE SOUSA e MARIA VITORIA FREITAS DE SOUSA; 9º) CARLEANDRO PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRO, PUBLICITÁRIO, natural de UNIAO - PI, filho de MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA; e PATRÍCIA ALVES DE ABREU E SOUSA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA e MARIA ZULMIRA BATISTA DE ABREU E SOUSA; 10º) NAILSON CLEYTON MESQUITA DOS SANTOS, SOLTEIRO, CABELEIREIRO(A), natural de UNIAO - PI, filho de



FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS e MARIA DO CARMO SANTOS MESQUITA FERREIRA; e MICAEL ROSA DOS SANTOS, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TRIZIDELA DO VALE - MA, filha de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DAS NEVES ROSA DOS SANTOS; 11º) LUCAS BARBOSA BELCHIOR, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ BONIFÁCIO BELCHIOR e MARIA ALZIRA GOMES BARBOSA BELCHIOR; e DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EUGÊNIO ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO e IVERLINE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO; 12º) HILTON JOSÉ DE SOUSA, SOLTEIRO, EMPILHADOR, natural de CAPITAO DE CAMPOS - PI, filho de LUIS BARBOSA DE SOUSA e MARIA HELENA DA SOLIDADE SOUSA; e MARIA GISLENE DE SOUSA SILVA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO GREGÓRIO DA SILVA e TERESINHA CEZÁRIO DE SOUSA; 13º) KAIO FELIPE DOS SANTOS, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIA DOS SANTOS; e MARIA PAULA ARAUJO, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO ARAUJO JUNIOR e MARIA MÁRCIA PEREIRA DE ARAUJO; 14º) EDSON GOMES CARNEIRO JÚNIOR, SOLTEIRO, CHURRASQUEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de EDSON GOMES CARNEIRO e RITA DOS SANTOS SILVA CARNEIRO; e DARLY CRISTIANE SILVA COSTA, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO ALVES DA COSTA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA; 15º) CÉSAR AUGUSTO LIMA, VIÚVO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA; e DENIANE CLARICE DE ANDRADE CUNHA, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL CARDOSO CUNHA e MARIA DALVA DE ANDRADE; 16º) FRANCISCO DO NASCIMENTO DE SOUSA DA TRINDADE, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RIBAMAR SILVA DA TRINDADE e MARINA SOARES DE SOUSA TRINDADE; e RAQUEL CARDOSO DA SILVA, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ABREU DA SILVA e ANA MARIA CARDOSO DA SILVA; 17º) ANDRE REIS PEREIRA LOPES, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ERINALDO DE SOUSA LOPES e TEREZINHA DE JESUS SANTANA PEREIRA LOPES; e IZABELLA NOLÊTO DE SÁ, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de SAO JOAO DOS PATOS - MA, filha de OLÍMPIO PEREIRA DE SÁ e NAIR FERNANDES NOLÊTO; 18º) SANDY SANTANA DOS SANTOS, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e SUELY GOMES SANTANA; e GISELE VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO, SOLTEIRA, TERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de AGUSTINHO VALENTE DE FIGUEIRÊDO e HONORINA DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO; 19º) ANTONIO DA COSTA ARAÚJO, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de HONORIO DA COSTA ARAUJO e MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA ARAUJO; e MARTA REGINA DA SILVA, DIVORCIADA, DIARISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; 20º) ADAELTON SOARES DO SANTOS, SOLTEIRO, GRAFICO, natural de TERESINA - PI, filho de ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS e ANTONIA SOARES DA SILVA SANTOS; e ROSIMEIRE SILVA SANTOS, DIVORCIADA, AUTOMAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS e FRANCISCA SILVESTRE DA SILVA SANTOS; 21º) SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS, SOLTEIRO, ZELADORA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS e DURVALINA LOPES DA SILVA SANTOS; e FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA, DIVORCIADA, DO LAR, natural de AGRICOLANDIA - PI, filha de RAIMUNDO ALVES DA SILVA e MARIA ISABEL DA SILVA; 22º) ANTONIO FILHO MARTINS LIMA, SOLTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, natural de AMARANTE - PI, filho de ANTONIO VIEIRA LIMA e MARIA MARTINS LIMA; e MARGARIDA OLIVEIRA GOMES, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de BARRAS - PI, filha de JÚLIO FERREIRA GOMES e TEREZA FEITOSA OLIVEIRA GOMES; 23º) PEDRO NETO RODRIGUES DOS SANTOS, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, natural de TERESINA - PI, filho de RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS; e HERICA EMILIA FÉLIX DE CARVALHO, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de BARRAS - PI, filha de HELIODORIO CALDAS DE CARVALHO e RISALVA FÉLIX DE CARVALHO; 24º) LUCAS PEREIRA DE SOUSA, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de CLAUDIA MARIA PEREIRA DE SOUSA; e ANTONIA ADRIELE CONSTANCIO MATOS, SOLTEIRA, TÉCNICO(A) EM NUTRIÇÃO, natural de PAULO RAMOS - MA, filha de CLÁUDIO DE SOUSA MATOS e ESMERALDA CONSTANCIO MATOS; 25º) ÂNDERSON FRANKLIN DA CUNHA SOUSA, SOLTEIRO, OPERADOR DE MAQUINAS, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL ALVES DE SOUSA e MARIA DO ROSÁRIO DA CUNHA SOUSA; e FABRICIANA LIMA SILVA, SOLTEIRA, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de CLEUDOMAR DE JESUS SILVA e LEIDE MARIA LIMA SILVA; 26º) RAIMUNDO NONATO GOMES PEREIRA, SOLTEIRO, ACABADOR DE MÁRMORE, natural de PIRACURUCA - PI, filho de MANOEL VIANA DE SOUSA e MARIA GOMES PEREIRA; e ANA BEATRIZ NUNES DOS SANTOS, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DE JEUS NUNES e FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS; 27º) EDUARDO FERREIRA DE MENESES, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de HIDERVAL CERQUEIRA DE MENESES e MARILENE FERREIRA DO NASCIMENTO; e ISABELA DE SOUSA OLIVEIRA, SOLTEIRA, FARMACÊUTICO(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de RONALDO ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA e RAQUEL DE SOUSA OLIVEIRA; 28º) ANDRÉ ÉRIK NOGUEIRA CARDOSO GUIMARÃES, SOLTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ FERNANDO GUIMARÃES e MARCIA FERNANDA NOGUEIRA CARDOSO GUIMARÃES; e KALYANDRA BRANDÃO DE CARVALHO, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ EUZÉBIO DE CARVALHO NETO e CLAUDIMARCE BRANDÃO DE CARVALHO; 29º) CAIO BRENO SOUZA DA SILVA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de CLAUDIO ALVES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA; e LÍDIA RAQUEL DE SOUSA ROCHA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ ROBERVAL DA ROCHA e MARIA LUZINEIDE DE SOUSA ROCHA; 30º) JOSÉ GEOVANE DE ARAÚJO VIEIRA, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de IPIRANGA DO PIAUI - PI, filho de JURACI ARAÚJO DE SOUSA VIEIRA e JOSÉ GILVAN DOS SANTOS VIEIRA; e ALINE RAQUEL LOPES MEDINA, SOLTEIRA, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO LOPES FILHO e FRANCISCA MEDINA DA PAZ LOPES; 31º) AUGUSTO RIBEIRO NOLÊTO, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ AUGUSTO DUARTE NOLÊTO e JEOVANDA EUZÉBIO RIBEIRO NOLÊTO; e ANDRÉSSA TAIÚLA RODRIGUES MENEZES, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO FEITOSA DE MENEZES e ANA MARIA RODRIGUES MENEZES; 32º) MARCELO VINICIUS BORGES SOUZA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural de SENHOR DO BONFIM - BA, filho de FRANCISCO DE ASSIS LIMA DE SOUSA e ROSEMEIRE PEREIRA BORGES; e RENATA OLIVEIRA GOMES, SOLTEIRA, ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA e ROSIANE PAIVA OLIVEIRA; 33º) ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA, SOLTEIRO, JUIZ, natural de VALENÇA DO PIAUI - PI, filho de MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO e JOSEFA VIEIRA DE SOUSA E SILVA; e JOANA BARRETO MARTINS, DIVORCIADA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOAO BOSCO DE SANTANA MARTINS e AROLI VALENTE BARRETO MARTINS; 34º) FÁBIO HENRIQUE MARTINS TOMAZ ROCHA, SOLTEIRO, CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de FABIO DE JESUS TOMAZ DA ROCHA e RITA DE CÁSSIA SOUSA MARTINS TOMAZ; e ANYELLE DAS CHAGAS DAMACENO, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de CANTO DO BURITI - PI, filha de GENILDA DAS CHAGAS DAMACENO; 35º) ALCIONE FERREIRA PEREIRA, DIVORCIADA, APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FERREIRA FILHO e MARIA DA ANUNCIAÇÃO DA ROCHA PEREIRA; e ORILENE ALVES PEREIRA, SOLTEIRA, EMPREGADA DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO e JOSEFA ALVES DE PAIVA; 36º) MOISÉS PESSOA NUNES II, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de SEBASTIÃO DE CARVALHO ARAÚJO COSTA e MARIA DO ROSÁRIO NUNES CARVALHO COSTA; e YASMINE DA SILVA OLIVEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARCOS JÚNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA e ARLENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA; 37º) VALTER MONTEIRO DA COSTA, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JULIO FERREIRA DA COSTA e MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA COSTA; e ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS, SOLTEIRA, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e MARIA DA SOLIDADE E SILVA SANTOS; 38º) JOÃO DEUS COSTA FILHO, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES - PI, filho de JOÃO DE DEUS COSTA e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS; e JÉSSICA VIEIRA DE SOUSA, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de FRANCISCA DE ASSIS VIEIRA e ANTONIO JOSÉ GALENO DE SOUSA; 39º) PEDRO CARLOS DE LIMA SILVA, SOLTEIRO, ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES DA SILVA e MARGARIDA RODRIGUES DE LIMA; e ELANE ALVES RIBEIRO, SOLTEIRA, ESTETICISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RIBEIRO NETO e RAIMUNDA NONATA ALVES RIBEIRO; 40º) RAFAEL SILVA DA COSTA, SOLTEIRO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de IVAN FERREIRA DA COSTA e SUALAN SILVA DA

COSTA; e MICKAELY HERRARA CRAVEIRO DE MELO, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CRAVEIRO DA COSTA e EUZA MARIA DE MELO VELOSO; 41º) IGOR DIOGO LOPES, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LOPES e LIDUINA SOUTO DIOGO LOPES; e ALINE SIMÃO HOLANDA CONCEIÇÃO ALVES E FERREIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de REINALDO FERREIRA e ANA TELMA ALVES CARVALHO FERREIRA; 42º) DERICK DANILO COSTA MOUSINHO, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA MOUSINHO e DANILA MARIA DA COSTA SOUSA; e AMANDA RAQUEL DE SENA OLIVEIRA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de BALTAZAR OLIVEIRA e LÚCIA MARIA DE SENA ROSA; 43º) LUIS VÍTOR SOUSA SANTOS, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIS AMÉRICO DOS SANTOS e ADÉLIA MARIA DE SOUSA SANTOS; e DENISE LAYANE REIS DE MOURA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MILTON DA SILVA MOURA e MARIA EVA DE JESUS REIS MOURA; 44º) GEORGE DE CARVALHO SANTOS, SOLTEIRO, FARMACÊUTICO(A), natural de OEIRAS - PI, filho de ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS e GENILDA GOMES DE CARVALHO SANTOS; e GRAZYELLY GLAYCY RÊGO CARNEIRO, SOLTEIRA, BIOMÉDICO(A), natural de PASTOS BONS - MA, filha de GILDEMAR FONSECA CARNEIRO e ANTONIA AMÉLIA PEREIRA RÊGO CARNEIRO; 45º) FÁBIO JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FÁBIO JOSÉ RODRIGUES e LUCIANA MARIA DE SOUSA; e MÁRCIA SABRINA DE SOUSA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA ERILENE DE SOUSA; 46º) FELIPE VINÍCIUS DE SOUSA ALMEIDA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO LUIZ MENESES DE ALMEIDA e REGINA RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA; e RUTHIELLY DE CASTRO SILVA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ROCHA PEREIRA DA SILVA e JOELBA OLIVEIRA CASTRO DA SILVA; 47º) MARCOS ANTONIO CAMPELO DOS SANTOS, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PALMEIRAS - PI, filho de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS e MARIA EUNICE CAMPÊLO DOS SANTOS; e YONE MAYRA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de CONCEIÇÃO DO CANINDE - PI, filha de CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO e NILDA MARIA OLIVEIRA SILVA; 48º) PEDRO DOS SANTOS, DIVORCIADO, DESEMPREGADO, natural de COCAL - PI, filho de MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO; e MARIA DE LOURDES ARAÚJO LIMA, DIVORCIADA, DONA DE CASA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de MARINA ARAÚJO LIMA; 49º) SÉRGIO FERNANDO LEMOS DA SILVA, SOLTEIRO, SOCIOEDUCADOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e FLÔR DE MAIO ALVES LEMOS; e VANESSA BARRETO SILVA ROSENO, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ALMEIDA ROSENO e GISLENE BARRETO SILVA ROSENO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA
Oficial(a)

13.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001990-21.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: NILTON CESAR DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do acusado para apresentar justificativa acerca dos descumprimentos reiterados do monitoramento eletrônico pelo acusado, conforme parecer ministerialde nº. xxxx.5008.

13.7. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011901-14.2007.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA CECI PENA FLORES, JOÃO LISBOA DE FLORES FILHO, GILSON SEVERINO BOTELHO, LUCIA DE FÁTIMA PENA DE FLÔRES, MARIA IRACEMA DE FLORES BARBOSA, TEREZA CRISTINA DE FLORES BOTELHO

Advogado(s): ORLANE VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2841), FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (OAB/PIAÚI Nº 1926)

Inventariado: JOAO LISBOA DE FLORES

Advogado(s):

R.h.Vistos em despacho.

Considerando o teor da manifestação acostada ao peticionamento eletrônico datado de 08.06.2020, a secretaria para, considerando a documentação acostada aos autos, e o teor da sentença proferida em 09.04.2019, certificar sobre eventual existência do equívoco detectado quando da confecção da Carta de Adjudicação lavrada nestes autos. Em caso positivo, desde já determino seja procedida a devida correção no documento expedido, atendendo aos termos ordenados na sentença proferida nestes autos, expedindo-se Nova Carta de Adjudicação, em de LÚCIA DE FÁTIMA PENA DE FLÔRES, observadas as formalidades legais, de tudo lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias. Cumprase. Após, retornem os autos ao arquivo.

13.8. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016470-43.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Réu: ARNOLD FRANCISCO LIRA DOS SANTOS, FRANCISCO BISERRA SANTOS

Vítima: FRANCISCO IVO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe de cuja referida sentença, de fls.508/509, transcrevo a parte final: [?] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente(certidão de óbito), decreto extinta a punibilidade de **ARNOLD FRANCISCO LIRA DOS SANTOS**, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina(PI), 30 de novembro de 2020.Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (04.12.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.9. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007770-10.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RAMON VIDAL DE OLIVEIRA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

"[...] Diante dos fatos expostos, ACOLHO o pedido de adiamento. Ato contínuo, redesigno para 16 de dezembro de 2020, às 09h00, a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 411, do Código de Processo Penal. [...] Notificações e intimações necessárias e de lei. Cumpra-se."

13.10. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0016470-43.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ARNOLD FRANCISCO LIRA DOS SANTOS, FRANCISCO BISERRA SANTOS

Advogado(s): LEÔNICIO COELHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 146), LEÔNICIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 239-A)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado LEÔNICIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 239-A), advogado habilitado do acusado, Francisco Biserra Santos, para informar, em 05(cinco) dias, o endereço da testemunha MOISÉS DE SOUSA e não sendo possível, informar sobre sua dispensa ou substituição, podendo, ainda, comprometer-se, em apresentar a audiência instrutória, independentemente de intimação.

13.11. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003588-11.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

"[...] Ante o exposto, considerando que já decorreram mais de 20 (vinte) anos contados do recebimento da denúncia, verifica-se que o feito foi atingido pelo fenômeno da prescrição, razão pela qual, decreto extinta a punibilidade de JOSE LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquite-se a ação penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.12. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007770-10.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RAMON VIDAL DE OLIVEIRA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado, regularmente habilitados no processos em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em Videoconferência, em **16 de dezembro de 2020, às 09h00**. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.13. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000979-08.2019.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: L. E. F. L.

Advogado(s): CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18853)

DESPACHO: Porém o Tribunal de Justiça, por meio da portaria nº 2121/2020 da Presidência do TJ- PI, ao qual estabelece que a partir do 08/10/2020, deveria haver o retorno integral das atividades, deixando a critério de cada Juiz realizar as audiências por video conferência, quando possível, não sendo obrigatório que as audiências sejam realizadas por video conferência. Portanto, mantenho a data da audiência ante designada qual seja 10/12/2020, às 10:00 devendo as partes comparecerem na sede deste juízo.

13.14. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000806-26.2003.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: HUGO BASTOS LIMA VERDE

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041), HUGO BASTOS LIMA VERDE (OAB/PIAÚI Nº 2277)

Requerido: CLENE DE AGUIAR FERREIRA CANDIDO

Advogado(s):

"... Considerando as informações e documentos juntados a partir de petição eletrônica de fls. retro, inicialmente, oficie-se ao 1º Cartório do Registro Civil da Comarca de Teresina, Piauí, solicitando informações acerca do pedido de fl. retro, no prazo de 5 (cinco) dias. Em confirmadas as informações prestadas aos autos em petição supra, Defiro o pedido da parte autora, na forma e para os fins requeridos, devendo a Secretaria desta Unidade Judiciária proceder a expedição de Mandado/Ofício ao Cartório supra mencionado, para fins de averbação do divórcio, na forma determinada, conforme se infere de sentença de fls. 38, tudo observando-se as formalidades legais e administrativas cabíveis. Junte-se ao referido despacho, cópia da sentença, da petição de fl. 42, e dos documentos necessários ao oferecimento das informações requisitadas..."

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000158-60.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AFONSO TELES COUTINHO

Advogado(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA MIRANDA EULALIO(OAB/PIAUI Nº 13512) AFONSO TELES COUTINHO (OAB-PI, nº 1138)

Réu: PLANTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se a respeito do retorno dos autos do juízo ad quem, requerendo o que entenderem de direito.TERESINA, 4 de dezembro de 2020.MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Analista Judicial- mat.3097.

13.16. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009250-91.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELINO ALVES DOS SANTOS, MARIA DA NATIVIDADE MARQUES SANTOS

Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 178-B), FRANCISCO GERARDO CORDEIRO MORORÓ(OAB/PIAUI Nº 6308)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

DESPACHO

(...) Assim, considerando que desde 05/12/2016 o pedido de cumprimento de sentença se dá via PJE, indefiro o pedido de cumprimento na forma física, uma vez que foi protocolado em data posterior. Considerando também que não há mais necessidade de tramitação do feito, no sistema ThemisWeb, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 4 de dezembro de 2020.CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA.Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.17. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010244-08.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCIA MARIA FLORIANO DE SOUSA

Advogado(s):

Requerido: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUI Nº 3276), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUI Nº 5464), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 1654), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos que se fazem necessários, bem como para requerer a produção de outra prova ainda não deferida (art. 357, §1º, do CPC).

13.18. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005124-23.2001.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAUI Nº 747)

Executado(a): JOSE DA SILVA MASCARENHA

Advogado(s):

DESPACHO:

Esclareça o exequente os termos da petição de id 3037829955001, vez que à fl. 11-v se encontra citação pessoal do executado. Prazo: dez dias.

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013437-65.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FELIPE WESLLEN DE MENESES PEREIRA-MENOR

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (OAB/PIAUI Nº 1716)

Requerido: CLINICA DE ACIDENTADOS SAO LUCAS LTDA.

Advogado(s): NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 1365)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

13.20. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020448-67.2012.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: THE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUI Nº 3447)

Réu: CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (fl.60).

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que foi outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.21. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021758-06.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): IGOR GOES LOBATO(OAB/SÃO PAULO Nº 307482), HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB/SÃO PAULO Nº 355464)

Réu: M3 DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Advogado(s):

DESPACHO

Adotem-se as providências dos arts. 1.009 e 1.010 do CPC.

13.22. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007546-39.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): L. M. OLIVEIRA LIMA, LUIZA MACHADO DE OLIVEIRA LIMA, MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (fl. 116).

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que foi outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000392-72.1996.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIO BATISTA NUNES

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3794)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO PETILLO

Advogado(s): JOSE DILSON LOPES DE OLIVEIRA(OAB/MARANHAO Nº 4635)

DESPACHO: Constata-se que a parte autora apresentou petitório pugnando pelo prosseguimento do feito (id 3038311555002), pendente de apreciação por este juízo. Desse modo, em que pese haver sido determinada a intimação pessoal da parte para cumprir diligência outrora determinada por este Juízo (id 29122706), verifica-se que referida diligência foi cumprida através do petitório acima citado. Assim, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de id 29122706. Em seguida, visto a manifestação da parte autora pleiteando pela realização da perícia já deferida (id 3038311555002), designo o perito engenheiro civil Felipe Ferreira da Silva, CPF 054.585.403-28, RG 3307578 SSP/PI, CPTEC nº 860, com endereço à Rua Matias Melo, nº 1730, apto. 103, bairro Horto, CEP 64052-468, nesta Capital, para funcionar como perito do Juízo. O objeto da perícia será aferir a qualidade dos serviços executados na obra a que se reportam as partes, e o respectivo valor eventualmente necessário para a realização de reparos nos vícios de construção porventura encontrados. Oficie-se ao perito nomeado para que diga em Juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, apontar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, §2º, do CPC). Cientifique-se o profissional que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, em cinco dias, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita, sendo vedada a cobrança de valores diretamente às partes. Ressalta-se, por oportuno, que já foram apresentados pelas partes os quesitos e assistentes técnicos às fls. 111/112 e 114/115. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos, querendo, em quinze dias.

13.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002734-36.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MESSIAS NUNES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15770)

DESPACHO: O presente feito obteve resolução amigável, homologada por sentença proferida por este Juízo (id 28599712). Desse modo, considerando o petitório retro (id 3037400465013), expeça-se o competente alvará para transferência de valores, conforme requerido. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020114-04.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PEDRO ALVES DE JESUS

Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHAO Nº 8119), SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.26. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016658-12.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE MACHADO ISAIAS DE FRANÇA, TERESA ISAIAS DE FRANCA, JEFFERSONE MACHADO, IVANILDO RODRIGUES MACVHADO, HUGO NAPOLEAO VASCONCELOS, JOANA MENDES MACHADO MELO, FILOMENA ROSA MACHADO DE MELLO

Advogado(s): ROSINETE GOMES DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2435-E), ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 206-B), CLÁUDIA MELO DE SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 5673)

Réu: C & C EMPREENDIEMTOS LTDA

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos que se fazem necessários, requerendo provas ainda não produzidas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra (art. 357, §1º, do CPC).

13.27. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026680-95.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACÍLIO BEZERRA DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, não ocorreu a intimação pessoal do defensor público que assiste a parte autora para a apresentação de réplica.

Dessa forma, torno sem efeito a certidão de id 27576783 e determino o envio dos autos à Defensoria Pública para a apresentação de réplica no prazo legal (art. 186 c/c art. 350, do CPC)

13.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005182-06.2013.8.18.0140**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** FRANCISCO SOARES LEAL, MESSIAS MELO**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923)**Usucapido:** MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ESPOLIO)**Advogado(s):**

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que, em manifestação de fls. 42/45, a Fazenda Pública Municipal manifestou interesse no feito, requerendo o envio dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública. Dessa forma, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do referido pedido no prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, vista ao MP para opinar a respeito.

13.29. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0025754-46.2014.8.18.0140**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**Autor:** LUAUTO IMOVEIS LTDA, PETROL TANK LTDA**Advogado(s):** LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854)**Réu:** ANTONIO IVAN E SILVA**Advogado(s):** AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 14540)

DESPACHO:

Não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

13.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0015994-10.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** REGINALDO CARDOSO DE LAVOR**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)**Réu:** BANCO SANTANDER S.A**Advogado(s):**

DESPACHO;

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento foi certificado pela serventia (id 27576611).

Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que foi outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004132-95.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA**Advogado(s):** DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 04/12/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0028517-83.2015.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** BRASIVALDA VIEIRA DE ARAÚJO, ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DO PORTO ALEGRE - ACPA**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005230-72.2007.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): BRASIVALDA VIEIRA DE ARAÚJO, ASSOCIACAO DAS COSTUREIRAS DO PORTO ALEGRE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021702-85.2006.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Réu: MARIA DOS REMÉDIOS ALVES DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO (MOCAMBINHO - AMEM)

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006526-71.2003.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)

Executado(a): IRRITEC - REP. COM. E SERV. LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010156-91.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: FRITZ MOVEIS LTDA

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3137)

Requerido: GRAFITTE MOVEIS LTDA - DANTAS E COSME LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.37. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014274-42.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE HERINQUE PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8425)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 2 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.38. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006911-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: THALISON FRANCISCO ARAÚJO

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113)

Vistos etc. (...). Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Cumpra-se. TERESINA, 2 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA

FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.39. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000902-45.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEYSON RAMON DE SOUSA CARVALHO, JOSE CARLOS PIRES BARBOSA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA, brasileiro, separado, natural de Barra do Corda-MA, nascido em 10/08/1964, filho de Carmelina Pires Barbosa e João Lopes Pires e CLEYSON RAMON DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, convivente, natural de Teresina-PI, nascido em 05/10/1998, filho de Marinete de Sousa Xavier e Raimundo Castro de Carvalho e Silva, portador do CPF nº 078.616.123-09, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP (duas vezes - art. 70, do CP) e art. 288, parágrafo único, do CP c/c art. 69, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se as munições apreendidas ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 03 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.40. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003335-22.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JULIMAR ARAÚJO NASCIMENTO

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, o denunciado JULIMAR ARAÚJO NASCIMENTO, natural de GONÇALVES DIAS-MA, nascido em 15/04/1988, filho de MARIA DO ROSA\$ RIO ARAU\$ JO NASCIMENTO e JOAC O BATISTA DA CRUZ, como incurso nas penas do art. 155, §1º e §4º, I, do CP c/c art. 14, II, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 2 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.41. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010265-13.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSENILDO SARAIVA ROCHA

Advogado(s): CHARLES ADRIANO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 6890)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSENILDO SARAIVA ROCHA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal. O processo terá seguimento quanto ao crime do art. 16, da Lei nº 10.826/03, com audiência já designada. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 2 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.42. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028307-08.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DIEGO BEZERRA FEITOSA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DIEGO BEZERRA FEITOSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 2 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.43. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002453-60.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON RODRIGO PAZ SILVA, FRANCISCO FELIPE ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **FRANCISCO FELIPE ALVES DA SILVA e ANDERSON RODRIGO PAZ SILVA**, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas previstas no **art. 155, §4º, IV do CP. DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR, FRANCISCO FELIPE ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, sem documentação acostada aos autos, nascido em 26/11/1999, filho de Ana Lídia Alves Paulino e Jorge Chaves da Silva e **ANDERSON RODRIGO PAZ SILVA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, RG nº 4.663.621 SSP-PI, nascido em 15/04/2001, filho de Zezita Maria Paz Silva,, como incurso

nas penas do art. 155, §4º inciso IV, do CP (furto qualificado pelo concurso de pessoas).

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.44. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003825-98.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IVANILDO BEZERRA DA SILVA, IRINEU FERNANDES VIEIRA, ANDRE FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BURLAMAQUI, JOSE ARIMATEIA SANTOS

Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122-B), HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAÚÍ Nº 6436), ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10950), CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5293), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚÍ Nº 2335)

DECISÃO (...)

Vistos, etc, Trata-se de Ação Penal onde se imputa aos denunciados IVANILDO BEZERRA DA SILVA, ANDRE FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BURLAMAQUI, JOSE ARIMATEIA SANTOS a suposta prática do crime de Roubo Majorado e quanto ao denunciado IRINEU FERNANDES VIEIRA, a suposta prática do crime de Receptação Culposa. Fora proferida sentença de extinção de punibilidade pela prescrição, quanto ao denunciado IRINEU FERNANDES VIEIRA, em 10 de junho de 2020. O denunciado Irineu Fernandes Vieira requereu a exclusão do seu nome do banco de dados do Sistema Themis Web, através da Corregedoria Geral de Justiça, que determinou a STIC a exclusão da busca nominal do processo, independentemente da baixa em relação aos demais agentes do processo. A STIC solicitou a Unidade que desvincule a parte do processo 0003825-98.2007.8.18.0140 ou realize a cisão, baixando os autos em que o requerente permanecer vinculado. Assim, diante do exposto, com fulcro no art. 80 do CPP, fundamentando em motivo relevante, DETERMINO A CISÃO da tramitação do processo com relação ao réu IRINEU FERNANDES VIEIRA, para fins de posterior exclusão do nome do mesmo da consulta pública e baixa na distribuição. Feita a cisão, na forma do art. 80 do CPP, deve, a Secretaria da Vara, tomar todas as providências legais cabíveis. Cumpra-se. TERESINA, 1 de dezembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029468-14.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 1223)

Réu: HILDA MARA MELO CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019747-38.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): MONICA FARIA BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3610)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÉGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024231-33.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002858-43.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): LOTELOC DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019774-21.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: LOTELOC DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): MONICA FARIA BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002692-26.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)
Executado(a): INDUSTRIA DE BEBIDAS NORDESTE LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013651-02.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: TIM CECULAR S/A
Advogado(s): FÁBIO FRAGA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117404), ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)
Réu: . ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027970-43.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): TIM NORDESTE S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017132-07.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003235-48.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005718-07.2019.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: DEUSANI SOARES DE S GAMA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7520)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010036-38.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): DEUSANI SOARES DE S GAMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022151-62.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)

Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025682-93.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014512-52.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): A. F. OLIVEIRA CONSTRUCOES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001580-66.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): A. F. OLIVEIRA CONSTRUÇOES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003006-49.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FAMOSSUL MADEIRAS S/A
Advogado(s): ERICK MACEDO(OAB/PARAÍBA Nº 10033)
Réu: DIRETOR DO POSTO FISCAL DA TABULETA, FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015008-90.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)
Executado(a): G R GONÇALVES
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUI Nº 1760)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009536-36.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLÍNIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): FERRACO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO(OAB/CEARÁ Nº 20433)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026950-22.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8254)

Réu: J. J. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018736-71.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: JHENIFER SOUZA DA SILVA

Advogado(s): DÉBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 4462-B)

Réu: JOAO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

13.66. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015568-90.2016.8.18.0140

CLASSE: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: DANIELLE KAROLINE SOUSA CAMPOS

Réu: ANTONIO ITALO DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.67. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023459-36.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCCAS LEVY COSTA DA SILVA

Réu: RICARDO SOARES DO NASCIMENTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.68. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020078-54.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: THAYLSON KAUA PEREIRA DA SILVA - MENOR
Réu: PAULO SERGIO PINTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.69. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028763-45.2016.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA NETO (MENOR)
Requerido: RAFAEL MACHADO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.70. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027271-52.2015.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: JULIANO BEZERRA RODRIGUES DE ABREU
Inventariado: TELMA BEZERRA RODRIGUES DE ABREU

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.71. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013750-74.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução de Alimentos
Autor: MATHEUS MACHADO DE SOUSA
Réu: CLECIO MARZO CARVALHO DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.72. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016908-69.2016.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: RENATO DA CONCEIÇÃO PESSOA
Réu: JANAINA DE MESQUITA COSTA PESSOA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.73. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0019159-60.2016.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LARA KARINA DA COSTA PESSOA, NICOLAS EMANUEL DA COSTA PESSOA, JANAINA DE MESQUITA COSTA

Requerido: RENATO DA CONCEIÇÃO PESSOA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.74. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000718-31.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução de Alimentos

Autor: FLAYLA LORRANE DA SILVA SOUSA

Réu: WILLAME DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.75. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008609-16.2010.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FLAYLA LORRANE DA SILVA SOUSA (MENOR)

Requerido: WILLAME DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.76. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013871-34.2016.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: ALDO ARAÚJO

Réu: LILIAN MIRANDA VASCONCELOS ARAUJO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

13.77. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009803-41.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: ALDENORA ALVES BEZERA

Inventariado: MARIA JOSE BEZERRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.78. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023048-22.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: ANTONIO SOARES DA SILVA

Inventariado: MARIA LUCIA SOARES DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.79. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003242-98.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: ALCEU ROBSON SILVA MEDEIROS, LIA VANESSA VIEIRA SOUSA RABELO MEDIEROS, MARIA CLARA MARTINS RABELO MEDEIROS

Inventariado: TENISSON RABELO MEDEIROS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.80. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007428-67.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: ANA MARIA FONTENELLE DE SOUZA MARTINS, ROMEU FONTENELLE MARTINS ARAGÃO MELO, ANA CAROLINA FONTENELLE MARTINS ARAGÃO MELO

Arrolado: ALEX ARAGÃO MELO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.81. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013373-06.2014.8.18.0140

CLASSE: Arrolamento Sumário

Arrolante: ANTONIA QUARESMA DE AMORIM SILVA

Arrolado: MARIANO JOSE DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.82. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014915-93.2013.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: RAQUEL DE CARVALHO SILVA

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.83. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022086-67.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: NYCOLLE EMANUELE DA SILVA
Réu: JOSE MARCIO ALVES DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.84. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015376-94.2015.8.18.0140

CLASSE: Inventário
Requerente: ANGELICA CARNEIRO DE AGUIAR, MANOEL MESSIAS CARNEIRO, ANA CLAUDIA CARVALHO CARNEIRO, PEDRO CARNEIRO NETO

Inventariado: INACIO CARNEIRO PRIMO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.85. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016776-12.2016.8.18.0140

CLASSE: Inventário
Inventariante: CARLA SIMONE MIRANDA BORGES
Inventariado: ANTONIO BORGES DE SOUZA, NEYDE MIRANDA DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.86. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024952-48.2014.8.18.0140

CLASSE: Inventário
Inventariante: ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.87. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009617-86.2014.8.18.0140

CLASSE: Inventário
Inventariante: NIRCE MARIA ALVES NUNES, GREENHALGH MARCONDES NUNES

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020



MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.88. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026084-43.2014.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: MARIA DAS DORES ARAUJO BARBOSA

Inventariado: FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.89. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012901-68.2015.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: ANTONIO DE PAULA NASCIMENTO

Réu: MARIA SILVA NASCIMENTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.90. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014176-52.2015.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PABLO GLADSON MODESTO LOPES

Requerido: CAUE SIEBRE LOPES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.91. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018736-08.2013.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: THIAGO EMANUEL MENDES DA SILVA MASCARENHAS(MENOR)

Inventariado: EMANUEL MASCARENHAS E SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.92. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005998-85.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANNY EMANUELLY BEZERRA DE ARAUJO - MENOR

Réu: MARCOS ALEXANDRE DE SOUSA ARAUJO, ANTONIO WALLISON MASCARENHA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.93. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012243-44.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENIZ FRANCISCA SOUSA
Réu: DENILSON DE MOURA GOMES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.94. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008763-58.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENIZ FRANCISCA SOUSA, DENILSON DE MOURA GOMES

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.95. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008019-34.2013.8.18.0140

CLASSE: Guarda
Requerente: ANA ALICE PEREIRA DE FARIAS SOUSA
Requerido: ANTONIO MARCIEL BARBOSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007329-34.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MIGUEL ALVES PEREIRA, SOFIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: PAULO JORGE ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005324-10.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SOLIMAR MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null), EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002057-30.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CLARA COSTA MORAES-MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)

Réu: CONCEICAO DE MARIA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005799-92.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: THOMAS JEFFERSON LOPES TOMAZ

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUI Nº 7478)

Executado(a): LYAFRAN CARDOSO TOMAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015887-58.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: EDILSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, EMILLY VITORIA EVANGELISTA CARDOSO, GRAZIELLY EVANGELISTA CARDOSO

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 4686)

Réu: CLEITON LOPES CARDOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.101. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003630-06.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DALISON DOUGLAS SANTOS SILVA-MENOR, DARIANE ISABELLE SANTOS SILVA-MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Requerido: DARION FRANCISCO ALBUQUERQUE SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019065-15.2016.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: VICTOR MATHEUS TELES DOS SANTOS, LUANA TELES DE SOUZA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: ESTELIPE PEREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001782-47.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849)

Réu: MARIA DO AMPARO NUNES SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010113-81.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO PACHECO

Advogado(s):

Réu: CAMILA MARIA SILVA PACHÊCO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.105. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001163-49.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUIZ ADRYANO PEREIRA DUARTE, ADRIANA MARIA PEREIRA DUARTE

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: LUIZ FLAVIO MACEDO DUARTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.106. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025017-09.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ERIKA DE LIMA SOUSA, AYME SOUSA LOZANO

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 11494)

Requerido: WALDOMIRO LOZANO JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002080-68.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: REGINA RODRIGUES DE SOUSA, FELIPE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: RICARDO CICERO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002557-96.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUCAS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO - MENOR, ALAN FIEL DA SILVA NASCIMENTO - MENOR, ANGELICA RAVENA FIEL DA SILVA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: ANTONIO FIEL DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027033-33.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: LUIS HENRIQUE PEREIRA DUARTE, LUIS ADRIANO PEREIRA DUARTE, ADRIANA MARIA PEREIRA DUARTE

Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: LUIZ FLÁVIO MACEDO DUARTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.110. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0010903-02.2014.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** EDILENE DA PAZ NASCIMENTO**Advogado(s):****Réu:** REUBERT SANTOS DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0012195-22.2014.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** VERUSKA KASSANDRA SOARES DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)**Réu:** LUAN BATISTA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0003507-03.2016.8.18.0140**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80**Inventariante:** MARIA ANTONIA DA SILVA BARBOSA**Advogado(s):** FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13525)**Inventariado:** DOUGLAS DA SILVA BARBOSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0001319-71.2015.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** MARIA DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551), ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7215)**Réu:** JOSE EDUARDO HOLANDA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0001153-05.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** AGMAEL NASCIMENTO DE MORAIS**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** ANA CAROLINE PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0019548-16.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LARA RAYSSA LEANDRO GOMES**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1506)**Réu:** RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.116. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0022029-88.2010.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** A L A C (MENOR)**Advogado(s):** ATAIDE JOSÉ MAGALHÃES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 11107)**Requerido:** M C C V**Advogado(s):** MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

DESPACHO: 1. Acolho o parecer ministerial em petição datada de 14/01/2020, determinando o retorno do processo à Contadoria Judicial para novo cálculo do débito. 2. Após apresentação do cálculo pela Contadoria Judicial, intímem-se as partes, através de seus patronos, para conhecimento e eventual manifestação sobre referido cálculo no prazo de 3 (três) dias. 3. No mais, conforme requereu o Ministério Público, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 20 de abril de 2021 às 14:00 horas, neste Fórum, devendo constar no mandado de intimação do executado a advertência de que a sua falta injustificada ao ato acarretará na imediata decretação de sua prisão civil, no protesto do pronunciamento judicial e na penhora de bens, caso não constatado o total adimplemento da dívida exequenda. 4. Intímem-se. Cientifique-se o Ministério Público.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017813-11.2015.8.18.0140**CLASSE:** Inventário**Inventariante:** ALCINIRA RIBEIRO LEBRE, ADRIANA RIBEIRO LEBRE SILVA, AURO RIBEIRO LEBRE, APARICIO DE JESUS RIBEIRO LEBRE, AURICIA RIBEIRO LEBRE BAPTISTA, ALMIRALICE RIBEIRO LEBRE CARLOS, ALVAMIRA RIBEIRO LEBRE DO NASCIMENTO, ARLENE RIBEIRO LEBRE GOIS, FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO LEBRE**Inventariado:** ALVARO LEBRE

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte interessada para recebimento do formal de partilha retificado.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

LEONARDO FERREIRA DA SILVA

Analista Judicial - 3841

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0011909-44.2014.8.18.0140

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: BENEDITA MARIA VIANA BRAZ

Requerido: ANTONIO BRAZ FILHO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O boleto está inserido no evento de 26/10/2020 - 16:21.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

LEONARDO FERREIRA DA SILVA

Analista Judicial - Mat. 3841

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003776-86.2009.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Autor: LEONARDO MARTINS MAGALHAES RIBEIRO

Advogado(s): JOSE LUIZ DA CUNHA TORRES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3793), RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3951)

Réu: BANCO FINASA S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026630-74.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NEUZA BORGES DA SILVA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)

Réu: EMGERPI

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), VANESSA MARTINS CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 4772), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

13.121. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002778-69.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

Réu: PEDRO FELIPE DE SOUSA ROCHA, TIAGO PEREIRA DA SILVA, RAYLAN PAIVA FERREIRA, RIDELSON WILLAME DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus PEDRO FELIPE DE SOUSA ROCHA, TIAGO PEREIRA DA SILVA, RAYLAN PAIVA FERREIRA, RIDELSON WILLAME DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002778-69.2019.8.18.0140, designada para o dia 11 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do

interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020 (04/12/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.122. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002778-69.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

Réu: PEDRO FELIPE DE SOUSA ROCHA, TIAGO PEREIRA DA SILVA, RAYLAN PAIVA FERREIRA, RIDELSON WILLAME DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.123. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002778-69.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

Réu: PEDRO FELIPE DE SOUSA ROCHA, TIAGO PEREIRA DA SILVA, RAYLAN PAIVA FERREIRA, RIDELSON WILLAME DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Inicialmente, cumpre destacar que ocorreu um contratempo na gravação da audiência de instrução realizada na data 28/10/2020, que provocou um problema no armazenamento dos depoimentos das testemunhas KLEBER FERREIRA DE FARIAS, VANICE PEREIRA DE ALMEIDA, VANESKA NAYARA PEREIRA DE ALMEIDA, BRENNAY RAYANNE DE OLIVEIRA SANTOS, JESSICA SUELLEN DE OLIVEIRA SANTOS E MARIA RITA DOS ANJOS CARVALHO, conforme documento acostada nos autos na data de 03/12/2020.

Diante do exposto, DESIGNO para o dia 11/12/2020, às 09:00 horas a realização da oitiva das testemunhas acima elencadas que será por videoconferência.

13.124. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010434-48.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ADAILTON SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10497)

DESIGNO para o dia 14/10/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

13.125. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004444-42.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVID LEAL DE CASTRO LIMA

Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 18485), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30)

DESIGNO para o dia 06/10/2021, às 10:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.126. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028018-75.2010.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: MADEMARQUES MOVEIS LTDA

Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

Réu: MAGAZINE SAMIRA LTDA

Advogado(s):

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

13.127. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003260-51.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOAO VICTOR DE SOUSA DUARTE, JOATAN DE SOUSA GOMES VIANA

Advogado(s): NEYCELLYO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15518)

DECISÃO: FICA O ADVOGADO NEYCELLYO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15518), INTIMADO da decisão: Determino que o

Advogado NEYCELLYO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/PI, sob o nº 15.518, suprao pedido formulado, apresentando nos autos prova da comunicação da renúncia ao seu cliente, ou pela aceitação expressa da renúncia do mandato outorgado ou juntada da comunicação da renúncia através de AR endereçado à residência do réu JOATANDE SOUSA GOMES VIANA.

13.128. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005281-34.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: KAROLINE FEITOSA DA COSTA

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO (OAB/PI Nº 3123)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o advogado ADRIANO BESERRA COELHO ? OAB/PI 3123, da sentença prolatada nos autos do processo-crime movido pelo Ministério Público Estadual em face do acusado já declinado, conforme dispositivo final: **7.Dessa forma, determino a extinção deste Processo nº 0005281-34.2017.8.18.0140, tendo em vista que ambos possuem idênticos teor, as mesmas partes, os mesmos pedidos e causas de pedir, configurando hipótese de litispendência.(...)** Teresina, 24 de novembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.129. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003319-44.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCÍLIO COSTA SOARES(OAB/PIAUI Nº 6251)

Réu: ANFRÍSIO JONAS BANDEIRA CARVALHO, VICENTE CARLOS SOUSA E SILVA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6138), ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6340), ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAUI Nº 9101)

SENTENÇA: FICA O ADVOGADO ALEXANDRE FREITAS COSTA (OAB/PI 9101) INTIMADO DA SENTENÇA: 3.1. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do denunciado ANFRÍSIO JONAS BANDEIRA CARVALHO, qualificado nos autos, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099-1995.

13.130. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004597-07.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s): Réu: ANTONIO FRANCISCO DO BONFIM TEIXEIRA, WANDERSON XAVIER CALAÇO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PI Nº 2747)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 2747) para, no prazo legal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO para constar nos autos do processo-crime epigrafado.

13.131. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007195-36.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WELLYTON DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PI Nº 9294)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, em cumprimento à determinação constante dos autos epigrafados, INTIMA o advogado CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PI Nº 9294), da sentença prolatada nos autos do processo-crime movido pelo Ministério Público Estadual em face do acusado já declinado, conforme dispositivo final: 3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado WELLYTON DE SOUSA, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) Teresina, 06 de setembro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA ? Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina"

13.132. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000162-03.2017.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - GAEGO

Réu: EMIR MARTINS FILHO, MARIA DA GLÓRIA SAUNDERS MARTINS, ARMINDA HAGI SAUNDERS MARTINS, MARIA LIDUINA UCHOA SAUNDERS, MARIA RACHEL SAUNDERS PACHECO, TIAGO SAUNDERS MARTINS, ANDREA SUNDERS MARTINS FEITOSA, AGAMENON REGO MARTINS DE DEUS, SUSYANE ARAUJO LIMA SAUNDARES MARTINS, MARIANA SAUNDERS UCHOA DE MOURA SANTOS, SAMUEL PACHECO MORAIS, JOSÉ RIBAMAR DE SENA ROSA

Advogado(s): MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA(OAB/PIAUI Nº 17568), LUCAS NOGUEIRA DO RÉGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 17827), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 11235)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMº Juiz de Direito substituto da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), **Dr. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de defesa: **Drs.: Matheus de Carvalho Dias Sena - OABPI 17568, Lucas Nogueira de Rêgo Monteiro Villa Lages - OAB PI 4565, Maderson Amorim Dantas da Silva ? OAB PI 17827 e Dra Lais Marques Barbosa OAB PI 11235**, para apresentarem as suas **alegações finais em forma de memoriais** nos presentes autos, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

13.133. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002182-51.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RAFAEL DA SILVA SOUSA, TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES / THAYSON MARQUES DA SILVA MAGALHÃES

Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 16414)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMº Juiz de Direito substituto da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), **Dr. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA - OAB/PIAUI Nº 16414**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais do acusado TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES / THAYSON MARQUES DA SILVA MAGALHÃES, nos termos do art. **403, §3º** do CPP.

13.134. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003202-77.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JAMES SILVA VIANA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMº Juiz de Direito substituto da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), **Dr. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB/PIAUI Nº 4875-B**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais nos presentes autos, nos termos do art. **403, §3º**, do CPP.

13.135. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010242-02.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FERNANDO FERREIRA DA SILVA

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITOE A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMATHEMIS WEBBENEFÍCIO DEFERNANDO FERREIRA DASILVA.Dê-se baixa na distribuição.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 12 de novembro de 2020VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuiza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

13.136. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008254-43.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EDMILSON PEREIRA DA SILVA OU EDMILSON PEREIRA DOS REIS

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto aEXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDMILSON PEREIRA DA SILVA OU EDMILSON PEREIRA DOS REIS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código PenalIntimem-se as partes.P.R.I.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 26 de outubro de 2020VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuiza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

13.137. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000484-62.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL

Réu: ITALO BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU ÍTALO BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES, qualificado nos autos, na forma do art. 107, I do CP.Cumprida as formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição.Intimem-se as partes.P. R. I.Cumpra-se.TERESINA, 26 de outubro de 2020VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuiza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

13.138. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023792-51.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: FRANCISCO GUALBERTO DE SOUSA SANTOS

Isto posto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 107, IV c/c art. 109,IV, c/c art. 115 todos do CP , DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FRANCISCO GAULBERTODE SOUSASANTOS, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTEBAIXA NO SISTEMATHEMIS WEB.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.TERESINA, 10 de novembro de 2020VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuiza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

13.139. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001825-08.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LUCAS WESLLEY LEITE SILVA

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, EXTINGO A PUNIBILIDADE DORÉU LUCAS WESLLEY LEITE SILVA, qualificado nos autos, com base no Laudo Cadavérico juntado nosautos, na forma do art. 107, I do CP.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.P.R.I.Cumpra-seTERESINA, 9 de novembro de 2020VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuiza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800202-68.2019.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA NETE GUALBERTO DA SILVA

REQUERIDO: JOAQUIM GUALBERTO DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM^a. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM GUALBERTO DA COSTA**, brasileiro, incapaz, portador do RG Nº 52.974-SSPPI e do CPF/MF Nº 023.628.803-20, residente e domiciliado na localidade Londrina, zona rural de União-PI, nos autos do Processo nº 0800202-68.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei., tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA NETE GUALBERTO DA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 419.150 SSP-PI, CPF nº 397.100.503-97, residente e domiciliada a localidade Londrina, zona rural de União-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

União-PI, 7 de outubro de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800280-96.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANANIAS BARROS VIANA

REQUERIDO: ANA LINA ALVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM^a. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA LINA ALVES**, brasileira, portadora do RG de nº 1.860.773 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 622.047.003-63, nos autos do Processo nº 0800280-96.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei., tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANANIAS BARROS VIANA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, casado, portador do RG de nº 494.606 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 200.264.123-49, residente e domiciliado na Rua Arão Lobão, bairro São Pedro, nº 333, e Rua João Serafim, s/n, Bairro São Pedro, em União/PI (telefone 99458-0830, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

União-PI, 7 de outubro de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de União

14.3. Decisão

PROCESSO Nº: 0000192-14.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644

REU: PEDRO PESSOA CAVALCANTI DE PETRIBO, MARCOS PONTUAL DE PETRIBU, PEDRO DE PETRIBU FILHO, EUCLIDES ANTONIO DE OLIVEIRA MOTTA, GARSÁ GURGUEIA AGROPECUARIA RACIONAL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(a): RAONI MENDES CAMPOS - OAB PI8247, ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB PI1889, CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - OAB PI2820, DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI - OAB PI6783, HIKOL HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO - OAB PI5236, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556, EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183, Procuradoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A

DECISÃO

[...]

Diante disso, não vislumbro interesse do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A além do meramente econômico, de modo que **INDEFIRO** o pedido de intervenção.

Antes de avançar o processo na fase em que se encontra, verifico necessidade de suprir vícios processuais, na forma do art. 139, inc. IX, do NCP.

Observo que a justiça gratuita havia sido concedida na sentença anulada (ID 5941305, pág.07/11). Assim, mostra-se necessária nova deliberação acerca do pedido.

Ante a juntada de declaração de hipossuficiência econômica, a qual goza de presunção de veracidade, e inexistindo nos autos elementos que apontem em sentido diverso, **defiro** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Porém, verifico a ocorrência de equívoco na indicação do valor da causa. Ocorre que, analisando-se os autos, especialmente a petição inicial, verifico que o autor atribuiu, como valor da causa, o importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Quanto ao ponto, cabe registrar que o valor da causa na ação de usucapião deve equivaler ao benefício pretendido com a procedência da ação. Nesse sentido, *vide* TJPE, AI 289922-5, j. 22/05/2013.

Contudo, em que pese novamente concedido os benefícios da justiça gratuita, é inequívoco que esta não afasta a responsabilidade do beneficiário, sendo que, no caso de eventual sucumbência, o pagamento dos valores correspondentes às custas ficará, apenas, com a sua exigibilidade suspensa, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado, ou seja, poderá, futuramente, vir a ser cobrado do ora beneficiário.

Assim, e em especial considerando que eventual má-fé poderá ensejar a condenação da parte a arcar com multa de valor equivalente até o décuplo do valor das custas, tenho que a decisão de retificação de ofício do valor da causa tem o condão potencial de atingir a esfera de direitos dos requerentes.

Urge destacar, ainda, que, em que pese existir manifesto equívoco na indicação do valor da causa, a documentação colacionada aos autos é incapaz de indicar o valor devido, tendo em vista que não consta qualquer documento hábil a demonstrar o valor do imóvel.

Diante disso, **INTIME-SE** a parte autora, na pessoa do seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **emende a petição inicial**, devendo adequar o valor da causa ao valor estimado do imóvel, acostando-se aos autos documentos referentes ao ITR, sob pena de indeferimento da presente petição, na forma do disposto no art. 321, p. único, c/c art. 485, inc. I, ambos do NCPC.

14.4. Decisão

PROCESSO Nº: 0001310-78.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: FAZENDA PAINEIRA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): RAFAEL VEIT BONOW - OAB RS64080, DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA - OAB PI8415, PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649

REU: JANIR JOSE MAGGIONI, ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Advogado(a): SILAS BARBOSA DE MENEZES - OAB GO17243

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DECISÃO

[...]

No caso *sub examine*, vislumbra-se que não há requisitos para configurar a prejudicialidade, uma vez que o imóvel objeto desta lide não se confunde com a área objeto da ação discriminatória. Conforme alegado pelo Estado do Piauí e o INTERPI, tratam-se de áreas limitrofes.

Diante disso, **indefiro** o pedido de suspensão deste feito em razão da prejudicialidade.

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais inserta no ID 6987790

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802660-93.2019.8.18.0032

Ato Ordinatório: INTIMO a parte autora, através de seu advogado o **Dr. FERDINANDO BEZERRA ALVES - OAB/PI 15453**, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID nº 11962110, apresentada pela requerida.

14.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2020, Livro D nº 1, Folha 16, Termo 16

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS e ROSITA NASCIMENTO DA SILVA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 16 de Dezembro de 1964, residente e domiciliado RUA PROJETADA, 48, JUAZERINHO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994200968, filho de DEMERVAL PEREIRA DOS SANTOS e JUSTINA MARIA DE JESUS.

ELA - é de estado civil VIÚVA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 08 de Fevereiro de 1964, residente e domiciliada RUA PROJETADA, 48, JUAZERINHO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994552886, filha de GUIOMAR LOPES NASCIMENTO e ROSITA NASCIMENTO BATISTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 02 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO

OFICIALA

14.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 18/2020, Livro D nº 1, Folha 18, Termo 18

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **BRENO SANTOS GUABIRABA e REBECA DE CARVALHO DIAS**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, nasceu em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, nascido em 10 de Agosto de 1997, residente e domiciliado TV. SANTO ANTONIO, 518, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 981008727, filho de TARCISIO DA SILVA GUABIRABA e ANA CRISTINA SILVA SANTOS.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nasceu em SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 29 de Outubro de 2000, residente e domiciliada TV. SANTO ANTONIO, 518, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 981265802, filha de JOSÉ ADAILTON DIAS e CREMILDA PEREIRA DE CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 01 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO

OFICIALA

14.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2020, Livro D nº 1, Folha 17, Termo 17

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ NILTON BRAZ VILA NOVA e MARIA CRISTINA VALENTIM**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 30 de Dezembro de 1987, residente e domiciliado LOCALIDADE LAGOA DO MAMELEIRO, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994134860, filho de MARTIM HERMOGENES VILA NOVA e MARIA NETA VILA NOVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 24 de Maio de 1989, residente e domiciliada LOCALIDADE LAGOA DO MAMELEIRO, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994422392, filha de ANA RITA VALENTIM.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.



Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 02 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO
OFICIALA

14.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 15/2020, Livro D nº 1, Folha 15, Termo 15

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
CICERO JOSÉ RODRIGUES e EDNALVA RIBEIRO DA SILVA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascido em 13 de Maio de 1975, residente e domiciliado RUA CANDIDO COELHO, S/N, ALTO SANTA FÉ, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 11 976733761, filho de ANTONIO JOSÉ RODRIGUES e ALCIDA MARIA RODRIGUES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de NOVA SANTA RITA-PI, nascida em 28 de Maio de 1980, residente e domiciliada RUA CANDIDO COELHO, S/N, ALTO SANTA FÉ, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, filha de GENESIO RIBEIRO ANTUNES e CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 02 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO
OFICIALA

14.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13/2020, Livro D nº 1, Folha 13, Termo 13

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANDRÉ LUÍS MARQUES RIBEIRO AMARAL e JANAINA DA COSTA PEREIRA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ANALISTA DE ENGENHARIA, natural de TERESINA-PI, nascido em 09 de Abril de 1996, residente e domiciliado PRAÇA TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, telefone: 86 995473343, filho de ROBERTO CARLOS DO AMARAL e ILSA MARQUES RIBEIRO AMARAL.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TÉCNICA DE ENFERMAGEM, natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 13 de Dezembro de 1993, residente e domiciliada RUA JOSÉ DIAS, 220, CENTRO, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994177262, filha de OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS e ELISABETH DA COSTA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SÃO JOÃO DO PIAUI, PI, 01 de Dezembro de 2020.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO
OFICIALA

14.11. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2020 Livro D nº 1, Folha 14

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

EDMILSON BARROS DO CARMO e MARIA GÍCIA MOURA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO PAULO-SP, nascido em 11 de Fevereiro de 1977, residente e domiciliado LOCALIDADE FORMOSA, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994197780, filho de JOÃO EVANGELISTA DO CARMO e BERONISIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, nascida em 19 de Dezembro de 1975, residente e domiciliada LOCALIDADE FORMOSA, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, telefone: 89 994197780, filha de MARIA GILDA MOURA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

SÃO JOÃO DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO
OFICIALA

14.12. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 126/2020 Livro D nº 10, Folha 226

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

GILMAR PEREIRA DE CARVALHO e DAYANE BEATRIZ DE SOUSA BARBOSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MONTADOR, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 29 de Dezembro de 1994, residente e domiciliado CJ VALE VERDE, 79, VALE VERDE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-994261092, filho de GILDEMAR BARBOSA DE CARVALHO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MOTORISTA, VALENÇA DO PIAUI e MARIA PEREIRA DA CUNHA CARVALHO, BRAISILEIRA, DIVORCIADA, ENFERMEIRA, VALENÇA DO PIAUI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDOR(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 07 de Junho de 1996, residente e domiciliada CJ VALE VERDE 79, VALE VERDE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-999473346, filha de RONALDO DE JESUS BARBOSA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MECANICO, VALENÇA DO PIAUI e ANA MARIA DE SOUSA BARBOSA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, DO LAR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.13. Edital de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc. FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- DIEGO LUIZ OLIVEIRA ALVES, solteiro, pescador, natural de Maracanaú-CE, nascido no dia 03.08.1992, residente e domiciliado no Povoado Varzea Redonda, Zona Rural, Luzilândia-PI; FILHO de ANTONIO RODRIGUES ALVES e LUZIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA ALVES; e MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO SILVA, divorciada, pescadora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 05.05.1988, residente e domiciliada no Povoado Varzea Redonda, Zona Rural, Luzilândia-PI, FILHA de JOSÉ DO EGITO SILVA e MARIA DAS NEVES MONTEIRO SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

14.14. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7/2020, Livro D nº 3, Folha 35, Termo 975

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **EVERALDO MIRANDA BORGES e MARIA VALDELEIA PEREIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão QUEIMADOR, natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido em 13 de Outubro de 1973, residente e domiciliado RUA PRESIDENTE DUTRA, 280, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho de FELIPE BORGES DA SILVA e LUIZA DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DO LAR, natural de BALSAS-MA, nasceu em BALSAS-MA, nascida em 09 de Dezembro de 1978, residente e domiciliada RUA JOÃO GOMES FERREIRA, 139, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filha de MARIA JOSÉ PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 04 de Dezembro de 2020.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA
OFICIALA

14.15. edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800182-72.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA

REU: BANCO FICSA S/A.

SENTENÇA

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. **ÁGUA BRANCA-PI**, 24 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Unica da Comarca de Água Branca**

14.16. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000445-79.2004.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: EVANGELISTA SILVESTRE DE OLIVEIRA

DECISÃO

VISTO ETC.....Assim, de rigor a observância do Prov. Conj. 11/2016 - art. 4º, §1º, do que, à vista do apontado acima, motivadamente, **DETERMINO** a baixa do presente feito. Caso haja interesse (art. 17, do NCPC), o respectivo Cumprimento de Sentença deve ser distribuído junto à presente plataforma PJE com os documentos necessários - art. 319, do NCPC - mutatis mutandis bem como atentar-se à regra do art. 43, do NCPC e demais dispositivos do ref. Prov. Conj. 11/2016. Expedientes necessários. Em tempo, observe-se se há feito que devesse estar apenso a este, apontando-se a fim de observar mesmas determinações. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE o presente feito.

14.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801142-40.2020.8.18.0030

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ROGERIO CONSTANCIO BEZERRA

RÉU: MANOEL MARTINS DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Usucapião Extraordinária acima referenciada, proposta por Rogério Constancio Bezerra em face de Manoel Martins de Sousa, tendo como objeto um imóvel (área) de terras de 6.49.04 há (seis hectares, quarenta e nove ares e quatro centiares) situado na Localidade Ramalhetinho, a margem da estrada que dá acesso aos cachimbos, cidade de Oeiras/PI, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.225.196,7003 m e E 814.823,2893m; deste, segue confrontando com MANOEL MARTINS DE SOUSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 182º58'55" e 110,996m até o vértice 2, de coordenadas N 9.225.085,8545m e E 814.817,5152m; 111º12'28" e 198,226m até o vértice 3, de coordenadas N. 9.225.014,1458m e E 815.002,3165m; 186º48'19" e 103,396m até o vértice 4, de coordenadas N 9.224.911,4781m e E 814.990,0644m; 292º05'49" e 202,262 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.224.987,5638m e E 814.802,6583m; 192º15'50" e 71,187m até o vértice 6, de coordenadas N 9.224.918,0010m e E 814.787,5370m; deste, segue confrontando com OSCAR DE SOUSA BARROS E APOLINARIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA GOMES, com os seguintes azimutes e distâncias: 304º10'28" e 77,315 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.224.961,4299m e E 814.723,5720m; 299º05'21" e 80,734 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.225.000,6802m e E 814.653,0215m; 302º01'01" e 32,718 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.225.018,0263m e E 814.625,2803m; 300º03'09" e 39,900 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.225.038,0078m e E 814.590,7444m; 300º00'18" e 44,658 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.225.060,3402m e E 814.552,0713m; 289º16'13" e 27,527 m até o vértice 12, de



coordenadas N 9.225.069,4247m e E 814.526,0871m; 227°22'11" e 70,419 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.225.078,4575m e E 814.456,2500m; deste, segue confrontando com MANOEL MARTINS DE SOUSA, com o seguintes azimutes e distâncias: 71°16'19" e 27,611 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.225.087,3227m e E 814.482,3989m; 298°54'09" e 12,954 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.225.093,5835m e E 814.471,0586m; 61°59'57" e 109,062 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.225.144,7867m e E 814.567,3540m; 55°06'17" e 47,182 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.225.171,7786m e E 814.606,0525m; 75°57'32" e 41,570 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.225.181,8641m e E 814.646,3805m; 105°43'08" e 94,654 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.225.156,2205m e E 814.737,4947m; 64°24'17" e 57,342 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.225.180,9929m e E 814.789,2099m; 34°47'32" e 12,687 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.225.191,4115m e E 814.796,4488m; 78°51'10" e 27,357 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro" (conforme documento de ID 11894614); ficando por este edital citados os confinantes e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, data registrada eletronicamente no sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, digitei. Oeiras/PI, datado eletronicamente. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

14.18. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800826-92.2020.8.18.0073

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE FRANCA SOUZA

REU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, em razão da patente necessidade e urgência que o caso requer e em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, e, satisfeitos os requisitos do art. 300 do CPC, na forma do art. 9º, p. único do NCPC, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA REQUERIDA NA INICIAL**, pelo que **DETERMINO** que o **Município de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, providencie **IMEDIATAMENTE**, assim que for intimado da presente decisão interlocutória, o fornecimento dos medicamentos, "*sulfato de glicosamina e sulfato de condroitina (1,5g/1,2g) e proflam creme*", conforme nota técnica de ID 13078214, e obedecendo o quantitativo prescrito por receituário médico.

FIXO o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o cumprimento da presente decisão, a contar da intimação desta, sob pena de, nos termos do art. 536, §1º, CPC/2015, multa diária em caso de descumprimento, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitando-se, por ora, ao importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de ulteriores meios processuais coercitivos, tais como, bloqueio de valores, entre outros, incidentes no patrimônio pessoal do gestor daquela Municipalidade(TJPI | Apelação / Reexame Necessário Nº 2016.0001.005492-2 | Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar | 4ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 11/10/2017).

Intime-se pessoalmente o(a) **Prefeito(a) Municipal de São Raimundo Nonato/PI**, dado o arbitramento da pena de multa pessoal.

Ciência ao Presentante Ministerial, na forma do art. 178, inc. II, do NCPC.

Intime-se a parte autora para ciência bem como apresentação de réplica. No mesmo expediente, ficam as partes já cientes bem como intimadas a apontarem que provas pretendam produzir, justificando-se concretamente, sob pena de preclusões e/ou indeferimento - art. 370, do NCPC.

À r. Secretaria para acompanhar atos determinados em ID 13034416.

Expedientes urgentes e necessários, entre eles, **INCLUA-SE este feito no relatório semestral de demandas de assistência à saúde, conforme determinado pela Corregedoria Geral de Justiça, certificando-se via Sei e remetendo-se para ciências e estatísticas devidas.**

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se adoção do Prov. 63/2020, conforme se mostre possível. Cumpra-se com urgência - feito de tramitação prioritária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

14.19. Sentença

PROCESSO Nº: 0000189-69.2003.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

AUTOR: VICENTE ALMEIDA LEAL

Advogado(a): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA - OAB PI1789

SENTENÇA

[...]

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de sujeito processual), com fundamento no art. 485, IV, do CPC.

Custas pagas (ID 5023863, pág. 56) e, ante a ausência de contenciosidade, sem condenação em honorários sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.20. INTIMAÇÃO PROCESSO 0000436-91.2012.8.18.0088

PROCESSO Nº: 0000436-91.2012.8.18.0088 **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Seguro]**AUTOR:** RAIMUNDO DA COSTA LIBERATO **REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **ATO ORDINATÓRIO** INTIMO o advogado da parte autora, Dr. ANDERSON PINHO DA SILVA - OAB PI7115, via DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO tendo em vista não ser possível a intimação via Sistema, para ciência da sentença proferida em audiência realizada no dia 14/06/2018, conforme consta em assentada de audiência. Intimo, ainda, o referido advogado para que cadastre o Token para acesso ao sistema PJE. capitão de campos-PI, 4 de dezembro de 2020. CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretária da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos

14.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000103-29.2020.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS BRAGA

Advogado(s): CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 15186)

DESPACHO: (...) Isto posto, intime-se o investigado para que se manifeste, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das condições apresentadas, para fins de aceitação ou não do acordo de não persecução penal.

14.22. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000268-76.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONILDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8531), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

POR TODO O EXPOSTO, pela fundamentação acima e a contida na decisão datada em 14/11/2020 - 17:03 min., em harmonia com o parecer ministerial (protocolo nº 0000268-76.2020.8.18.0034.5006), MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado RONILDO ALVES DA SILVA, para garantia da ordem pública.

Dando continuidade a marcha processual, e tendo o acusado constituído advogado, intime-o para que apresente resposta a acusação no prazo de 10 dias sob pena de multa de 10 salários mínimos.

Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao MP.

14.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000290-18.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: YAGO SOTERO DE AMORIM

Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 18485)

Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo extinta a punibilidade de Yago Sotero de Amorim relativamente ao delito previsto no art. 155 do CPB, supostamente praticado em 28 de fevereiro de 2011.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa na distribuição.

Sem custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao MP

14.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000220-20.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: REJANE MARIA FERREIRA SILVA, RONIEL COSTA DE BRITO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

(...)

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

Cumpra-se

14.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000313-79.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DO DESTERRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: WALDIR JOSÉ FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360)

Intima-se do despacho:

Intime-se novamente a defesa do réu para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração de abandono da causa e aplicação das penalidades do art. 265 do CPP.

14.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000653-23.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALMI MORAIS DE LEMOS

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094)

Intima-se do despacho:

Intime-se os advogados habilitados nos autos para, em 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, sob pena de configuração de abandono da causa e aplicação de multa.

Cumpra-se.

14.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000370-53.2015.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOVELITA LOPES PESSOA OLIVEIRA

Advogado(s): TALLEZ GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 6980)

Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUI

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)

DESPACHO "(...) Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem a

manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros (...)"

14.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000194-20.2017.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263), KARLA GIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 4241)

Requerido: E. V.R. D.S.

Advogado(s):

Despacho: "(...) Expeçam-se os competentes mandados para cancelar o registro original da adotada e inscrever novo registro. Tal registro consignará o nome da adotada, o nome da adotante como mãe, além dos ascendentes desta como avós, tudo conforme indicado na petição eletrônica de número 0000194-20.2017.8.18.0004.5010."

14.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000613-36.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE ALENCAR VULGO JAPA OU JAPONES, FRANCISCA DANIELE DE SOUSA MACEDO

Advogado(s): Dr. Jó Eridan Bezerra Melo Fernandes, OABPI 11827

Em relação ao réu MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, este constituiu advogado nos autos, o Dr. Jó Eridan Bezerra Melo Fernandes, OABPI 11827, conforme procuração acostada às fls. 936. Desta forma, intime-se o patrono para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

14.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000499-89.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Expeça-se alvara, conforme dados fornecidos petição nº 5004. Após dê-se baixa na distribuição e archive-se.

14.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000256-19.2013.8.18.0063

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA

Advogado(s):

Indiciado: JÚLIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, ELÓI PEREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

Analisando os autos, verifica-se que o réu JULIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, não foi citado, razão pela qual, foi suspenso o processo e curso do prazo prescricional. Mantenho os autos suspensos. Determino a designação da data de 29/07/2021, às 08:30 horas, para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia, a ser realizada no Posto Avançado de Palmeiras (PI). Intimações necessárias.

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000487-46.2013.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZIELMA SOUSA E SILVA, MAURICELSA OLIVEIRA DOS SANTOS, NILVANE SOARES DE SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para ciência e apresentar manifestação, no prazo de 15 dias, em relação a petição ID nº 0000487-46.2013.8.18.0063.5001.

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000203-69.2020.8.18.0038

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DISTRITO POLICIAL DE CURIMATÁ-PI

Advogado(s):

Representado: WALLICE ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s):

DECISÃO: Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante; concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao autuado WALLICE ALVES DE ARAÚJO; e DISPENSO o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, em sua integralidade, devendo o mesmo ser imediatamente posto em liberdade, salvo se preso por outro motivo, mediante termo de compromisso das condições que passo a fixar abaixo. DOU FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA À PRESENTE DECISÃO. Passo, contudo, a examinar a necessidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Embora o caso revele que a prisão não se faz necessária no momento, considerando que o réu não possui antecedentes criminais, tampouco registro anterior de demais condutas delitivas, ainda assim, por medida de prudência, mostra-se necessário e adequado fixar algumas medidas cautelares diversas da prisão, com o fim de se evitar a prática de novos crimes. Deste modo, fixo as seguintes medidas cautelares dispostas no art. 319 do CPP: a) comparecimento mensal a este juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca sem devida autorização deste juízo; c) proibição de frequentar bares, boates e similares, bem como de ingerir bebidas alcoólicas; d) declarar o endereço onde poderá ser encontrado antes da sua colocação em liberdade, ficando advertido de que no caso de mudança (temporária ou definitiva) deverá comunicar seu endereço previamente a este juízo; e) recolhimento domiciliar aos sábados,



domingos e feriados após às 22h; Oficiem-se as Polícias Civil e Militar para fiscalização das medidas acima determinadas, devendo a primeira Autoridade Policial remeter a este Juízo o Inquérito Policial no prazo legal. Intime-se o autuado deste decisum por meio de Oficial de Justiça. Ciência ao Ministério Público e ao advogado de defesa. Oficie-se ainda a Corregedoria Geral de Justiça informando os motivos da não realização da audiência de custódia. Realizadas as diligências de praxe, aguarde-se a remessa do IP, que deverá ser cadastrado com o mesmo número destes autos, alterando-se apenas a natureza da ação. Intimações e diligências necessárias. AVELINO LOPES, 3 de dezembro de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES.

14.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000229-46.2013.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIBURCIO FONSECA LOPES

Advogado(s): ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 9371)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada proposta por TIBURCIO FONSECA LOPES, em face do Município de Curimatá/PI e Estado do Piauí.

Na petição inicial, em síntese, o autor informou ser portador de Miocardiopatia grave, com FE 32%, apresentando pré-síncope por taquicardia ventricular sustentada, necessitando de implante de CDI (cardiodesfibrilador implantável) o mais breve possível, por risco de morte súbita. Requereu a título de tutela antecipada que os requeridos adotassem todas as medidas necessárias para a realização da aludida cirurgia. Decisão que deferiu a liminar às fls. 58/71.

O Município de Curimatá/PI apresentou razões de adversão às fls. 78/86.

Contestação do Estado do Piauí às fls. 249/264 e 273/295.

Foi juntada aos autos certidão de óbito do autor (fl. 315).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 17 do Código de Processo Civil, para propor ação é imprescindível ter interesse e legitimidade, ou seja, deve o autor ser o titular do direito material a ser discutido em juízo e demonstrar a necessidade da tutela jurisdicional invocada.

Na verdade, a legitimidade e o interesse devem existir não só na propositura da ação, mas também no momento da prolação da sentença, para a entrega da prestação jurisdicional de mérito favorável ou desfavorável.

O interesse processual ou interesse de agir, uma das condições da ação, consiste na utilidade e adequação da tutela jurisdicional invocada, porque, em princípio, toda função jurisdicional é necessária. Isto significa que, para a configuração do interesse processual é imprescindível que o provimento pleiteado, além de útil para a satisfação de determinado direito, há de ser adequado, ou seja, hábil a produção dos efeitos jurisdicionais desejados.

Na presente demanda, a matéria questionada nos autos envolve direito personalíssimo. Logo, Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 04/12/2020, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. diante do falecimento do autor, no curso do processo, conforme certidão de óbito de fl. 315, é de rigor a extinção sem resolução do mérito.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IX, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição.

AVELINO LOPES, 3 de dezembro de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000043-81.2017.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ OMIRIO DIAS DE CARVALHO

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10958)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de retificação do polo passivo e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSE OMIRIO DIAS DE CARVALHO contra BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Proceda-se com as devidas retificações no sistema, fazendo constar como o BANCO ITAÚ

CONSIGNADO S.A como parte requerida na presente ação.

Sem custas e sem honorários nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 04/12/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVELINO LOPES, 04 de dezembro de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000263-21.2013.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Advogado(s):

Executado(a): LUSTOSA & BASTOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 4 de dezembro de 2020

14.37. DESPACHO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000009-68.2008.8.18.0142

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSÉ SABINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN), BANCO B.M.C. (ATUAL BANCO FINASA-BMC S/A)

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/CEARÁ Nº 6395), LIA DAMO DEDECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 207407)

DESPACHO

Trata-se de execução (cumprimento de sentença) - fls. 166/168, no bojo da qual sobreveio a informação do falecimento do autor e o requerimento de habilitação dos herdeiros - fls 194/198, deferido às fls. 201.

Em sucessivo, foi proferida decisão i) demonstrando que o feito se encontra resolvido em relação ao réu BANCO BCV (atual BANCO SCHAHIN S/A); ii) determinando a intimação do autor para apresentar cálculos atualizados, e em seguida, iii) a intimação do réu BANCO BMC S/A (atual BANCO FINASA) para pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob pena de penhora - fls. 249/249V.

Os cálculos atualizados foram apresentados pelo autor às fls. 259, oportunidade em que renovou o pedido de penhora on-line.

Vieram os autos conclusos - fls. 260.

Em cumprimento ao despacho de fls. 249/249V, INTIME-SE o réu BANCO BMC S/A (atual BANCO FINASA), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito de fls. 259, acrescido de custas, se houver, ficando a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Faça constar que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento.

Apresentada impugnação, em sucessivo, intime-se o autor/exequente para manifestação no prazo de 10 dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Batalha - PI, 04 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA, Juiz(a), em 04/12/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA

Juiz(a) de Direito da JECC Batalha - Sede da Comarca de BATALHA

14.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000360-46.2014.8.18.0040

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: CARLOS VITOR DA COSTA, MARCOS ANTONIO GOMES CARVALHO

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

(...) No caso, observo que o representado MARCOS ANTONIO GOMES CARVALHO nasceu em 01.12.1999 (documento junto às fls. 10) e, por conseguinte, já completou 21 (vinte e um) anos.

Assim, em face do exposto, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO nos termos do art.122, §5º do ECA, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas.

P.R.I.

Cumpra-se.

14.39. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000688-91.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS, STEFANNY BARRADA DE SOUSA, JOSE WILSON ALVES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): RODRIGO DIMITRI DE ARAUJO PARENTE(OAB/PARAÍBA Nº 22106), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 1292), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA(OAB/BAHIA Nº 23325), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9188), JANDIMARIO TEIXEIRA LIMA(OAB/BAHIA Nº 27989)

Indiciado: FRANKLIN MARTINS VIEIRA, IVONETE LOPES DOS SANTOS, MARIA DA GUIA NUNES SOARES, ANASTÁCIO PEREIRA DAMASCENO LIMA, RAINILDO NUNES SOARES, AUGUSTO IVAN FERREIRA ABADE, ERASMO CARLOS BARBOSA DE LIMA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, VANDO LÚCIO CHIEREGATE DALPERIO, GENILTON ALVES BARRETO, JOSIAS ANTONIO MARIA DE SOUSA, CAMILA MENDES DE SOUSA, SILVIO PEREIRA DA CRUZ, VALDEMAR BENICIO DOS SANTOS NETO, WANDERLEY DA SILVA PIAUILINO, ERONALDO LAVINA FERREIRA, ERIVAN SOUZA GOMES, GEORGE CAVALCANTE MARQUES, GABRIEL MARCOS SANTOS SOUSA, LUCAS XAVIER DE SOUSA, FRANCILENE SANTOS SALES COSTA

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 129282), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9188), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15748)

Decisão: (...) Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, por entender presentes os requisitos e fundamento da prisão

preventiva, (art. 312 do CPP), INDEFIRO pedido formulado pelo investigado e mantenho a decisão que decretou sua custódia provisória, em todos os seus termos (...).

14.40. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000556-97.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JECIEL FONSECA ALVES, ADRIANO ANDRADE DE SOUSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO: (...)Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal,designo para odia 15 de dezembro de 2020, às 11 horas e 00 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento (...)

14.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000868-17.2013.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS FERNANDO NUNES DA ROCHA

Advogado(s):

Desta feita, **RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LUÍS FERNANDO NUNES ROCHA**, quanto ao crime imputado-lhe nestes autos, reconhecendo a prescrição da pretensão Documentado assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 02/12/2020, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. punitiva, a teor do artigo 107, inciso V, c/c artigo 109, inciso V, c/c artigo 115, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se à baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 2 de dezembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000257-25.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LISBOA SOARES CARDOSO

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5322)

Ex positis, com fulcro no art. 107 e ss do Código Penal Brasileiro e no art. 38 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO LISBOA SOARES CARDOSO QUANTO AO DELITO DESCRITO NO ART. 147 DO CP**, em razão da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva em favor do mesmo, **E QUANTO AO INJUSTO DO ART. 140 DO CP PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA DA VÍTIMA**. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 3 de dezembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

14.43. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000077-94.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROMERITO ALVES DE BARROS

Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906)

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Defesa de ROMERITO ALVES DE BARROS. Atendidos os pressupostos legais, intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso nos termos do art. 597 do CPP. Conforme requerido, intime-se a Defesa para apresentar as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, conforme fundamento previsto no Art. 600 do CPP. Após, remetam-se os autos ao Representante do Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso da defesa. A guia de execução provisória do acusado já fora expedida. Cumpridos todos os expedientes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as anotações devidas, nos termos do art. 601 do CPP, para os devidos fins. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

14.44. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000580-13.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILLIAM CARVALHO SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801)

DECISÃO Trata-se de recursos de apelação interpostos pelo Representante do Ministério Público e pela defesa do réu Francisco Willian Carvalho Silva. Atendidos os pressupostos legais, intrínsecos e extrínsecos, recebo os recursos nos termos do art. 597 do CPP. Conforme requerido, intime-se o representante do Parquet, para apresentar as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, conforme fundamento previsto no Art. 600 do CPP. Fica ainda o intimado para apresentar contrarrazões ao recurso da defesa. Parquet Após cumpridas as determinações pelo Ministério Público, intime-se a defesa do acusado para apresentar contrarrazões ao recurso do Parquet. Expeça-se a guia provisória do acusado. Cumpridos todos os expedientes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as anotações devidas, nos termos do art. 601 do CPP, para os devidos fins. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA

14.45. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001302-81.2018.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020 (04/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.46. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000579-96.2017.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DEDSON ANTUNES RODRIGUES VASCONCELOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DEDSON ANTUNES RODRIGUES VASCONCELOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020 (04/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.47. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000411-31.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO SAMPAIO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

CAMPO MAIOR, 30 de novembro de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001528-91.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JHONATAS MOTA DE SOUZA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 22 de março de 2021, às 10h45min, a realização de audiência para interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Requisite-se a condução do réu, que se encontra preso. Informe-se e junte-se aos autos informações acerca da Carta Precatória expedida para a Comarca de Barras (PI) para oitiva de testemunhas. Expedientes necessários.

14.49. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000422-31.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Ante o teor constante do Ofício Nº 320/2020, oriundo do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Altos (PI), datado de 02 de dezembro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000011-45.2020.8.18.0036), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 14 de dezembro de 2020, às 12h30min. Cumpra-se informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se.

CAMPO MAIOR, 2 de dezembro de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000247-66.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO MARDONIO CARVALHEDO VERAS, JOSÉ RIBAMAR VERAS NETO, VULGO "BRUGUELO OU NENEM"

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)
DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 12h15min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado os acusados, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor dos acusados poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intemem-se os acusados, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000234-67.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Considerando que há nos autos informação de que o acusado se encontra preso na Penitenciária Maracujá, na comarca de Timon MA (certidão de fls. 74), depreque-se para que o mesmo seja interrogado naquela comarca, informando a data de audiência de instrução acima citado. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Quanto a informação constante da Carta Precatória expedida para a Comarca de Timon (MA) com a finalidade de oitiva da vítima e, que o memo não foi encontrado no endereço constante do mandado, deem-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para possível localização do endereço da vítima. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000721-66.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDONIO NEVES DE BRITO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e, tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 25 de março de 2021, às 11h30min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

14.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000405-19.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIA VALERIA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE DE MENEZES FILHO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e, tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 25 de março de 2021, às 11h45min, na qual

a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

14.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001179-20.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EXPEDITO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, REMARCO audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000298-87.2010.8.18.0026

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Exonerante: ANTONIO RIBEIRO DIAS

Advogado(s): ENZO DIAS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6907)

Exonerado: MARIA LICA LEITE

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000171-90.2013.8.18.0044

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)

DESPACHO: DESPACHO Processo Julgado (fls. 79/80). Em despacho proferido às fls. 83, foi determinado a intimação do requerente para se manifestar sobre o depósito judicial juntado nos autos, tendo o representante legal do autor informado o falecimento de Raimundo Pereira da Silva e requerendo à habilitação dos herdeiros Maria Edineusa da Silva, Jaira da Silva Pereira e Raimundo Nonato Vieira da Silva (fls. 85). Dessa forma, determino a intimação do advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidão de óbito Raimundo Pereira da Silva, procurações dos herdeiros com a correta numeração do processo e certidão de casamento do de cujos com a senhora Maria Edineusa da Silva. Após, voltem conclusos. Canto do Buriti-PI, 03 de dezembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000235-71.2011.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)

Réu: FRANCISCO TAVARES DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO Processo Julgado (fls. 42/43). Registro que este magistrado entrou em exercício como Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI em 09 de outubro de 2019, não havendo contato anterior com os presentes autos. Tendo findo do prazo de suspensão processual requerido pela parte demandante, com base na Lei n. 13.729/2018, determino a intimação da autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível. Após, voltem conclusos. Canto do Buriti-PI, 03 de dezembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000086-46.2009.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: JURANDI CAMPOS RODRIGUES

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)

Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO Processo Julgado (fls. 66/67). Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito. Decorrido in albis o prazo acima, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 03 de dezembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000102-96.2008.8.18.0088

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: DEUSENA DAMASCENO SOUSA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Executado(a): MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS PIAUI

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 3 de dezembro de 2020. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001220-03.2012.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): INOCÊNCIO RIBEIRO DO ROSÁRIO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 5892), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA(OAB/PIAÚI Nº 9500),

FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 7033)

Réu: SARAH GERMANO MATOS

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9523)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida, por meio de seus advogados constituídos, Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137) e Dr. ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9523), para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2.879,14 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000462-19.2015.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDVALDO FERREIRA DE ABREU

Advogado(s): MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8088), GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAÚI Nº 8422)

Réu: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000251-51.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL SOARES DE SOUSA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Intimar a parte autora, através de seu patrono, a fim de que compareça ao escritório do Dr. Francisco Martins, no dia 05/01/2021, às 11 horas, para realização da perícia, devendo levar exames e documentos pertinentes.

14.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000383-61.2020.8.18.0046

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COCAL - PI

Advogado(s):

Requerido: ALEXANDRE XAVIER MIRANDA

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 19507)

Posto isto, em razão da existência de elementos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do Art. 282, I e II e Art. 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, e diante da insuficiência das outras medidas cautelares, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES de ALEXANDRE XAVIER MIRANDA, mantendo-se, assim, a prisão cautelar anterior com o objetivo garantir a ordem pública, assegura a conveniência da instrução processual e aplicação da lei penal.

14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000870-69.2012.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: GIRLEANE LISBOA DOS SANTOS

Advogado(s): JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000150-68.2013.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RENATO UBIRAJARA FREITAS LOUZEIRO

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000856-12.2017.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: LUZANIRA BATISTA DE SOUZA, JONSON MARTINS DE SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Interditando: DELSON LISBOA RIBEIRO, ANTONIA LISBOA RIBEIRO

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7235), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000065-77.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEONES BATISTA FIGUEREDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Posto isso, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEONES BATISTA FIGUEIREDO, em relação ao crime imputado, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o acusado, MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Corrente (PI), 03 de dezembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000357-24.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS PEREIRA MARQUES, JEOVÁ ALVES NOGUEIRA, MARIA DE FÁTIMA SOARES DE CASTRO

Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, com fundamento no artigo 111, I, do Código Penal, DECRETO pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ELESANDRO PEREIRA DOS SANTOS e ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARQUES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal. Por fim, observo que todos os delitos imputados nos autos encontram-se prescritos, não havendo mais a necessidade de continuidade do feito. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 03 de dezembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000204-29.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Advogado(s): JOYCE UCHÔA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6393)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para o recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000512-02.2015.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIZA BATISTA DA SILVA

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000132-42.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMÉLIA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000093-79.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE FRANÇA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para o recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000183-53.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSTINA ILÁRIA DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000181-83.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOCLEMES DE SOUZA ALMEIDA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000295-27.2013.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RIBAMAR PEREIRA DOS NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para apresentar contrarrazões para recurso de Apelação, no prazo legal. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020 Djonatan Ribeiro Lustosa Estagiário(a) - 29890

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000371-59.2011.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA RIBEIRO

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº -1788)

Réu: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 4 de dezembro de 2020

LUIZ ANDRE LIMA DE ARAUJO

Estagiário - 29393

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000372-20.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE HORLANDO ALVES

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066)

" Intime-se o advogado Dr. Moisés Pontes pastana OAB/PI 15066, a recolher a multa de 20 (vinte) salários mínimos imposta aos cofres do Estado no prazo de 30 dias, caso não o façam, remetam-se cópia da presente decisão à Fazenda Estadual para a adoção das providências pertinentes."

14.78. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002339-21.2010.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: MARIA EDILEUZA DE SOUZA MOCOZINHA, IAGO CORREIA BENTO BRASINHA, EUDACIO FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **MIGUEL JOSE LUIZ, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 10/03/1926, viúvo, vendedor, portador do CPF nº 479.248.104-04**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "*Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER EUDÁCIO FERREIRA DA SILVA e IAGO CORREIRA BENTO, anteriormente já qualificados, do crime que lhe foram imputados na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, VII do CPP (insuficiência de provas), conforme fundamentação retro. Quanto à ré Maria Edileuza de Souza, permanecem os autos em Secretaria até que se tenha notícia de seu paradeiro. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Sem custas. P.R.I. Floriano/PI, 16 de junho de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara*" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020 (04/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000314-14.2020.8.18.0051

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: KAINAN JÚNIOR DE SOUSA

Advogado(s): ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 19091)

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, a) homologo o auto de prisão em flagrante e concedo liberdade provisória mediante o pagamento fiança, considerando a natureza das infrações preliminarmente imputadas, as condições econômicas (qualificado no interrogatório como estudante), vida pregressa e circunstâncias indicativas de periculosidade do autuado, nos moldes do art. 326 do CPP, bem como a possibilidade de redução máxima ou até dispensa da cautelar nos moldes do art. 325, II, §1º, do CPP, arbitro-a em 01 (uma) vez o valor do salário mínimo vigente. b) Aplico ao flagrado medidas cautelares consistentes: b.1) comparecimento mensal a este juízo, até o dia 5 de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas; b.2) proibição de frequentar bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos equiparados que vendam bebida alcoólica; b.3) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; b.4) recolhimento domiciliar no período noturno (considerado das 18h às 6h do dia seguinte) e nos dias de folga do trabalho. c) ressaltar, por fim, que o suspeito ficará sujeito às condições de c.1) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado, e c.2) não mudar de residência ou se ausentar da Comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação deste juízo e da autoridade policial. Recolhida a fiança expeça-se competente alvará de soltura. Ciência ao Ministério Público, à defesa constituída nos autos e à autoridade policial. O flagrado deverá ser advertido de que o descumprimento de qualquer das condições impostas nesta oportunidade poderá acarretar na decretação de sua prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal).

14.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000470-75.2015.8.18.0051

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MISSILENE MARIA DE JESUS, RAUL MARLEY BARBOSA, ARTUR BEZERRA BARBOSA

Advogado(s):

Requerido: SIDCLEY BEZERRA BARBOSA

Advogado(s):

Dispositivo

Ante o exposto, em decorrência do óbito do promovido, em razão do caráter personalíssimo da obrigação, vislumbro ausência de pressupostos de validade do processo, e por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Sem custas e honorários

Intimem-se os alimentandos.

Com o trânsito em julgado, não havendo outros pedidos, archive-se.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001108-16.2012.8.18.0051

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARIANA DA SILVA, HIRLLANY RUTHE SILVA DE OLIVEIRA, HILLARY VICTÓRIA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ NARCIZO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(s):

Defiro a cota ministerial.

Dito isso, designo o dia 25/01/2021, às 11h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real a ser acessada por meio do link [o link será gerado na hora de marcar a audiência no sistema. Quando for assinar, marco e insiro], disponibilizado no momento do ato e aberto a todos os interessados, ressalvados os casos de sigilo legal.

Adotem-se as seguintes providências:

a) As partes e advogados poderão integrar o ato de onde estiverem, hipótese em que deverão providenciar os meios necessários para acessar a videoconferência e transmitir em tempo real seus dados de imagem e som. É-lhes facultado, ainda, o comparecimento ao Fórum para que acompanhem e participem do ato mediante uso do aparato tecnológico disponibilizado no órgão.

b) A intimação das partes deverá ser feita por seus advogados, eletronicamente, a qual é considerada pessoal para todos os fins, inclusive para a Fazenda Pública (art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/2006). Assim, caso tenha havido requerimento de depoimento pessoal da parte, a sua ausência ou recusa a depor acarretará a pena de confesso (art. 385, § 2º, do CPC).

c) A comunicação das testemunhas deverá ser realizada pelo advogado da parte que as arrolar, cabendo-lhes assegurar o comparecimento ao Fórum no dia e horário acima indicados e, caso a testemunha não compareça, presumir-se-á que a parte desistiu de sua inquirição, sendo absolutamente excepcional a intimação por via judicial (art. 455 do CPC). As testemunhas deverão ser instruídas a comparecerem ao Fórum munidas de seus documentos de identificação pessoal, que lá serão conferidos e copiados.

d) Caso haja testemunhas arroladas pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, a sua intimação deverá ser realizada por telefone e pela própria Secretaria. Da comunicação, será lavrada certidão nos autos. Caso necessário, poderão ser obtidas informações de contato junto aos colaboradores da DPE e do MP. Em último caso, sendo impossível a intimação via telefone, a comunicação deverá se dar por meio de carta com aviso de recebimento ou, em situações excepcionálíssimas, por oficial de justiça, considerando a deficiente estrutura de cumprimento de mandados de que dispõe esta unidade judiciária.

e) Iniciada a audiência, o servidor designado deverá ingressar na sala virtual de videoconferência, abrir o termo respectivo e apregoar as partes, assegurando o respeito às medidas de distanciamento relativas ao COVID-19. Deverão ingressar na sala de audiências apenas advogados, partes e depoente (um de cada vez, sendo vedado aos que não depuseram assistir à oitiva dos demais). Todos deverão ser identificados e terão seus documentos pessoais conferidos e copiados.

f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada apenas pelo servidor encarregado da lavratura, que lhe conferirá fé. Os termos de qualificação e compromisso dos depoentes serão por eles assinados individualmente.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000187-95.2019.8.18.0056

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAUEIRA

Advogado(s):

Requerido: ALDEMAR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s): TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 11510)

INTIMA o advogado, Dr. TIAGO DE SOUSA BRITO, - OAB/PI Nº 11.510, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta ao senhor Aldemar Ferreira do Nascimento Junior.P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição.ITAUEIRA, 28 de agosto de 2020RONALDO PAIVA NUNES MARREIROSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000595-88.2016.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERIVAN LUIZ DE SOUSA

Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6932)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000055-84.2009.8.18.0057

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: A FUNDAÇÃO FRANCISCO EVÊNCIO DOS REIS, ANTONIO FEITOSA REIS

Advogado(s): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 11242), KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAUI Nº 9077)

Interditando: JOÃO NETO DOS SANTOS COSTA, MACIEL RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCISCO HIPÓLITO DA COSTA

Advogado(s): GERMANO PAZ SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5597)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000803-43.2014.8.18.0057

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARIA NAYARA DE LIMA CARVALHO, MARIA IVONETE DE LIMA SILVA

Advogado(s):

Executado(a): CLÉCIO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1563)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000045-30.2015.8.18.0057

Classe: Execução Fiscal

Exequente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Advogado(s):

Executado(a): MINÉRIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000014-49.2011.8.18.0057

Classe: Arrolamento Comum

Arrolante: INÊS COUTINHO DE MENESES SOUSA, IASMIM COUTINHO SOUSA REPRESENTADA POR INÊS COUTINHO DE MENESES SOUSA, AMANDA COUTINHO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA SARA LIMA SILVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 23319)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000010-70.2015.8.18.0057

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s):

Executado(a): JOSÉ DILMAR DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000033-16.2015.8.18.0057

Classe: Execução Fiscal

Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Advogado(s):

Executado(a): LIDIA ROSA LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000407-32.2015.8.18.0057

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ NETO FERREIRA

Advogado(s):

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000046-15.2015.8.18.0057

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Executado(a): FRANCIELLE BRITO DE OLIVEIRA REIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000036-68.2015.8.18.0057

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Executado(a): LÚCIA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 4 de dezembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - 29258

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0003385-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, FRANCIEL ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324), ELAINE MELO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12681)

DECISÃO: À vista do exposto, insculpido no art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, SUBSTITUO A PRISÃO CAUTELAR de FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR por medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V, do CPP, ficando o acusado: a) obrigado a comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, até o dia 10 (dez) de cada mês; b) proibido de frequentar bares e lugares congêneres onde se faça a venda de bebidas alcoólicas e substâncias proibidas; c) proibido de ausentar-se da Comarca ou mudar de endereço, sem prévia autorização do Juízo; d) obrigado a se recolher no seu respectivo domicílio, diariamente no período noturno, a partir das 19:00 horas até às 06:00 horas, bem como nos dias de folgas, feriados e finais de semana e; f) não voltar a delinquir. Lavre-se termo de compromisso das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V, do CPP em favor do acusado, nos moldes estabelecidos por este Juízo, as quais deverão ser cumpridas enquanto for útil e necessária à presente ação penal, a fim de que o acusado acima indicado seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, devendo FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, qualificado, este ser imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, cientificando o mesmo das condições retro impostas. Advirta-se o réu que, em caso de descumprimento das medidas cautelares ora impostas, poderá ser decretada a sua prisão preventiva. Aguarde-se a juntada do indigitado laudo pericial e, após sua apresentação, abram-se vistas às partes, iniciando pela acusação, para, no prazo de cinco dias, apresentarem suas alegações finais. Dê-se ciência ao duto representante do Ministério Público. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000244-34.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JARDER ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): THÁBITA MARIA DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 17736), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4883)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, presentes a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, pronuncio JARDER ALVES DOS SANTOS, qualificado, como incurso no tipo penal do art. 121, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intimem-se o Promotor de Justiça e o defensor do(a) réu(ré), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligência. Sem rol dos culpados, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Não havendo razões para decretar a prisão preventiva do acusado, neste momento, concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Cumpra-se com as formalidades legais, devendo o acusado ser pessoalmente intimado desta decisão. P. R. I. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000427-39.2017.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Réu: DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 6319)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal(uma vez) e art. 157, §2º, II, do CP (uma vez), crime cometidos em continuidade delitiva (art. 71 do CP) e do art. 244-B da Lei 8.069/90, em concurso material, nos moldes da fundamentação supra. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. III.1.1. DOS CRIMES DE ROUBO MAJORADO: No intuito de uma melhor compreensão dos fatos procederei à análise das circunstâncias judiciais em um único tópico para os dois crimes de roubo. No entanto, esclareço que esse método de julgamento não acarretará qualquer prejuízo à parte, uma vez que, existindo qualquer peculiaridade em relação a cada um dos delitos procederei, no momento oportuno, o devido esclarecimento: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Culpabilidade: Normal para o tipo, sem maiores

considerações; Antecedentes: Não existem antecedentes a considerar (fls. 89); Personalidade: Não há informações a respeito, portanto, deixo de valorar; Conduta Social: Sem dados nos fólios sobre a conduta social do denunciado, motivo pelo qual não pode ser avaliada; Motivos do Crime: normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: já consistem em majorantes do delito, não havendo o que valorar; Consequências: são ínsitas ao delito praticado, nada tendo que a apreciar; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por essas razões, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa para cada roubo. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes a incidir. Em que pese a confissão qualificada do acusado, a qual não pode ser considerada como atenuante, e o fato do réu ter ele menos de 21 anos na época do crime, tal atenuante não pode incidir, posto que reduziria a pena abaixo do mínimo legal, o que não é possível, consoante entendimento formado pelo STJ (Súmula 231). Dessa forma, mantenho a pena anterior. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição. Por outro lado, incide ao primeiro delito, que tem como vítima BÁRBARA VITÓRIA, a causa a majorante do §2º, I e II, do art. 157 do CP e ao segundo crime, onde figura como ofendida ANA MARIA PINHEIRO, incide a majorante do concurso de agentes (art. 157, §2º, II, do CP), pelo que aumentos a pena anterior de cada delito em 1/3, passando cada crime a uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Verifica-se ainda a incidência de hipótese de crime continuado, causa de aumento da pena prevista no caput do art. 71, do CP. Assim, sendo crimes idênticos (dois roubos), entendo que a pena deve ser exasperada em 1/6, consoante fundamentação acima. Dessa forma, torno definitiva a pena do crime de roubo em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa. III.1.2. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (art. 244-B DO ECA): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: 1) Culpabilidade: Normal para o tipo, sem maiores considerações; 2) Antecedentes: Não existem antecedentes a considerar; 3) Personalidade: Não há informações a respeito, portanto, deixo de valorar; 4) Conduta Social: Sem dados nos fólios sobre a conduta social do denunciado, motivo pelo qual não pode ser avaliada; 5) Motivos do Crime: normais para o tipo; 6) Circunstâncias do Crime: Não há circunstâncias desfavoráveis; 7) Consequências: são ínsitas ao delito praticado, nada tendo que a apreciar; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por essas razões, fixo a pena base acima do mínimo legal, em 01 (um) ano de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas, sendo mantida a pena acima. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do delito do art. 244-B do ECA em 01(um) ano de reclusão. III.1.3. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E DO VALOR DO DIA-MULTA: Tendo em vista o concurso material de crimes, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, ficando o réu condenado a 07(sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias-multa. A sanção pecuniária, cumulativa em espécie, que se limita em 15 (quinze) dias-multa, ora fixada cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1º do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. III.2. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Levando-se em consideração a quantidade de pena imposta aos dois réus, a pena de ambos deverá ser cumprida inicialmente em regime SEMIABERTO, em observância ao art. 33, § 2º, b, do Código Penal brasileiro. III.3. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfazem os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis, tendo em vista haver crime praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. III.4. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto que respondeu ao processo solto, bem como, por não existir razões, neste momento, para decretação de sua prisão preventiva. III.5. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual fixo o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para reparação dos danos causados pela infração, corrigido monetariamente à época dos fatos, em atenção a Súmula 54 do STJ. Tudo sem prejuízo de ação própria caso a(s) vítima(s) entenda cabível. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado condenado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000317-06.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JÚLIO BATISTA DOS SANTOS NETO

Advogado(s): FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15900), FREDERICO FERRAZ DAMASCENO LEITAO(OAB/PIAUI Nº 15913)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado JÚLIO BATISTA DOS SANTOS NETO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º, e art. 147, ambos do Código Penal c/c arts. 5º e 7º da Lei 11.340, consoante fundamentação acima exposta. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. LESÃO CORPORAL LEVE (art. 129, §9º, do CP): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito em face de sua ex-mulher, em desrespeito à sua condição de mulher, mas tais fatos já fazem parte do tipo penal, não podendo ser desfavorável ao acusado. Antecedentes: sem antecedentes a considerar; Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; 4. 5. 6. 7. 8. Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: Normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: Sem fatos que ensejam circunstâncias desfavoráveis; Consequências: as consequências do crime, consistentes na gravidade das lesões e suas sequelas, confundem-se com o conceito do próprio tipo penal, posto ser requisito que o integra, não podendo sofrer valoração negativa; Comportamento da vítima: houve uma discussão entre os envolvidos; Por essas razões, baseando-se no fato de não existir circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena base em seu mínimo legal, totalizando, assim, uma pena base de 03 (três) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Dessa forma, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição ou aumento da pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 03(três) meses de detenção. DO CRIME DE AMEAÇA: Considerando que os parâmetros do art. 59 devem ser os mesmos aferidos acima, entendo que restam não restam circunstâncias judiciais a serem valoradas

negativamente. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 01 (UM) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa. Sem atenuantes ou agravantes a considerar. Também não existem causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno em definitiva a pena do crime de ameaça em 01(um) mês de detenção DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS: Tendo em vista o concurso material de crimes, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, ficando o réu condenado a 04(quatro) meses de detenção. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto, defino o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena, nos termos da alínea c do §2º do art. 33 do CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça. Entretanto, pela análise dos autos, e por ser este delito a única nódoa a manchar a biografia do acusado, concedo a suspensão condicional da pena, pelo 1. 2. período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, mediante as seguintes condições: 1) no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução 2) no período de suspensão da execução da pena o acusado deve solicitar autorização a este Juízo caso necessite ausentar-se da Comarca por mais de oito dias e também comparecer ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 78, §2º, do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, já que, respondeu ao feito livre, não se verificando motivos para decretação de sua prisão cautelar nesse momento. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Condeno o acusado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP, devendo o valor da fiança paga (fls. 21) ser utilizada para pagamento das custas processuais (art. 336 do CPP). Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intemem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a(s) vítima(s) e o representante do Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000305-77.2010.8.18.0059

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ROMULO DAMASCENO RODRIGUES, IZABEL CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

Advogado(s): HELDER GOMES DE AGUIAR MACHADO(OAB/PIAUI Nº 7315), JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6205)

Requerido: FÁBIO JOSÉ LUSTOSA DA COSTA FERREIRA

Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3959)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolham as partes requerentes/sucumbentes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, cujos boletos já se encontram juntados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 4 de dezembro de 2020

14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000438-75.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto de nº 5B3 C89 1384264 já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. LUIS CORREIA, 4 de dezembro de 2020

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000608-52.2014.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAIANA BEZERRA BRITO

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5234)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(s): STENIO RAYOL ELOY(OAB/PARÁ Nº 13106), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 4 de dezembro de 2020

14.100. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000425-86.2011.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: LIAW CHAO JEN, PAULO LIÃO PO LONG

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 5312), VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 5312)

Requerido: MANOEL AMARO SOBRINHO

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5234)

Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos para dar-lhes provimento, sanando omissão existente, para condenar o embargado LIAW CHAO JEN, representado por PAULO LIÃO PO LONG ao pagamento de honorários advocatícios, conforme artigo 90 do Código de Processo Civil, sendo estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

14.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000808-35.2009.8.18.0059**Classe:** Usucapião**Requerente:** PLANEP CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA**Advogado(s):** LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064/2004)**Requerido:** ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAIVA LIMA, RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA, FAUSTO BASTOS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**Advogado(s):** EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerente/sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 4 de dezembro de 2020

14.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000418-79.2020.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** VERLON FREITAS DA SILVA**Advogado(s):** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

DESPACHO Considerando o teor da certidão de fls. 196, reitere-se o ofício de nº 40696/2020, intimando-se pessoalmente o Diretor (a) do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição para cumpri-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, em tese, configurar eventual ato de improbidade administrativa e, até mesmo, em tese, crime de desobediência. Ainda, deverá ser ressaltado a urgência da resposta, tendo em vista tratar-se de réu preso. Na eventualidade de transcorrer referido prazo sem resposta, expeça-se cópia integral dos autos ao Ministério Público para as providências que entender pertinentes. Em tempo, certifique a Secretaria quanto ao decurso de prazo para o colacionamento de endereço atualizado da testemunha indicada pelo acusado. Após, autos imediatamente conclusos. Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Expedientes necessários.

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0001003-15.2012.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDA COSTA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A**Advogado(s):** JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES(OAB/MINAS GERAIS Nº 127624)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 4 de dezembro de 2020

14.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000064-06.2010.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARLI BARROS DE ARAÚJO**Advogado(s):** BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAÚI Nº 4747)**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 4 de dezembro de 2020

14.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000045-44.2003.8.18.0059**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ADRIANO SANTIAGO DA SILVA**Advogado(s):** JOAO OLIVARDO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 11504), THIMÓTEO DE SOUSA FARIAS(OAB/CEARÁ Nº 37748)DECISÃO Devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação, por meio de Advogado constituído (fls. 347/348), reservando-se a enfrentar o mérito da causa por ocasião das alegações finais. Inexistindo preliminares e documentos juntados aos autos, deixo de proceder ao indicado no artigo 409 do Código de Processo Penal. Na forma do artigo 411 do Código de Processo Penal, designo para o dia 18/12/2020, às 14h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. Consigne-se que a audiência será realizada através da plataforma disponibilizada pela sistema CISCO WEBBEX, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>), certificando nos autos o link de acesso à sala virtual e intimando as partes para participar do ato processual. Ademais, as pessoas que eventualmente necessitarão comparecer ao fórum e fazer uso do espaço físico e dos recursos de informática pertinentes, deverão estar munidas de máscara facial e permanecer isoladas no local disponibilizado, qual seja, a sala de Audiência desta Comarca, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento. Oficie-se à Diretoria da Penitenciária para intimação quanto ao ato processual e condução do preso à sala de videoconferência. Documento assinado eletronicamente por CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz(a), em 04/12/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ainda, proceda-se à Secretaria com o cumprimento integral da decisão retro, especificamente quanto a solicitação de informações sobre o recambiamento do preso para a Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, em Parnaíba- PI. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Intimem-se MP e Defesa. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 4 de dezembro de 2020 CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.**14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000545-17.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:**

Advogado(s):

Autor do fato: RAPHAEL DOS SANTOS SILVA, RENATO SANTOS GALENO, KATIA DOS SANTOS SILVA, ILTON VERAS DE ARAÚJO, RUANN PEDRO VÉRAS MUNIZ, SÍLVIO RICARDO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Determino que a Secretaria certifique a intimação dos autores do fato KATIA DOS SANTOS SILVA, RUANN PEDRO VÉRAS MUNIZ e SILVIO RICARDO PEREIRA DA COSTA. Em relação aos autores RAPHAEL DOS SANTOS SILVA, RENATO SANTOS GALENO e ILTON VERAS DE ARAÚJO, após decorrido o prazo concedido para manifestação, certifique se houve ou não resposta à proposta apresentada. Após, autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001465-66.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: MAIKON FERREIRA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na denúncia e, em consequência, condeno o acusado MAIKON FERREIRA SILVA como incurso no artigo 157, caput, do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multas, a ser cumprida em regime semi-aberto."

14.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000417-06.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: F. L.

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu FRANCINALDO LOPES das sanções do delito previsto no art. 213 do Código Penal, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por entender serem insuficiente os elementos nos autos para prolação de édito condenatório.

14.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000071-11.2020.8.18.0103

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerido: L. M. L.

Advogado(s): LUÍZA MELO LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 409893)

DESPACHO: Haja vista a informação trazida aos autos acerca da morte da autora, intime o seu advogado para que confirme se de fato o evento ocorrera, oportunidade em que deve juntar sua certidão de óbito. Certifique outrossim a Secretaria se o Mandado de Reintegração de Posse 0000076-82.2010.8.18.0103.0003 fora cumprido. Após, voltem-se os autos para observância do art. 313 do CPC. MATIAS OLÍMPIO, 3 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000076-82.2010.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS FENELON

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: JESSE PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

DESPACHO: Haja vista a informação trazida aos autos acerca da morte da autora, intime o seu advogado para que confirme se de fato o evento ocorrera, oportunidade em que deve juntar sua certidão de óbito. Certifique outrossim a Secretaria se o Mandado de Reintegração de Posse 0000076-82.2010.8.18.0103.0003 fora cumprido. Após, voltem-se os autos para observância do art. 313 do CPC. MATIAS OLÍMPIO, 3 de dezembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000590-59.2013.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 4 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000184-04.2014.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A

Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 4 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000502-21.2013.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 4 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000304-81.2013.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOARES RITA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 4 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000288-30.2013.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOARES RITA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 4 de dezembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000896-83.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO BRAZ DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

14.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0001659-84.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARTINA JOSEFA DE CARVALHO PIO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

14.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000893-31.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIA DIONISIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

14.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000913-22.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

14.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000362-42.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA LEITE DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000670-78.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZA SOUSA SANTOS BARRETO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000284-87.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA MARTINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

DESPACHO: Fica o advogado da parte ré/ sucumbente na demanda, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 181, cuja cópia em síntese é a seguinte: ? Certificado o não recolhimento ou o recolhimento parcial das custas, intime-se o sucumbente na demanda, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a integralidade das custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento da totalidade das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado, devendo, em escoado o prazo assinado para pagamento sem o devido recolhimento das custas, ser expedida certidão de débito remetendo-se à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópias da sentença e da certidão do trânsito em julgado. Expedientes e demais atos necessários.?. Padre Marcos PI, 04 de dezembro de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002338-84.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ADÃO DE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289)

SENTENÇA: III ? Dispositivo Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, em especial os arts. 383 e 387 do CPP, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, de ordem a CONDENAR o Sr. JOSÉ ADÃO DE CARVALHO nas sanções previstas nos arts. 129, § 9º e 147 do Código Penal. Passo, assim, à dosimetria da pena, na forma preceituada pelo art. 68 do CP, iniciando pelas circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo código: Para o crime de lesão corporal (art. 129, § 9º, CP): a) Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. b) Antecedentes: o réu não registra antecedentes criminais; c) Conduta Social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) Personalidade: não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; e) Motivos: inerentes ao tipo. f) Circunstâncias: normal ao tipo; g) Consequências: inerentes ao tipo; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais e consequências justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal, 03 (três) meses de detenção. Não há circunstâncias agravantes. O réu confessou espontaneamente em juízo a autoria do crime, o que faz incidir a atenuante prevista no art. 65, I, ?d?

do CP. No entanto, como a atenuante não pode fazer com que a pena fique aquém do mínimo legal (súmula 231 do STJ), mantenho-a em 03 (três) meses de detenção. Na última fase da dosimetria, não havendo causas de aumento ou de diminuição, fixo a pena definitiva do réu para o crime de lesão corporal, em 03 (três) meses de detenção. Para o crime de ameaça (art. 147, CP) a) Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. b) Antecedentes: o réu não registra antecedentes criminais; c) Conduta Social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; e) Motivos: inerentes ao tipo. f) Circunstâncias: normal ao tipo; g) Consequências: inerentes ao tipo; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais e consequências justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal, 01 (um) mês de detenção. Não há circunstâncias agravantes. O réu confessou espontaneamente em juízo a autoria do crime, o que faz incidir a atenuante prevista no art. 65, I, ?d? do CP. No entanto, como a atenuante não pode fazer com que a pena fique aquém do mínimo legal (súmula 231 do STJ), mantenho-a em 01 (um) mês de detenção. Na última fase da dosimetria, não havendo causas de aumento ou de diminuição, fixo a pena definitiva do réu para o crime de ameaça, em 01 (um) mês de detenção. Somadas as penas, em razão do concurso material de crimes, perfaz a pena definitiva de 04 (quatro) meses de detenção. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Considerando-se as circunstâncias judiciais favoráveis do acusado e a quantidade de pena fixada, o regime que se mostra necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime, inclusive mais eficaz, sob o ponto de vista pedagógico, será o REGIME ABERTO (art. 33, § 2º, alínea ?c?, do CP). - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos porque o delito foi cometido com violência à pessoa, estando ausente requisito do artigo 44, I, CP. Por outro lado, após examinar o caso, recomenda-se a aplicação do sursis, razão porque suspendo a pena aplicada por um período de 02 (dois) anos, ficando o réu obrigado a cumprir as seguintes condições: proibição de frequentar casas de prostituição e bares, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem prévia autorização do Juízo, bem como a comparecer neste Juízo pessoal e obrigatoriamente, todo mês, para informar e justificar suas atividades. - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Eventual custódia cautelar, após a sentença condenatória e sem trânsito em julgado, somente poderia ser implementada se devidamente fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, tendo em vista que não houve nenhuma alteração fática a revelar necessidade de encarceramento cautelar, deve ser reconhecido o seu direito a recorrer em liberdade, até porque o regime inicial fixado para cumprimento da pena não é compatível com a decretação de prisão preventiva. - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Segundo o art. 387, IV, do CPP, o Juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de fixar indenização haja vista a inexistência de elementos concretos para tanto. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado, diligências necessárias: Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 18 de outubro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

14.124. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003210-13.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

Réu: MANOEL GOMES DE MIRANDA

Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3959)

Portanto, corroborando com parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL GOMES MIRANDA nestes autos, na forma do art. 89, §5º, da Lei nº 9099/95.

Ante a ausência de interesse recursal, determino o arquivamento imediato deste feito.

14.125. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001741-09.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: ADEMILTON ALVES PEREIRA

Advogado(s):

DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor de K. L. M., devendo o requerido ADEMILTON ALVES PEREIRA, cumprir as condutas que se seguem:

a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor;

b) proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais;

c) proibição do requerido frequentar locais que fazem parte da rotina da ofendida, de seus familiares e testemunhas do fato, assim como as proximidades do local que a vítima trabalha.

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", fixo desde já audiência preliminar para o dia 12 de março de 2021 às 13h20min.

14.126. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001734-17.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: ALEXSSANDER SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor da vítima, G. M. G. F. devendo o requerido ALEXSSANDER SILVA OLIVEIRA, cumprir as condutas que se seguem:

a) proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 metros.

b) proibição de contato com a vítima, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais;

c) proibição de frequentar os locais que fazem parte da rotina da vítima, seus familiares e testemunhas do fato, assim como das proximidades do local que a vítima trabalha.

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", fixo desde já audiência preliminar para o dia 11 de março de 2021 às 13h20min.

14.127. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001740-24.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

Réu: ANTONIO DE PADUA

Advogado(s):

DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor de B. M. D. S., devendo o requerido ANTÔNIO DE PÁDUA, cumprir as condutas que se seguem:

a) afastamento do lar, bem como proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor;

b) proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais;

c) proibição do requerido frequentar locais que fazem parte da rotina da ofendida, de seus familiares e testemunhas do fato, assim como as proximidades do local que a vítima trabalha.

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", fixo desde já audiência preliminar para o dia 11 de março de 2021 às 13h30min.

14.128. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001862-71.2019.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Requerido: MARIA EDUARDA SOUSA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA EDUARDA SOUSA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020 (04/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.129. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002455-08.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE DEUS SOUSA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5491)

Designo para o dia 4 de maio de 2021, às 9 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o Ministério Público.

14.130. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004025-63.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS

Advogado(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5862)

Designo para o dia 27 de abril de 2021, às 12 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o Ministério Público

14.131. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000760-77.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 12136)

Réu: WELLISON TORCATO LOPES

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 23901)

Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do acusado. Ex Positis, julgo PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado WELLISON TORCATO LOPES, incluso nas reprimendas do art. 121, §2º, I e V no moldes do art. 29, ambos do Código Penal; art. 244-B da Lei nº 8.069/1990, nos moldes do art. 29, do Código Penal; e art. 155, § 2º, I e V c/c art. 70, ambos do Código Penal, todos na forma do art. 69, do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

14.132. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001450-09.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):**Indiciado:** KLEITON RODRIGUES DAS MECER**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

Designo o dia 14 de dezembro de 2020, às 11:30 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento neste juízo.

14.133. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001450-09.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** KLEITON RODRIGUES DAS MECER**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de audiência de instrução e julgamento no dia **14 de DEZEMBRO de 2020, às 11:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 04.12.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000223-50.2018.8.18.0064**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Indiciado:** FRANCISCO JOÃO RODRIGUES**Advogado:** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10405), ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)**DESPACHO:** Consta nos autos a certidão de trânsito em julgado do acórdão que julgou improcedente o recurso em sentido estrito (processo nº 0712051-63.2019.8.18.0000), o que foi concretizado no dia 21 de fevereiro de 2020. Com isso, retornaram os autos a este juízo para que procedesse à preparação do processo para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Assim, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, determino a intimação do Ministério Público e do réu, assistido por advogado particular, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), bem como para juntarem documentos e requererem diligências que entendem cabíveis. PAULISTANA, 3 de dezembro de 2020, DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA**14.135. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000942-02.2016.8.18.0032**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)**Requerido:** RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):** ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8717)**ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimada a parte executada para ciência do despacho datado do dia 12/03/2020, bem como para se manifestar sobre os atos subsequentes, no prazo de cinco dias.**14.136. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS****Processo nº** 0001688-06.2012.8.18.0032**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088)**Réu:** SAMUEL PONTES DE AGUIAR ME, ANIETH LEAL DE CARVALHO AGUIAR**Advogado(s):** ANIETH LEAL DE CARVALHO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 17861), FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18443), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** Analisando os autos, percebo que a audiência designada pelo despacho de fl. 133 não foi realizada, sendo certo que na data ali constante as atividades presenciais se encontravam suspensas. Assim sendo, determino a intimação das partes para, em cinco dias, informarem acerca da possibilidade de realização da audiência por meio de videoconferência.**14.137. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000002-62.2004.8.18.0095**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)**Executado(a):** FRANCISCO CÍCERO DE CARVALHO E SUA MULHER**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimada a parte exequente para ciência do despacho datado do dia 08/04/2020, bem como para se manifestar sobre os atos subsequentes, no prazo de cinco dias.**14.138. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000263-95.1999.8.18.0032**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355)**Executado(a):** INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA CANTO DA VARZEA LTDA

Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)

DESPACHO: INTIMA-SE O BANCO REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, para protocolar a petição constante do Protocolo desta data, tendo em vias não constar a presença da mesma nos autos.

14.139. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001648-82.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA ANISIA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1202)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: . . . PARA no prazo do vencimento, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme boleto disponibilizado no sistema

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000338-51.2013.8.18.0095

Classe: Reclamação

Autor: EGLÂNDIO LOPES DA SILVA

Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5889)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000634-29.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA

Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.142. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001210-17.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, R. S. L. DA S.

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914)

Réu: GILBERTO JOÃO LEAL

Advogado(s):

DESPACHO: "O E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, considerando a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, determinou, através da Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, necessidade de retomada gradual dos trabalhos presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a partir do dia 10/8/2020, bem como assegurou a realização audiências envolvendo réus presos, sempre que possível, por videoconferência, **preferencialmente** pelo sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, permitindo-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e a participação virtual de outras que tenham condições para tanto."

"Nesse passo, em observância orientam as Resoluções 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e os arts. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal, **DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2020, às 16:00 horas**, ato que se realizará de forma mista, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado"

Intime-se a defesa, para que informe o seu endereço de e-mail, **no prazo de 05 (cinco dias)**, para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

14.143. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000677-58.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

DECISÃO: Conforme certidão retro, o advogado do acusado apesar de devidamente intimado não apresentou razões ao recurso de apelação interposto, e segundo o STJ?Tendo o causídico deixado de apresentar as razões do recurso de apelação - mesmo após o Magistrado ter determinado sua intimação para apresentar a peça recursal ou renúncia formal ao mandato, sob pena de aplicação da multa do art. 265 do Código Processo Penal-mostra pertinente a aplicação da multa prevista em lei ?(STJ, AgRg no RMS 47508 SP2015/0018545-1).O art. 265 do CPP prevê a aplicação de multa de dez salários mínimos ao defensor que abandonar injustificadamente o processo, nestes termos: ?Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente ao juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções e cabíveis?. (sem destaque no original), entretanto, antes de aplicar as sanções e comunicar o fato à Ordem dos Advogados do Brasil, considerando que pode ter motivo justificável para o ocorrido, determino a intimação do procurador constituído pelo réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente razões de apelação em favor do acusado, ou justifique o motivo pelo qual não apresentou suas razões, sob pena de adoção das providências acima mencionadas.Expedientes necessários.

14.144. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001221-46.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI, EDUARDO NASCIMENTO DE SOUSA SÁ

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 152-A), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15294)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: " Designo para o dia **17/12 /2020 às 09h30min**, a audiência para a oitiva da testemunha, conforme requerido na precatória, em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, **será realizada por videoconferência**, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/20202 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico:<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app> . O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

Intimem-se o Ministério Público e **a defesa do(s) réu(s)** para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, facultada a presença na sala de audiência."

14.145. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001183-34.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN, DERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): EDSON SIQUEIRA DE LIMA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 8716)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: "Designo para o dia **17/12/2020 às 08h30min**, a audiência para a oitiva da testemunha, conforme requerido na precatória, em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/20202 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico:<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app> . O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

Intimem-se o Ministério Público e **a defesa do(s) réu(s)** para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, **facultada a presença na sala de audiência.**"

14.146. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000896-71.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Réu: CÍCERO ACACIO DE SOUSA

Advogado(s): VANDO SAMPAIO VIEIRA (OAB/PIAUI Nº 16428)

ATO ORDINATÓRIO: Notifique-se a defesa do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, na forma do art. 50, da Lei nº 11.343/2006. Na resposta, poderá aguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas (art.50,§1º, da lei nº11.343/2006)

14.147. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000896-71.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ACACIO DE SOUSA

Advogado(s): VANDO SAMPAIO VIEIRA (OAB/PIAUI Nº 16428)

DECISÃO: Cícero Acácio de Sousa, por meio de sua Defesa, requereu a revogação de sua prisão preventiva e consequentemente expedição de Alvará de soltura (Nº Protocolo 0000896-71.2020.8.18.0032.5004).O Ministério Público, em manifestação posterior (Nº Protocolo0000896-71.2020.8.18.0032.5008), opinou pelo indeferimento, porque inalteradas ascircunstâncias fáticas que resultaram na decretação da prisão.Relatados.Decido.Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316,parágrafo único, do Código de Processo



Penal, passo a revisar a necessidade da mantenedora prisão preventiva e analisar o pedido de relaxamento da prisão preventiva requerido pelo acusado. O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019). Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). Inicialmente, devo mencionar que a prisão preventiva do réu fora decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria estão presentes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o réu volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, o acusado é apontado como mandante dos fatos aqui autuados. Conforme leitura dos autos, o denunciado foi preso em flagrante por transportar/portar substâncias entorpecentes entre Estados da federação sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Embora não se possa determinar de pronto a responsabilidade penal do réu, diante do princípio da presunção de inocência que milita em seu favor, o fato dele se portarem em desacordo com a ordem jurídica vigente, põe em risco a soberania da tutela estatal sobre a segurança pública e os ideais de justiça moralmente legitimados no seio social. Como explica Renato Brasileiro de Lima "no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social." (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag. 890). Portanto, analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Observo que a denúncia já fora recebida, bem como determinado o réu para apresentar Defesa Prévia. A defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu permanecem intactos. Não se verificando o desaparecimento dos motivos da decretação da prisão preventiva, e nem sendo caso de relaxamento por excesso de prazo, deve ser mantida a medida ergastulatória. EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido mantendo a prisão preventiva do acusado. Intimem-se. PICOS, 1 de dezembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.148. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002044-98.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOVANE DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 3118), MARIA EDMA DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 10666)

DESPACHO: Compulsando os autos, vê-se que a defesa do réu JOVANE DOS SANTOS RODRIGUES juntou pedido de adiamento de audiência admonitória, designada para o dia 29 de julho de 2020 às 10h, com vistas a fixar as condições do cumprimento da pena imposta em sentença proferida na presente ação penal. Entretanto, o referido pedido deveria ser apresentado nos autos do processo de execução de pena instaurado para fiscalizar o cumprimento da sanção aplicada. Desse modo, diante da proximidade da data designada para o ato, por motivo de celeridade e oportunidade, determino seja a petição e demais documentos desentranhados dos autos e juntados ao processo de execução de pena nº 0700220-19.2019.8.18.0032, para fins de decisão pelo Juízo competente. Neste oportunidade, determino a intimação da defesa para conhecer sobre o presente despacho e a necessidade de serem os incidentes relacionados ao cumprimento de pena requeridos ao Juízo da Execução nos autos do mencionado PEP. Expedientes necessários. Cumpra-se. PICOS, 28 de julho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000123-18.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. PIRACURUCA, 17 de outubro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.150. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002259-32.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Indiciado: JAURICE CASTRO DE CASTRO

Advogado(s): JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA (OAB/PIAÚI Nº 19169)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piri-piri/Pi, intima o advogado Dr. JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA, (OAB/PIAÚI Nº 19169), da sentença proferida nos autos em epigrafe, às fls. 65. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana - Analista Judicial. Piri-piri-Pi, 04/12/2020.

14.151. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001056-06.2014.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário (FURTO SIMPLES)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: JOSE WILLIAN FERNANDES DE SENA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE WILLIAN FERNANDES DE SENA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 07/04/1992, convivente, costureiro, filho de José Wilson Lima de Sena e Maria Fernandes de Sena, residente e domiciliado na rua Capitão Manoel de Oliveira, centro, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido**, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020. Eu, _____, Márcia Rejana Furtado Coelho Viana, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.152. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0002248-71.2014.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário ESTELIONATO E RECEPÇÃO

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: JOÃO WANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO WANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido em 10/01/1982, solteiro, vendedor, filho de João Maria Evangelista da Silva e de Maria Edilsa Oliveira da Silva, residente e domiciliado na rua Santa Lívia, 14A, bairro Vale Dourado, na cidade de Natal/RN, atualmente em local incerto ou não sabido**, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020. Eu, _____, Márcia Rejana Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.153. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000754-98.2019.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri (Homicídio Qualificado e Tentativa de Homicídio Qualificado)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO PIRIPIRI/PI

Réu: ANTONIO SILFARNE ALVES LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO SILFARNE ALVES LOPES, conhecido por "Suflay", brasileiro, natural de Piripiri/PI, nascido em 15/03/1988, filho de Antonio Raimundo Lopes e Lindalva Maria Lima Alves, residente e domiciliado na rua Dr. João Fortes, 1941, bairro Anajás, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto ou não sabido**, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020. Eu, _____, Márcia Rejana Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.154. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000272-19.2020.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário (Incêndio, Desacato e Resistência)

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: CLAUDETE OLIVEIRA VASCONCELOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLAUDETE OLIVEIRA VASCONCELOS brasileira, natural de Piripiri/PI, nascida em 26/12/1993, filha de José C. de Vasconcelos e de Antonia Cecília de Oliveira, residente e domiciliada no bairro Paciência, perto da capela, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto ou não sabido**, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão

preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020. Eu, _____, Márcia Rejane Furtado coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.155. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000001-44.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MACEDO

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA, (OAB/PIAÚI Nº 2692)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. ANTONIO MENDES MOURA, (OAB/PIAÚI Nº 2692), da sentença prolatada nos autos em epigrafe às fls. 127/134. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial. Piripiri/Pi, 04/12/2020.

14.156. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000928-78.2017.8.18.0033

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCO ERICK DE SOUSA

Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada Dr(a). PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO,(OAB/PIAÚI Nº 10124), da sentença proferida nos autos em epigrafe, às fls. 77/80. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial. Piripiri/Pi, 04/12/2020.

14.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000135-39.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL ALMEIDA DE ARAUJO, IGOR DE SOUSA, ADIEL JUNHO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para ABSOLVER o réu ADIEL JUNHO DO NASCIMENTO, com fulcro no art. 386, VII do CPP e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus IGOR DE SOUSA e SAMUEL ALMEIDA DE ARAÚJO, com fulcro no art. 109, III, c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do CP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, archive-se na forma da lei.

14.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000007-46.2012.8.18.0114

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERNANI SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s):

A Lei Complementar Estadual nº 249/2020 alterou a LOJEPI e desagregou a Vara Única da Comarca de Santa Filomena, retornando esta unidade ao status de Comarca de entrância inicial. A medida acarretou a transferência de centenas de processos que antes tramitavam na Vara Única de Gilbués.

Com o objetivo de organizar todo o acervo recebido, ajustando sua distribuição no Sistema Themis e racionalizando a sua conclusão de acordo com classe, assunto, fase processual, metas do CNJ e prioridades legais, remetam-se os autos à Secretaria desta Vara Única para que:

a) Confira a classe, o assunto, as partes, advogados e testemunhas relativos ao feito, procedendo às correções necessárias, inclusive ao endereço das partes e testemunhas vinculadas.

b) Confira-se a capa plástica utilizada na autuação, trocando-a no caso de estar muito desgastada ou apresentar cor diversa daquela destinada aos feitos criminais (branca).

c) Troque-se a folha de capa por uma em que já conste a denominação correta deste órgão (Vara Única de Santa Filomena).

d) certifique-se sobre a adoção das medidas acima, bem como sobre:

d.1) a existência de fiança paga pelo(s) réu(s), que deve ser lançada no Livro de Termos de Fiança e Liberdade Provisória, após regularmente recolhida em conta judicial vinculada a este juízo e obrigatoriamente destinada antes do arquivamento do feito;

d.2) a existência de bem apreendido (carros, motos, outros móveis) pela autoridade policial, que deverá ser cadastrado no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ e, caso não haja tempestivo pedido de restituição, serão objeto de leilão público cujo produto será mantido em conta judicial ou doação, se negativo o leilão por duas vezes (art. 425 do CN e Provimento nº 16/2018 da CGJ);

d.3) a eventual apreensão de substância entorpecente pela autoridade policial, que não pode ser recebida nesta unidade judiciária (art. 410 do CN) e deverá ser incinerada a requerimento do Delegado de Polícia ou do Ministério Público, registrada em auto circunstanciado, reservada na unidade policial porção suficiente para realização de eventual perícia ou contraprova;

d.4) a existência de medicamentos apreendidos, que devem ser mantidos em depósito judicial, mediante regular preenchimento de ficha de depósito judicial a ser lançada no respectivo livro, bem como no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, se for o caso;

d.5) a existência de armas apreendidas relacionadas a este processo, que deverão ser mantidas em depósito próprio, devidamente identificados, periciados e fotografados, quando necessários, preenchendo-se ficha a ser lançada no Livro de Registro de Armas, Objetos e Valores (art. 481, II, e art. 420 do Código de Normas da CGJ) e, após a realização do laudo definitivo, caso não mais interessem à instrução, serão encaminhadas ao Comando do Exército (armas de fogo) ou à Secretaria de Segurança Pública (armas brancas) para destruição ou doação.

e) Confiram-se a numeração das folhas (deve ser sequenciada e acompanhada de rubrica do colaborador) e a constituição em volumes dos

autos (cada volume deve ter 200 folhas, finalizado por termo de encerramento e iniciado por termo de abertura).

f) Não havendo outras providências pendentes de cumprimento por parte da Secretaria, fazer conclusão seguindo triagem adotada por este Gabinete.

14.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000158-63.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CICERO IVANILDO FERREIRA LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, CÍCERO IVANILDO FERREIRA LIMA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e vítima, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000164-70.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO ALVES PINHO JUNIOR

Advogado(s):

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, CARLOS ANTÔNIO ALVES PINHO JÚNIOR, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.161. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000159-48.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RANDU CARLOS DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, JOSÉ RANDU CARLOS DE SOUSA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e vítima, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000602-72.2015.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO ALVES SOBRINHO

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)

Réu: BANCO MERCANTIL S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

DESPACHO: "Cumpra a secretaria quanto aos ofícios requisitórios de transferências de valores para o autor, bem como para seu advogado, na forma estipulada em contrato de prestação de serviços advocatícios e sentença, quanto aos honorários sucumbenciais. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de dezembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO "

14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000011-42.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ENOQUE SILVA MOURÃO

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345), JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSAINA DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 16330), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO: "Defiro o pedido do advogado, uma vez que a pactuação da remuneração pelos serviços advocatícios está na própria procuração com cláusula específica de dar e receber quitação. Outrossim, devido à pandemia de COVID-19, a fim de evitar aglomeração, o advogado poderá indicar contas bancárias, sua e do autor, para transferência eletrônica de valores, na forma do art. 906, p.u., CPC. Intime-se o advogado para que

faça a escolha. Uma vez escolhida a opção, cumpra a secretaria com a liberação dos valores depositados em juízo pelo réu. Após todos os expedientes, arquivem-se os autos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de dezembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000154-26.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

DESPACHO: Percebo que nos autos de prisão em flagrante o réu possui advogado constituído. Nesse sentido, intime-se o advogado lá constituído a apresentar resposta à acusação. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de dezembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000154-26.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

DECISÃO: Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas e vítima, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de novembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000053-29.2010.8.18.0074

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), NALENE DE ARAUJO COELHO COSTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24702), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)

Réu: ALCIDES FULGÊNCIO DE DEUS LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Ante o exposto, rejeito as preliminares e prejudicial de mérito levantadas, para no mérito julgar procedentes os pedidos feitos pela parte autora na inicial, reconhecendo-a credora do réu da importância de R\$ 3.966,73, corrigida até 30.08.2010, acrescidos, que será crescido, a partir de então, de juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 702 e parágrafos do NCP. Condeno o réu ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, as quais, em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida, fica com cobrança suspensa por 05 anos, findos os quais a obrigação será extinta. Análise o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado junto ao PJE, com o mesmo número do processo físico (Themis), cabendo ao interessado instruir o feito com as peças do processo, arquivando-se os autos físicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000029-80.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422), CLEudes DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Réu: ERSON JOSÉ ALVES

Advogado(s): LADYDAIANA DE SOUZA NOBRE(OAB/PIAUI Nº 7578)

Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios em razão da sua tempestividade, mas nego-lhe acolhimento. Intimem-se. Transitado em julgado, arquite-se.

14.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000004-04.2010.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCA LUCIA DA SILVA

Advogado(s):

Diante de todo o exposto, concedo ao exequente/arrematante o prazo de quinze dias para que apresente justificativa do pedido de desistência da arrematação, devendo observar estritamente o que dispõe o art. 903 e seus parágrafos, no tocante a justificativa. Apresentada a manifestação ou

decorrido o prazo, conclusos para análise e deliberação.

14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000064-03.2020.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Requerido: DIEGO NUNES SOUSA

Advogado(s): ANTONIO MORAIS DA COSTA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17455)

Intimar o advogado do acusado que foi designada para o dia 09.12.2020, às 08:30h, na sede do juízo deprecado, a oitiva das testemunhas Gisleandro Anderson da Silva Paz e José Wilson Alves Silvério, por meio do sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias.

14.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001252-04.2015.8.18.0077

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: JOSE AZEVEDO FILHO, AGACY LOPES RIBEIRO, ANTONYONE DE ANDRADE SANTOS, RAFAELA RIBEIRO DOS SANJOS, ADRIANA BARROS CAVALCANTE CORTEZ, JACKSON COELHO MONTEIRO, MARIA ANTONIA PEREIRA NUNES, PEDRO ALCANTARA LEITE CORTEZ, NAILTON OLIVEIRA PIRES, WANDERSON PEREIRA NUNES, IRENICE SARAIVA DE ANDRADE MOREIRA, WEVERSON MATHEUS DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS DE SOUSA, GEORGETE DE MELO FALCÃO, DANIEL GONÇALVES GUIMARÃES, PEDRO FRANCISCO DE SANTANA, LEIVAN CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Designo audiência de RECONCILIAÇÃO disposta no art. 520 do CPP parao dia 14 DE DEZEMBRO DE 2021, às 08:30 horas. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e querelado, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

14.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001250-34.2015.8.18.0077

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA

Advogado(s): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAUI Nº 11911)

Réu: ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Designo audiência de RECONCILIAÇÃO disposta no art. 520 do CPP parao dia 14 DE DEZEMBRO DE 2021, às 09:00 horas. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e querelado, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

14.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000027-70.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: LOURENÇO LUZ NETO, LUIS EROTIDES MONTEIRO DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUI Nº 10529)

Réu: AURORA CRISTINA LIMA BARRETO

Advogado(s):

Designo audiência de RECONCILIAÇÃO disposta no art. 520 do CPP parao dia 14 DE DEZEMBRO DE 2021, às 09:30 horas. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e querelado, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

14.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000640-71.2012.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000966-94.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JACKSON LEENON TELES DE LIMA

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACKSON LENNON TELES DE LIMA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000424-03.2018.8.18.0077

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: YURI INDIO DA ROCHA SÁ

Advogado(s):

Designo audiência de apresentação para o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2021, às 08h30min, a qual, por sua natureza, realizar-se-á na forma presencial, devendo as partes comparecerem para audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000471-40.2019.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: CARLOS HENRIQUE SANTANA MARTINS

Advogado(s):

Designo audiência de apresentação EM CONTINUAÇÃO para o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2021, às 09:00 horas. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

14.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000460-45.2018.8.18.0077

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

Representado: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS

Advogado(s):

Designo audiência de apresentação EM CONTINUAÇÃO para o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2021, às 09:45 horas. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000103-65.2018.8.18.0077

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

Advogado(s):

Representado: RENAN ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Designo audiência de apresentação EM CONTINUAÇÃO para o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2021, às 10:30 horas. A presente audiência tem por finalidade a oitiva da vítima José Francisco Pasher. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

14.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000022-19.2018.8.18.0077

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: DENILSON ALVES DE MELO, VICTOR MICHEL BARBOSA PEREIRA, MARCOS VENICIUS DOS SANTOS PORTUGAL

Advogado(s):

Designo audiência de apresentação EM CONTINUAÇÃO para o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2021, às 11:00 horas. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentar-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

14.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ



Processo nº 0000404-46.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANGELO LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)

Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANGELO LIMA DOSSANTOS, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-s

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000700-39.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HÉLIO SOUSA LUZ

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELIO SOUSA LUZ, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000886-96.2014.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CLEITON LUCIALINO DO AMOR DIVINO

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEITON LUCIALINO DO AMOR DIVINO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001345-30.2016.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DE SOUSA PRIMO

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DE SOUSA PRIMO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.184. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000245-66.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO NONATO DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

14.185. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000297-96.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Indiciado: MATHEUS LOPES DA CUNHA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

14.186. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000326-40.2020.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÕES-PI, EVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, DIÉGO BARBOSA DOS SANTOS, AILO BENICIO DOS SANTOS, GELSON DO NASCIMENTO, MARTINS SIMÃO DOS SANTOS

Advogado(s):

Recebi hoje. Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluem-se os autos em pauta de audiência para data próxima e desimpedida.

Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência(...)

14.187. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000104-82.2017.8.18.0110
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: IRISMAR GOMES COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IRISMAR GOMES COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Parambu-CE, filho de Raimundo Gomes do Ó e Verdilina Alves Costa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2020 (04/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14.188. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000151-21.2018.8.18.0078

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Representado: ANTONIO FLAVIO DA SILVA COSTA

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 17231)

DECISÃO: Tratando-se de Auto de Prisão em Flagrante já apreciado, inclusive com a respectiva Ação Penal correlata já tramitando sob o nº 0000173-79.2018.8.18.0078, promova-se a baixa nos registros e posterior arquivamento.

14.189. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000648-74.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: SANDRA MARIA DE SANTANA, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, DEYSE PEREIRA LOPES

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: intima-se o advogado da ré DEYSE PEREIRA LOPES da realização de audiência de instrução e julgamento, agendada para dia 28.01.2021, às 8 h e 30 min. Os intimados poderão participar do ato pessoalmente ou por videoconferência, através do acesso ao link : <https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel>

14.190. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000351-53.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO EDIVALDO SOUSA GOMES

Advogado(s):

Recebi hoje. Segundo estabelece o Provimento 40/2009, expedido pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez distribuído, a tramitação dos inquéritos policiais ocorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia/Corregedoria Geral da Polícia Civil, cabendo aquele o deferimento dos pedidos de dilação de prazo e requisição de realização de diligências, ressalvados os casos com indiciado preso. Art. 2º. Uma vez distribuído ao juízo competente, a tramitação dos inquéritos policiais socorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia e a Corregedoria-Geral da Polícia Civil. §1º. Salvo os casos de inquérito policial com indiciado preso, o pedido de dilação de prazo para conclusão do inquérito policial será analisado pelo Ministério Público, ao qual também caberá determinar à autoridade policial a realização de diligências. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, determino o retorno dos autos com vistas ao MP para adoção das providências que entender necessárias. Independentemente, análise dos autos evidencia que o possível endereço do indiciado fora informado no Boletim de Ocorrência acostado(...)

14.191. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001125-97.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDENOR DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Destarte, diante da incompetência absoluta deste juízo, deixo de dar prosseguimento ao presente feito, determinando, em contrapartida, a remessa dos autos ao Juízo Cível desta Comarca, após baixa nos registros. Intimem-se as partes(...)

14.192. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000303-94.2020.8.18.0144**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA**Advogado(s):****Indiciado:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA**Advogado(s):**

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 406 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 406 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

14.193. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000768-15.2017.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)**Réu:** JAQUELINE PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da manifestação do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. A acusada deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhada de advogado. Cumpram-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

14.194. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000281-50.2014.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº)**Réu:** JOSÉ ROBSON ROBERTO DA SILVA**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado do réu, da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na data de 28.01.2021, às 10 h . As partes intimadas poderão participar do ato pessoalmente , no Fórum local de Valença do Piauí, ou por videoconferência, através do acesso ao link :<https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel>.

14.195. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0001140-97.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** LUIS DAVI PARAIBA DE SOUSA**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Recebi hoje. Segundo estabelece o Provimento 40/2009, expedido pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez distribuído, a tramitação dos inquéritos policiais ocorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia/Corregedoria Geral da Polícia Civil, cabendo aquele o deferimento dos pedidos de dilação de prazo e requisição de realização de diligências, ressalvados os casos com indiciado preso. Art. 2º. Uma vez distribuído ao juízo competente, a tramitação dos inquéritos policiais socorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia e a Corregedoria-Geral da Polícia Civil. §1º. Salvo os casos de inquérito policial com indiciado preso, o pedido de dilação de prazo para conclusão do inquérito policial será analisado pelo Ministério Público, ao qual também caberá determinar à autoridade policial a realização de diligências. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, determino o retorno dos autos com vistas ao MP para adoção das providências que entender necessárias. Independentemente, ressalto que, compulsando os autos, constatei que o possível endereço do indiciado fora informado no Boletim de Ocorrência acostado(...)

14.196. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000873-28.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):****Indiciado:** CHARLES VIEIRA RAMOS, ANTONIO HERMIVAN DO NASCIMENTO, LEOVANE SILVA DOS REIS**Advogado(s):**

Recebi hoje. Segundo estabelece o Provimento 40/2009, expedido pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez distribuído, a tramitação dos inquéritos policiais ocorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia/Corregedoria Geral da Polícia Civil, cabendo aquele o deferimento dos pedidos de dilação de prazo e requisição de realização de diligências, ressalvados os casos com indiciado preso. Art. 2º. Uma vez distribuído ao juízo competente, a tramitação dos inquéritos policiais socorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia e a Corregedoria-Geral da Polícia Civil. §1º. Salvo os casos de inquérito policial com indiciado preso, o pedido de dilação de prazo para conclusão do inquérito policial será analisado pelo Ministério Público, ao qual também caberá determinar à autoridade policial a realização de diligências. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, determino o retorno dos autos com vistas ao MP para adoção das providências que entender necessárias. Cumpra-se(...)

14.197. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000316-93.2020.8.18.0144**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES**Advogado(s):**

Recebi hoje. Segundo estabelece o Provimento 40/2009, expedido pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez distribuído, a tramitação dos inquéritos policiais ocorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia/Corregedoria Geral da Polícia Civil, cabendo aquele o deferimento dos pedidos de dilação de prazo e requisição de realização de diligências, ressalvados os casos com indiciado preso. Art. 2º. Uma vez distribuído ao juízo competente, a tramitação dos inquéritos policiais socorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia e a Corregedoria-Geral da Polícia Civil. §1º. Salvo os casos de inquérito policial com indiciado preso, o pedido de dilação de prazo para conclusão do inquérito policial será analisado pelo Ministério Público, ao qual também caberá determinar à autoridade policial a realização de diligências. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, determino o retorno dos autos com vistas ao MP para adoção das providências que entender necessárias. Cumpra-se(...)

14.198. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001263-64.2014.8.18.0078**Classe:** Execução da Pena**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ORLÂNDIA/SP, FERNANDO FRANCISCO DE SOUSA**Advogado(s):****Executado(a):** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante do teor contido na certidão retro, que apontou a impossibilidade do Tribunal de Justiça em digitalizar a presente execução no SEEU, determino que tal providência seja adotada pela Secretaria desta Unidade Jurisdicional. Assim, resguardando-me no direito de analisar o descumprimento das condições outrora impostas depois da regularização, retorno os autos à secretaria. Expedientes necessários(...)

14.199. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001042-15.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):****Requerido:** JOSÉ LUIZ DE SOUSA VELOSO ALMEIDA**Advogado(s):** JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

14.200. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000098-94.2005.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EDMILSON VELOSO DA COSTA**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a advogada do réu EDMILSON VELOSO DA COSTA, da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 28.01.2021, às 11h. As partes intimadas poderão participar do ato pessoalmente, no Fórum local de Valença do Piauí, ou por videoconferência, através do acesso ao link: <https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel>.

15. OUTROS

15.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão, comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. A sessão foi aberta às 09h03min (nove horas e três minutos) com as formalidades de estilo e suspensa logo em seguida, em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, que foi dispensada de suas atividades nesta data conforme disposições do Ato da PGJ nº 1043/2020, que decretou luto oficial no Ministério Público do Estado do Piauí por 03 (três) dias, a contar de 02 de dezembro de 2020, em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Gonçalves Vieira, digníssimo Procurador de Justiça. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 26 de novembro de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.034, de 27 de novembro de 2020 (disponibilizado em 26 de novembro de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS ADIADOS: 2016.0001.008948-1 - Apelação Cível.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315). Apelado: DELVANI PEREIRA DA MATA e OUTROS. Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** 2015.0001.006857-6 - Juízo de Retratção na Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: DARLENE MARIA DIAS DE SOUSA. Advogada: Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.

2015.0001.004457-2 - Juízo de Retratação na Apelação / Remessa Necessária. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA. Advogado: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2018.0001.004175-4 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2014.0001.005968-6. Agravante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PIAUÍ. Procurador: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885). Agravado: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR. Advogado: Chistiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.001914-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros. Embargado: MARIA ALICE COSTA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. 2018.0001.004480-9 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.013729-7. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: NILZA MARIA CAMPOS AREA LEÃO. Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. 2017.0001.010184-9 - Apelação Cível. Origem: Landri Sales / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PIAUÍ. Advogados: Márlia da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros. Apelado: MANOEL DE SANTANA CAMPOS SOBRINHO. Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas (OAB/PI nº 6.418). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. 2016.0001.000873-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: LETICIA DE AZEVEDO MOREIRA. Advogado: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.548). Apelado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE. Advogada: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA, a pedido do Relator: 2017.0001.011190-9 - Apelação Cível. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: SILVIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). Apelado: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ. Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha (OAB/PI nº 11.833). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. EXPEDIENTE EXTRAPAUTA: Foi proposto votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Dr. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, ilustre Procurador de Justiça, que desempenhou brilhante carreira como membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Votos propostos pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, no que foi prontamente acompanhado pelos Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão, na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2020. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

15.2. Aviso Nº 172/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 72380/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2079497), referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000089191-7 , torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as Certidões (2039160) e (2039162), acerca da **inutilização de 03 (três) Papéis de Segurança**, em virtude de erro na impressão, constantes do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Brasília/DF, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A4798433, A4798490, A4798378**. GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 03/12/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2080549** e o código CRC **42DA6929**.

15.3. Aviso Nº 173/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 72791/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2083083), referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000093363-6 , torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (2066031), acerca da **inutilização de 14 (quatorze) Papéis de Segurança**, em virtude de erro de impressão, constantes da Escrivania de Paz de Mirim Doce/SC, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A6074481, A6074484, A6074495, A6074496, A6074497, A6074517, A6074518, A6074552, A6074569, A6074571, A6074618, A6074624, A6074626, A6074643**.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 03/12/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2083351** e o código CRC **4930AFCF**.

15.4. Aviso Nº 174/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 71785/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2074583), referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000094562-6 , torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (2074164), acerca da **inutilização de 02 (dois) Papéis de Segurança**, em virtude de erro na impressão, constante do Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Videira-SC, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A1196953 e A1196948**.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de dezembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 03/12/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2083835** e o código CRC **91D3C05E**.

15.5. Aviso Nº 175/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 73157/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (2086452), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000092239-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (2058902), acerca da **inutilização de 52 (cinquenta e dois) Papéis de Segurança**, em virtude de erro na impressão, constante do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville-SC, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita:

A6326344, A6326388, A6326340, A6326260, A6326257, A5996214, A5996180, A5996187, A5996182, A5996158, A5996063, A5996059, A5996110, A6325082, A5994911, A5994907, A5996238, A5095619, A5095631, A5095620, A5095621, A5095622, A5996002, A5095574, A5095582, A5095546, A5095617, A5095601, A5095593, A5095563, A5095548, A6326473, A6326419, A6326409, A6326408, A6326413, A6326421, A5996004, A5996845, A5996850, A5996851, A5095626, A5095627, A5095628, A5095629, A5095630, A5996761, A5095591, A5095623, A5095624, A5095625, A5996981.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de dezembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 03/12/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2087018** e o código CRC **3772E5CD**.

15.6. Aviso Nº 176/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 73337/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (2088027), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000094866-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (2076449), acerca da **inutilização de 01 (um) Papel de Segurança**, em virtude de falha no adesivo, constante do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande-PB, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A4526184**.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 03/12/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2088262** e o código CRC **BE543666**.

15.7. Aviso Nº 165/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice -Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 67970/2020-PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (2043174), referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000089680-3, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2042321), acerca da inutilização de 11(onze) Papeis de Segurança, constante do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Itajá-SC, para ato de aposição da Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6160906, A6160888, A5798878, A6160875, A6160766, A6160769, A6160810, A6160800, A6160796, A6160793, A6160772.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 04/12/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2074688** e o código CRC **A42D4705**.

15.8. Aviso Nº 166/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice -Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 69226/2020-PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (2053719), referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000090929-8, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2050298), acerca da inutilização de 04(quatro) Papeis de Segurança, por erro de impressão, constante do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Blumenau-SC, para ato de aposição da Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6265705, A6265708, A6265709, A6265710.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 04/12/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2074902** e o código CRC **994C3C57**.

15.9. Aviso Nº 167/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice -Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 70972/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2068009), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000093389-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Informação (2066162) acerca da **inutilização de 01 (um) Papel de Segurança**, por erro de impressão, constante do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Blumenau-SC, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A6265716**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 04/12/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2075718** e o código CRC **21098164**.

15.10. Aviso Nº 168/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice -Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 71303/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2070660), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000093374-1**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Informação (2066100) acerca da **inutilização de 01 (um) Papel de Segurança**, constante do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Videira-SC, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A5327719**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 04/12/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2075776** e o código CRC **6DCEA15B**.

15.11. Aviso Nº 169/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice -Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 67902/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2042553), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000089278-6**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Certidão (2039565) acerca da **inutilização de 01 (um) Papel de Segurança**, por erro de impressão, constante do 2º Tabelionato de Notas e 3º Protesto de Títulos da Comarca de Joinville-SC, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A6311635**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 04/12/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2076050** e o código CRC **AB6144A0**.

15.12. Aviso Nº 170/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice -Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 67966/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2043153), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000089750-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Certidão (2042723) acerca da **inutilização de 04 (quatro) Papéis de Segurança**, por erro de impressão, constante da Escrivania de Paz da Comarca de Pedras Grandes-SC, para Ato de Aposição na Apostila de Haia, conforme numeração serial descrita: **A5998632, A5998648, A5998633, A5998644**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 04/12/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2076300** e o código CRC **BA82830F**.

15.13. Aviso Nº 171/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 71399/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2071558), referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000016956-1, torna público para conhecimento dos



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9040 Disponibilização: Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 7 de Dezembro de 2020

interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2022451), acerca da inutilização de 22(vinte e dois) Papeis de Segurança, constante do 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI, para ato de oposição da Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO(S)	SEQUÊNCIA(S)
Arquivamento	026-37190 a 026-37200, 026-37445
Padrão	037-80670 a 037-80677
Ato Gratuito	ABY-68625 a ABY-68626

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 2020.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 04/12/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2079226** e o código CRC **EB2C9B14**.